



SPORTING CLUBE DE PORTUGAL – FUTEBOL, SAD

Sociedade Aberta

Capital Social: €67.000.000

Capital Próprio a 30 de junho de 2021: -€41.412.000 (contas anuais objeto de certificação legal de contas e relatório de auditoria)

Capital Próprio a 30 de setembro de 2021: -€22.695.000 (contas trimestrais não auditadas)

Sede Social: Estádio José Alvalade – Rua Professor Fernando da Fonseca, 1600-616 Lisboa

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 994 499

PROSPETO

DE

OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE ATÉ 6.000.000 OBRIGAÇÕES A EMITIR PELA SPORTING CLUBE DE PORTUGAL – FUTEBOL, SAD, COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €5 E GLOBAL INICIAL DE ATÉ €30.000.000, O QUAL PODERÁ SER AUMENTADO ATRAVÉS DE ADENDA AO PROSPETO, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO

“SPORTING SAD 2021-2024”

ASSISTENTE, ORGANIZADOR E COORDENADOR GLOBAL



17 DE NOVEMBRO DE 2021

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 3 |
| DEFINIÇÕES | 8 |
| CAPÍTULO 1 – SUMÁRIO | 16 |
| CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO DO EMITENTE E DAS OBRIGAÇÕES A OFERECER E A ADMITIR | 23 |
| 2.1. Riscos gerais relativos ao Emitente e à sua atividade | 23 |
| 2.2. Riscos relacionados com a relação entre o Emitente e as entidades do Grupo Sporting | 33 |
| 2.3. Riscos relacionados com as operações financeiras do Emitente | 36 |
| 2.4. Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos | 39 |
| 2.5. Riscos relativos às Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a oferecer e admitir à negociação | 40 |
| CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS | 43 |
| 3.1. Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospeto | 43 |
| 3.2. Declaração sobre a informação constante do Prospeto | 44 |
| 3.3. Informação obtida junto de terceiros | 45 |
| CAPÍTULO 4 – REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E AUDITOR EXTERNO | 46 |
| CAPÍTULO 5 – ANTECEDENTES, EVOLUÇÃO, INVESTIMENTOS E POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO DO EMITENTE | 47 |
| 5.1. Denominação jurídica e comercial do Emitente e informações adicionais sobre o Emitente | 47 |
| 5.2. Legislação que Regula a Atividade do Emitente | 47 |
| 5.3. Investigação | 49 |
| 5.4. Relações com Investidores | 49 |
| 5.5. Estrutura Organizacional | 50 |
| CAPÍTULO 6 – PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE | 53 |
| 6.1. Principais Atividades | 53 |
| 6.2. Competições desportivas de carácter profissional | 57 |
| 6.3. Acesso a espetáculos desportivos | 61 |
| 6.4. Patrocínios e publicidade | 62 |
| 6.5. Direitos de transmissão televisiva | 62 |
| CAPÍTULO 7 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS | 64 |
| 7.1. Alterações Significativas | 64 |
| 7.2. Tendências, Incertezas, Pedidos, Compromissos ou Ocorrências suscetíveis de afetar significativamente as Perspetivas do Emitente | 64 |
| CAPÍTULO 8 – PREVISÕES OU ESTIMATIVAS DE LUCROS | 67 |
| CAPÍTULO 9 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO | 68 |
| 9.1. Órgãos de Administração e de Fiscalização | 68 |
| CAPÍTULO 10 – PRINCIPAIS ACIONISTAS | 77 |
| 10.1. Estrutura Acionista | 77 |
| 10.2. Acordos com Impacto na Estrutura Acionista | 78 |
| CAPÍTULO 11 – CONTRATOS SIGNIFICATIVOS | 79 |
| CAPÍTULO 12 – INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES | 80 |
| 12.1. Informação inserida por remissão | 80 |
| 12.2. Outras Informações Auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas | 80 |
| 12.3. Período Coberto Pelas Informações Financeiras mais Recentes | 81 |
| 12.4. Alterações significativas na situação financeira do Emitente | 81 |
| 12.5. Processos judiciais e arbitrais | 81 |
| 12.6. Informação disponível para consulta | 83 |
| 12.7. Informações constantes de sítios Web e hiperligações | 84 |
| CAPÍTULO 13 – TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES SPORTING SAD 2021-2024 | 85 |

| | |
|---|-----|
| 13.1. Tipo e categoria | 85 |
| 13.2. Legislação aplicável e tribunal competente | 85 |
| 13.3. Transmissibilidade | 85 |
| 13.4. Estatuto das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 | 85 |
| 13.5. Direitos inerentes | 86 |
| 13.6. Juros | 86 |
| 13.7. Taxa de rentabilidade efetiva | 86 |
| 13.8. Reembolso e aquisição | 87 |
| 13.9. Situações de Incumprimento | 87 |
| 13.10. Assembleia de Obrigacionistas e Representação dos Obrigacionistas | 88 |
| 13.11. Aprovações relativas à emissão das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 | 90 |
| 13.12. Notação de risco | 91 |
| 13.13. Regime fiscal | 91 |
| CAPÍTULO 14 – INFORMAÇÃO RELATIVA À OFERTA | 97 |
| 14.1. Informação e motivos da Oferta e afetação de receitas | 97 |
| 14.2. Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta | 97 |
| 14.3. Condições a que a Oferta está subordinada | 98 |
| 14.4. Partes da Oferta | 103 |
| CAPÍTULO 15 – DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES | 104 |
| CAPÍTULO 16 – ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO E MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO | 106 |
| CAPÍTULO 17 – MEDIDAS ALTERNATIVAS DE DESEMPENHO (APMS) | 107 |

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula utilizados no presente Prospeto têm o significado que lhes é atribuído na secção “Definições” infra, salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente.

A forma e o conteúdo do presente Prospeto obedecem ao disposto no Regulamento dos Prospetos, no CódVM e na demais legislação aplicável.

O Prospeto diz respeito à oferta pública de subscrição e à respetiva admissão à negociação no Euronext Lisbon, de até 6.000.000 (seis milhões) de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 com um valor nominal unitário de €5 (cinco euros) no montante global inicial de até €30.000.000 (trinta milhões de euros), o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente através de adenda ao Prospeto a ser aprovada pela CMVM e divulgada até ao dia 30 de novembro de 2021, inclusive, a serem subscritas ao respetivo valor nominal na Data de Emissão, com reembolso de capital ao respetivo valor nominal na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento) ao ano e com o ISIN PTSCPIOM0009, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “SPORTING SAD 2021-2024”. A Oferta decorrerá entre as 8:30 horas do dia 22 de novembro de 2021 e as 15:00 horas do dia 6 de dezembro de 2021, inclusive, sendo as ordens de subscrição transmitidas em aceitação da Oferta, devidamente validadas, satisfeitas de acordo com os critérios de rateio aplicáveis caso a procura no âmbito da Oferta exceda as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 disponíveis até ao respetivo valor nominal global.

O Prospeto é válido por 12 (doze) meses após a data da sua aprovação pela CMVM, ou seja, até 17 de novembro de 2022, encontrando-se disponível sob a forma eletrónica em www.cmvm.pt e em www.sporting.pt.

A aprovação do Prospeto não dispensa a obrigação de o Emitente requerer a aprovação de uma adenda ao Prospeto conforme exigido pelo artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados, sendo que a obrigação de incluir no Prospeto uma adenda relativa a novos factos significativos, erros relevantes ou inexatidões relevantes não será aplicável quando o Prospeto deixar de ser válido.

O Prospeto diz igualmente respeito, nos termos do disposto no artigo 236.º do CódVM, à admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 no Euronext Lisbon, e foi objeto de aprovação, como prospeto de oferta pública e de admissão à negociação de valores mobiliários, pela CMVM, enquanto autoridade competente nos termos do Regulamento dos Prospetos. O Prospeto encontra-se disponível para consulta em formato físico na sede do Emitente, e se um potencial investidor solicitar especificamente uma cópia em suporte papel, o Emitente entregar-lhe-á uma versão impressa do Prospeto. O Prospeto está ainda disponível sob a forma eletrónica e poderá ser consultado gratuitamente no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio Web do Emitente (www.sporting.pt) e nos sítios Web dos Colocadores contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, com vista à distribuição de Obrigações Sporting SAD 2021-2024.

A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no CódVM, no Regulamento dos Prospetos, bem como nos Regulamentos Delegados, no que diz respeito ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou à sua admissão à

negociação num mercado regulamentado, e à demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo as entidades descritas no *Capítulo 3 – Responsáveis* – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 243.º do CódVM – responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação nele contida.

Nos termos do artigo 149.º do CódVM, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospeto a Sporting SAD, na qualidade de Emitente, os titulares do órgão de administração e os titulares do órgão de fiscalização do Emitente, a sociedade de revisores oficiais de contas e o auditor externo do Emitente, o Haitong Bank, na qualidade de intermediário financeiro encarregado da assistência no âmbito da Oferta, e outras entidades que aceitem ser nomeadas como responsáveis (a este respeito vide o *Capítulo 3 – Responsáveis*).

Nos termos do disposto no artigo 149.º, n.º 4, e no CódVM e do artigo 11.º do Regulamento dos Prospetos, ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o sumário (i) contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações Sporting SAD 2021-2024 no âmbito da Oferta.

Nos termos do artigo 118.º do CódVM e do artigo 2.º, alínea r), do Regulamento dos Prospetos, a aprovação do Prospeto pela CMVM não envolve qualquer garantia por parte da CMVM quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do Emitente, à viabilidade da Oferta ou à qualidade dos valores mobiliários visados pela mesma e apenas respeita *“ao ato positivo resultante da verificação efetuada pela (CMVM) quanto à completude, coerência e compreensibilidade da informação dada no prospeto”*.

Nos termos do artigo 234.º, n.º 2, do CódVM, a decisão de admissão à negociação pela Euronext, das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a que alude o Prospeto *“não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos”*.

As Obrigações Sporting SAD 2021-2024 serão integradas na CVM operada pela Interbolsa. Foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer após o apuramento e divulgação dos resultados da Oferta.

O Haitong Bank, na qualidade de organizador e coordenador global responsável por assegurar a organização e coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente no âmbito da preparação e do lançamento da Oferta, é o intermediário financeiro responsável, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 149.º e 243.º do CódVM, pela prestação dos serviços de assistência à Oferta, previstos no artigo 337.º do CódVM, devendo assegurar o respeito pelos preceitos legais e regulamentares, em especial quanto à qualidade da informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 113.º, n.º 1, alínea a), do CódVM, bem como pela assessoria no âmbito do processo de admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 no Euronext Lisbon.

Nos termos do CódVM, os intermediários financeiros têm deveres legais de prestação de informação aos seus clientes relativamente a si próprios, aos serviços prestados e aos produtos objeto desses serviços. Não obstante, para além do Emitente, nenhuma entidade foi autorizada a dar informação ou prestar qualquer declaração que não esteja contida no Prospeto ou que seja contraditória com informação contida no Prospeto. Caso um terceiro

venha a emitir tal informação ou declaração, a mesma não deverá ser tida como autorizada pelo Emitente ou feita em nome do Emitente e, como tal, não deverá ser considerada fidedigna. Nem a publicação do Prospeto, nem a subscrição de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 deverão ser tomadas como confirmação de que não houve qualquer alteração nas atividades do Emitente, ou de que a informação contida no Prospeto, em qualquer altura posterior à data do Prospeto, reúne as características exigidas por lei quanto à informação a prestar aos investidores.

A existência do Prospeto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua aprovação e a Sporting SAD não assume qualquer obrigação ou compromisso de divulgar atualizações ou revisões a qualquer declaração constante do Prospeto de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de modificações aos factos, condições ou circunstâncias em que os mesmos se basearam. Não obstante, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativo à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 e a decisão dos destinatários da Oferta, o Emitente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de uma adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

O Prospeto não constitui uma oferta, convite ou proposta para a subscrição das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 por parte do Organizador e Coordenador Global ou dos Colocadores, os quais contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, com vista à distribuição de Obrigações Sporting SAD 2021-2024.

O Prospeto não configura, igualmente, uma análise por parte dos mesmos quanto à qualidade das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 ou uma recomendação quanto à subscrição ou detenção no futuro das mesmas.

Qualquer decisão de investimento nas Obrigações Sporting SAD 2021-2024 objeto desta Oferta deverá basear-se na informação constante do Prospeto no seu conjunto e ser tomada apenas após avaliação independente da condição económica, da situação financeira e dos demais elementos relativos à Sporting SAD.

Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospeto no seu conjunto, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte do Prospeto ou para outros documentos inseridos por remissão no mesmo.

Os potenciais investidores nas Obrigações Sporting SAD 2021-2024 devem informar-se sobre quais as implicações legais e fiscais em vigor e que lhes são aplicáveis, associadas à subscrição, aquisição, detenção ou alienação de tais Obrigações Sporting SAD 2021-2024. Os potenciais investidores deverão, igualmente, ponderar cuidadosamente os riscos mencionados e as advertências incluídas no Prospeto antes de tomarem qualquer decisão de investimento no âmbito da Oferta, devendo, em caso de dúvidas, recorrer às entidades habilitadas ao seu esclarecimento, incluindo designadamente os seus intermediários financeiros, consultores jurídicos e fiscais.

Sempre que uma queixa relativa à informação contida no Prospeto for apresentada em tribunal, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do mesmo antes do início do processo judicial.

A distribuição do Prospeto ou a aceitação dos termos da Oferta, com consequente subscrição, aquisição e detenção das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, poderão ser proibidas ou encontrarem-se restringidas em certas jurisdições. Quaisquer potenciais investidores deverão, antes de consultar o Prospeto ou qualquer outro documento relativo à Oferta, informar-se e observar essas proibições e restrições.

Qualquer referência a uma disposição legal ou regulamentar contida no Prospeto inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita e qualquer referência a uma Diretiva inclui o correspondente diploma de transposição no respetivo Estado-Membro da União Europeia.

O Prospeto inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Termos como “*antecipa*”, “*acredita*”, “*perspetiva*”, “*planeia*”, “*tem intenção de*”, “*estima*”, “*projeta*”, “*irá*”, “*poderia*”, “*pode*”, “*poderá*” e/ou expressões semelhantes são utilizados para identificar declarações relativas ao futuro. Todas as declarações ou menções constantes deste Prospeto que não constituem afirmações relativas a factos pretéritos – incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, estratégia empresarial, planos, objetivos de gestão para operações futuras e projeções macroeconómicas relativas à economia portuguesa – constituem declarações relativas ao futuro.

Pela sua natureza, tais declarações relativas ao futuro envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que poderão determinar que os resultados efetivos, o desempenho, a concretização de objetivos ou os resultados do setor sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro.

Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos em relação às atuais e futuras estratégias de negócio e ao contexto em que a Sporting SAD espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro.

DMIF II Governação de Produto (*Product Governance*) / Mercado-Alvo:

Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto do produtor, a avaliação do mercado-alvo relativamente às Obrigações Sporting SAD 2021-2024 determinou a conclusão de que: (i) o mercado-alvo das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 são contrapartes elegíveis, investidores profissionais e investidores não profissionais, tal como definidos na Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, completada pela Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016 (conforme alterada, “**DMIF II**”) e nos artigos 30.º e 317.º-D do CódVM; e (ii) todos os canais de distribuição das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, permitidos por lei, às contrapartes elegíveis, aos investidores profissionais e aos investidores não profissionais são apropriados. Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade e pessoa que proponha, venda ou recomende as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 (um “**distribuidor**”) deve ter em conta o mercado-alvo do produtor; contudo, um distribuidor sujeito à DMIF II e ao qual seja aplicável o artigo 309.º-K do CódVM é responsável por realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo relativamente às Obrigações Sporting SAD 2021-2024 (adotando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e por determinar os canais de distribuição apropriados.

Tipo de Oferta

A Oferta é uma oferta pública de distribuição de obrigações na modalidade de subscrição em Portugal e destina-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

Sem prejuízo do que antecede, a subscrição de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 poderá ser realizada, nos termos acordados entre o Emitente e o Organizador e Coordenador Global, noutros Estados-Membro da União Europeia através de oferta particular, sendo nesse caso o mercado-alvo investidores profissionais e contrapartes elegíveis desses Estados-Membros, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna desses Estados-Membro aplicável.

As atividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou a revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus próprios consultores para determinar se, e em que medida, as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 (i) constituem um investimento que lhe é legalmente permitido, (ii) podem ser objeto de garantias, e (iii) estão sujeitas a outras restrições, nomeadamente no que respeita à sua subscrição/aquisição. Devem ser igualmente consultados consultores jurídicos, financeiros ou outros, ou autoridades regulatórias competentes, para determinar o tratamento apropriado das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 nos termos das regras de gestão de risco de capital ou outras regras similares aplicáveis.

A Oferta não se dirige a qualquer pessoa a quem esteja legalmente vedada a compra ou subscrição de quaisquer valores mobiliários, em qualquer jurisdição estrangeira, nomeadamente onde seja ilegal a venda, particularmente nos Estados Unidos da América, no Espaço Económico Europeu (incluindo o Reino Unido e a Holanda), Austrália, Canadá, África do Sul e o Japão.

Em particular, as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 não foram nem serão registadas ao abrigo do *U.S. Securities Act* de 1933 ou de qualquer outra legislação sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América e não podem ser, direta ou indiretamente, promovidas ou vendidas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a uma "*U.S. Person*" ou em seu benefício, conforme disposto na *Rule 902(k), Regulation S* do *U.S. Securities Act* de 1933.

DEFINIÇÕES

Exceto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no Prospeto, os significados aqui referidos:

| | |
|----------------------------|--|
| “Academia Sporting” | É o local em que a equipa do SCP dispõe de todas as condições para a sua preparação diária e para a realização dos seus estágios e se ministra a formação desportiva aos jovens jogadores do SCP, sito na Estrada de Malhada de Meias, Barroca d’Alva, Alcochete; |
| “Acordo Quadro” | O acordo celebrado, em 14 de novembro de 2014, entre a Sporting SAD, o Novo Banco, S.A. e o Millennium BCP, conforme aditado a 9 de outubro de 2019, através do qual foram definidas as condições de financiamento e refinanciamento da Sporting SAD; |
| “Agente Pagador” | Haitong Bank; |
| “ActivoBank” | Banco Activobank, S.A., com sede na Rua Augusta, n.º 84, em Lisboa, com o capital social de €101.000.000 (cento e um milhões de euros), registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 734 305; |
| “Banco Best” | BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 3, 3.º Piso, em Lisboa, com o capital social de €63.000.000 (sessenta e três milhões de euros), registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 505 149 060; |
| “Banco Carregosa” | Banco L.J. Carregosa, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 1083, no Porto, com o capital social de €20.000.000 (vinte milhões de euros), registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 267 015; |
| “Banco Montepio” | Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa, com o capital social de €2.420.000.000 (dois mil quatrocentos e vinte milhões de euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 792 615; |
| “CaixaBI” | Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, com o capital social de €81.250.000 (oitenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de |

Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 898 417;

“CCCAM”

Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., com sede na Rua Castilho, n.º 233 e 233-A, em Lisboa, com o capital social (variável) de €311.097.865,00 (trezentos e onze milhões noventa e sete mil oitocentos e sessenta e cinco euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 464 301;

“Central de Valores Mobiliários” ou “CVM”

O sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Interbolsa e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processa a constituição e a transmissão dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos;

“Certificado”

Certificado relativo às Obrigações Sporting SAD 2021-2024, emitido pelo respetivo Membro Afiliado da Interbolsa relativamente à sua titularidade de Obrigações Sporting SAD 2021-2024, a pedido do respetivo Obrigacionista, nos termos dos procedimentos desse Membro Afiliado da Interbolsa e nos termos do artigo 78.º do CódVM;

“CGD”

Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, com o capital social de €3.844.143.735 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e trinta e cinco euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 960 046;

“CMVM”

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

“CódVM”

Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, com a redação atualmente em vigor;

“Colocadores”

O ActivoBank, o Banco Best, o Banco Carregosa, o Banco Montepio, o CaixaBI, a CCCAM, a CGD, o EuroBIC, o Haitong Bank e o Millennium BCP, na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, com vista à distribuição das Obrigações Sporting SAD 2021-2024;

“Contas Reserva”

As contas bancárias no âmbito do Acordo Quadro. Os saldos das Contas Reserva são reforçados por (i) uma percentagem que corresponde a 15% do “excesso de venda de passes”, (ii) por €3.500.000 (três milhões e quinhentos mil euros) das

receitas de cada participação da Sporting SAD na *UEFA Champions League*, (iii) uma percentagem de 15% de *cash sweep*, e (iv) uma percentagem que corresponde a 10% do preço de venda de créditos e/ou dos empréstimos que sejam permitidos nos termos no Acordo Quadro. Para este efeito, *cash sweep* significa o mecanismo de reembolso ao Novo Banco, S.A. e ao Millennium bcp no âmbito do Acordo Quadro, calculado através do *cash flow* gerado após o serviço da dívida;

| | |
|---|--|
| “Contrato de Agente Pagador” | O contrato de agente pagador celebrado entre o Emitente e o Haitong Bank em 16 de novembro de 2021, no âmbito do qual o Emitente mandou o Haitong Bank para atuar enquanto agente no pagamento dos juros e no reembolso de capital das Obrigações Sporting SAD 2021-2024; |
| “Contrato de Intermediação Financeira” | O contrato de intermediação financeira celebrado em 16 de novembro de 2021, entre o Emitente e o Organizador e Coordenador Global na qualidade de intermediário financeiro responsável pela assistência no âmbito da Oferta, e os Colocadores na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, com vista à distribuição das Obrigações Sporting SAD 2021-2024; |
| “Convenção do Dia Útil Seguinte” | Caso uma data de pagamento (de juros ou capital) não seja um Dia Útil, essa data de pagamento será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte, não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte; |
| “CSC” | Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, com a redação atualmente em vigor; |
| “Data de Emissão” | 10 de dezembro de 2021, data de liquidação física e financeira da Oferta, na qual ocorrerá a emissão e subscrição das Obrigações Sporting SAD 2021-2024; |
| “Data de Pagamento de Juros” | 10 de junho e 10 de dezembro de cada ano, com exceção da última Data de Pagamento de Juros que terá lugar a 25 de novembro de 2024. Datas sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte; |
| “Data de Reembolso” | 25 de novembro de 2024, data sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte; |
| “Deliberação Extraordinária” | Uma deliberação a tomar pela assembleia de Obrigacionistas sobre qualquer um dos seguintes assuntos: |

- (a) qualquer alteração às Datas de Pagamento de Juros e/ou à Data de Reembolso das Obrigações Sporting SAD 2021-2024;
- (b) qualquer alteração ou revogação de quaisquer disposições previstas nos Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2021-2024;
- (c) qualquer alteração ao método de cálculo do Montante de Juros ao abrigo das Obrigações Sporting SAD 2021-2024;
- (d) qualquer redução em qualquer montante de capital ou Montante de Juros a pagar ao abrigo das Obrigações Sporting SAD 2021-2024;
- (e) qualquer mudança na moeda em que é devido qualquer montante de capital ou Montante de Juros a pagar ao abrigo das Obrigações Sporting SAD 2021-2024;
- (f) renúncia a qualquer direito decorrente de qualquer uma das disposições dos Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2021-2024; ou
- (g) qualquer alteração à presente definição;

“Deliberação Ordinária”

Qualquer deliberação a tomar pela assembleia de Obrigacionistas que não seja uma Deliberação Extraordinária;

“Dia Útil”

Os dias que não sejam um sábado, domingo ou feriado em Portugal, Lisboa ou Porto, e em que estejam abertos e em funcionamento regular, a Central de Valores Mobiliários, as instituições de crédito, o sistema TARGET 2 e os mercados financeiros, nomeadamente o mercado monetário interbancário;

“Edifício Multidesportivo”

É a infraestrutura localizada no estádio José de Alvalade, destinada aos atletas de competição e ao público em geral;

“Estádio” ou “Estádio do SCP”

Estádio José de Alvalade, estádio do Sporting Clube de Portugal

“Euro” ou “€”

Euro, a moeda única dos membros da União Europeia que integram a União Económica e Monetária;

“EuroBic”

Banco BIC Português, S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 132, 1050-020, Lisboa, com o capital social de €410.429.800 (quatrocentos e dez milhões quatrocentos e vinte nove mil e oitocentos euros), matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto -1ª a 3ª Secção sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 159 093;

| | |
|--|--|
| “Euronext” | Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.; |
| “Euronext Lisbon” | O mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.; |
| “FIFA” | Fédération Internationale de Football Association; |
| “FPF” | Federação Portuguesa de Futebol; |
| “Grupo Sporting” ou “Grupo” | Conjunto formado pelo Sporting Clube de Portugal e as entidades que com ele se encontram em relação de domínio ou de grupo, incluindo o Emitente; |
| “Haitong Bank” | Haitong Bank, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, 1269-180 Lisboa, com o capital social de €844.769.000 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 385 932; |
| “Holdimo” | Holdimo – Participações e Investimentos, S.A.; |
| “IFRS” | Normas Internacionais de Relato Financeiro (<i>Internacional Financial Reporting Standard</i>); |
| “Interbolsa” | Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.; |
| “LPFP” | Liga Portuguesa de Futebol Profissional; |
| “Millennium BCP” | Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, n.º 28, no Porto, com o capital social de €4.725.000.000 (quatro mil e setecentos e vinte cinco milhões de euros), registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 525 882; |
| “Membro Afiliado da Interbolsa” | Qualquer intermediário financeiro autorizado com direito a manter contas de controle com a Interbolsa em nome de seus clientes e inclui quaisquer bancos depositários nomeados pela Euroclear e/ou Clearstream, Luxembourg, para a finalidade de manter contas em nome da Euroclear e Clearstream, Luxembourg; |
| “Montante de Juros” | O montante de juros a pagar sobre as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 para o Período de Contagem de Juros relevante; |
| “Obrigacionista” | A pessoa titular da conta de registo individualizado de valores mobiliários aberta junto de um Membro Afiliado da Interbolsa onde se encontrem registadas as Obrigações Sporting SAD |

2021-2024, de acordo com a legislação portuguesa e os procedimentos da Interbolsa relevantes, e o beneficiário efetivo dos rendimentos que lhe são atribuídos;

“Obrigações Sporting SAD 2021-2024”

As obrigações com o valor nominal unitário de €5 (cinco euros) e global inicial de até €30.000.000 (trinta milhões de euros), que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 30 de novembro de 2021, inclusive, com reembolso de capital ao seu valor nominal na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento) ao ano e com o ISIN PTSCPIOM0009, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Sporting SAD 2021-2024”, a emitir pela Sporting SAD, ao abrigo deste Prospeto, para satisfazer, de acordo com os critérios de rateio (se aplicáveis), ordens de subscrição no âmbito da Oferta devidamente validadas;

“Oferta”

A oferta pública de subscrição das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a que o Prospeto respeita;

“Organizador e Coordenador Global”

Haitong Bank;

“Período de Contagem de Juros”

O período de (e incluindo) uma Data de Pagamento de Juros (ou a Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Contagem de Juros) até (mas excluindo) a próxima Data de Pagamento de Juros (ou a primeira Data de Pagamento de Juros, no caso do primeiro Período de Contagem de Juros, ou a Data de Reembolso, no caso do último Período de Contagem de Juros). O último Período de Contagem de Juros inicia-se em 10 de junho de 2024 e termina na última Data de Pagamento de Juros, ou seja, em 25 de novembro de 2024;

“Prospeto”

Este prospeto de oferta pública e de admissão à negociação no Euronext Lisbon de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a emitir através de oferta pública de subscrição, aprovado pela CMVM e datado de 17 de novembro de 2021;

“Regulamento dos Prospetos”

Regulamento (CE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE, conforme alterado pelo Regulamento (UE) 2019/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 e pelo Regulamento (UE) 2021/337 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de fevereiro de 2021;

| | |
|--|---|
| “Regulamentos Delegados” | O Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, conforme alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/1273 da Comissão de 4 de junho de 2020; e o Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão, conforme alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/1272 da Comissão de 4 de junho de 2020; |
| “ROC” | Revisor Oficial de Contas; |
| “SAD” | Uma Sociedade Anónima Desportiva, regulada pelo Decreto-Lei 10/2013, de 25 de janeiro, com a redação atualmente em vigor; |
| “Serviço da Dívida Permitida” | Os (i) pagamentos devidos ao Novo Banco, S.A. e ao Millennium BCP nos termos do Acordo Quadro, (ii) pagamentos devidos ao abrigo do empréstimo obrigacionista Sporting SAD 2018-2021 ou das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, (iii) pagamentos devidos aos bancos com relação aos VMOCs, e (iv) quaisquer outros pagamentos relativos a dívida contraída por entidades do Grupo SCP perante os bancos; |
| “SCP” | A agremiação desportiva “Sporting Clube de Portugal”; |
| “SPM” | Sporting Património e Marketing, S.A.; |
| “Sporting SAD”, “Emitente” ou “Sociedade” | Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD., sociedade aberta, com sede no Estádio José Alvalade, Rua Professor Fernando da Fonseca, 1600-616 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 994 499, com o capital social de €67.000.000 (capital próprio individual a 30 de junho de 2021: -€41.412.000 (contas anuais objeto de certificação legal de contas e relatório de auditoria); capital próprio individual a 30 de setembro de 2021: -€22.695.000 (contas trimestrais não auditadas)); |
| “Sporting SGPS” | Sporting – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.; |
| “SROC” | Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; |

| | |
|---|---|
| "TAD" | Tribunal Arbitral do Desporto, entidade jurisdicional independente, com competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto, criado na sequência da aprovação da Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro; |
| "TARGET 2" | O sistema de pagamentos "Trans-European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2" (TARGET2) que utiliza uma plataforma única e foi inaugurado no dia 19 de novembro de 2007; |
| "Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2021-2024" | Os termos e condições aplicáveis às Obrigações Sporting SAD 2021-2024 constantes do Capítulo 13 (<i>Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2021-2024</i>); |
| "UEFA" | Union des Associations Européennes de Football; e |
| "VMOC" | Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis em ações ordinárias (categoria B) da Sporting SAD. |

CAPÍTULO 1 – SUMÁRIO

Secção I – Introdução e advertências

| | |
|----------------------------------|--|
| Advertências e introdução | <p>Emitente, valores mobiliários e autoridade competente O Emitente é o Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD, uma sociedade anónima desportiva com o capital aberto ao investimento público (sociedade aberta), constituída ao abrigo da lei portuguesa por escritura pública em 28 de outubro de 1997. O Emitente tem sede social sita no Estádio José Alvalade – Rua Professor Fernando da Fonseca, 1600-616 Lisboa, e está matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 994 499 e com os seguintes dados de contacto: Telefone: (+351) 217 516 000; Fax: (+351) 217 516 285; Email: ir@sporting.pt. O código LEI do Emitente é 529900VEXUYO06HWF729. Às obrigações objeto da Oferta foi atribuído o código ISIN PTSCPIOM0009. O prospeto de oferta pública e de admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext, foi aprovado pela CMVM, pessoa coletiva de Direito Público criada pelo Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de abril, com sede na Rua Laura Alves, 4, em Lisboa, com o número de telefone (+351) 213 177 000 e o endereço de e-mail cmvm@cmvm.pt, enquanto autoridade competente e datado de 17 de novembro de 2021.</p> <p>Advertências sobre o Sumário e responsabilidade pelo Prospeto O Sumário deve ser entendido como uma introdução ao Prospeto. Qualquer decisão de investimento nas Obrigações Sporting SAD 2021-2024 deve basear-se numa análise do Prospeto no seu conjunto pelo investidor. O investidor pode perder a totalidade ou parte do capital investido no caso de insolvência do Emitente, dado que está exposto ao risco de crédito deste.</p> <p>Caso seja apresentada em tribunal uma queixa relativa a informação contida no Prospeto, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do Prospeto antes do início do processo judicial. Ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no Sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o Sumário (i) contiver menções enganosas, inexas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações Sporting SAD 2021-2024 no âmbito da Oferta.</p> |
|----------------------------------|--|

Secção II – Informação fundamental sobre o Emitente

| | |
|--|---|
| Quem é o emitente dos valores mobiliários | <p>Quem é o Emitente? O Emitente é a Sporting SAD.</p> <p>Qual é a principal legislação aplicável ao Emitente? A Sporting SAD rege-se pelos seus estatutos e pelo regime jurídico especial estabelecido no Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, aplicável às sociedades anónimas desportivas (“SADs”), bem como pelas regras gerais aplicáveis às sociedades anónimas, previstas no Código das Sociedades Comerciais, e pelas regras aplicáveis às sociedades abertas, estabelecidas no Código dos Valores Mobiliários. A atividade da Sporting SAD está ainda sujeita à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, constante da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto. O regime fiscal específico das SADs é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, conforme alterada pela Lei n.º 56/2013, de 14 de agosto. O estatuto laboral dos praticantes desportivos contratados pela Sporting SAD rege-se pelo Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, do Contrato de Formação Desportiva e do Contrato de Representação ou Intermediação, constante da Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, que estabelece o regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva, bem como o dos empresários desportivos, e pelo Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato Nacional dos Jogadores Profissionais de Futebol. Os critérios do <i>Financial Fair Play</i>, promovidos pela UEFA, são também aplicáveis à Sporting SAD e respeitam, essencialmente, à inexistência de dívidas vencidas e não pagas e eventuais défices entre despesas e receitas, sendo monitorizados pela UEFA numa base regular.</p> <p>Quais são as principais atividades do Emitente? O objeto social da Sporting SAD é, de acordo com o artigo 3.º dos seus estatutos, “a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.” O negócio do futebol profissional assenta, essencialmente, na organização de espetáculos públicos – os jogos de futebol integrados nas competições de caráter profissional – e na sua comercialização, quer direta, quer através de diversos media. Existem ainda duas áreas de negócio acessórias a este núcleo essencial, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus jogadores; e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol.</p> <p>Quem são os principais acionistas do Emitente? Na data de aprovação do Prospeto, o principal acionista do Emitente é o SCP, titular direto de 17.859.437 ações da categoria A, representativas de 26,656% dos direitos de voto do Emitente. São ainda imputáveis ao SCP os direitos de voto inerentes a 24.899.368 ações da categoria B, de que são titulares outros sujeitos coletivos e singulares que, com Emitente, estão em alguma das situações previstas no artigo 20.º, n.º 1, do CódVM. No total, são imputáveis ao SCP, direta e indiretamente, direitos de voto inerentes a 24.899.368 ações da categoria B, representativas de 37,163% dos direitos de voto do Emitente. Destacam-se ainda as participações diretas da (i) Holdimo – Participações e Investimentos, S.A., que detém diretamente 20.000.000 ações da categoria B, representativas de 29,851% dos direitos de voto do Emitente, indiretamente imputáveis a Álvaro Madaleno de Oliveira Sobrinho, e da (ii) Olivedesportos SGPS, S.A., que detém diretamente 2.134.770 ações da categoria B, representativas de 3,186% dos direitos de voto do Emitente, indiretamente imputáveis a Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira. O Emitente tem atualmente duas emissões de 55.000.000 e 80.000.000 VMOC que se vencem em dezembro de 2026 e cujos reembolsos se realizarão através da conversão do valor nominal em novas ações do Emitente a emitir para o efeito, implicando a emissão de 55.000.000 e 80.000.000 novas ações do Emitente. Em resultado desta conversão, e mantendo-se a atual titularidade das referidas emissões de VMOC, o SCP passará a deter uma participação social, direta e indireta, de aproximadamente 21% do Emitente.</p> <p>Quem são os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Emitente? O Conselho de Administração da Sporting SAD, eleito para o quadriénio 2018/2022 é composto por seis membros: Frederico Nuno Faro Varandas (Presidente), João Ataíde Ferreira Sampaio, Nuno Jorge Lopes Correia da Silva, Francisco Albuquerque Salgado Zenha, Maria José Engrola Serrano e André da Costa Cabral Bernardo.</p> |
|--|---|

O Conselho Fiscal da Sporting SAD, eleito para o quadriénio 2018/2022 é composto por três membros efetivos: Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto, Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva e Catarina Machado Alves Soares Cunha, e um membro suplente: Luís Alberto Vilalonga Pinto Durão.
A Sociedade Revisora Oficial de Contas e Auditor Externo da Sporting SAD atualmente em funções, no quadriénio 2018/2022, é a Ernst & Young Audit & Associados - SROC S.A. (SROC n.º 178), representada por Pedro Miguel Borges Marques (ROC n.º 1801) e João Carlos Miguel Alves (ROC n.º 896).

Quais as informações financeiras fundamentais sobre o Emitente?

As demonstrações financeiras da Sporting SAD relativas aos exercícios de 2019/2020 e 2020/2021 encontram-se auditadas. As demonstrações financeiras do 1.º trimestre de 2021/2022, reportadas a 30 de setembro de 2021 não são auditadas. Dados financeiros selecionados do Emitente:

Demonstrações de resultados

Valores em milhares de Euros

| | Contas anuais | | Contas trimestrais | |
|------------------------------|---------------|-----------|--------------------|-----------|
| | 30/jun/21 | 30/jun/20 | 30/set/21 | 30/set/20 |
| Resultado líquido do período | - 32.955 | 12.521 | 18.718 | - 4.193 |

Balço

Valores em milhares de Euros

| | Contas anuais | | Contas trimestrais | |
|----------------------------|---------------|-----------|--------------------|-----------|
| | 30/jun/21 | 30/jun/20 | 30/set/21 | 30/set/20 |
| Ativo total | 269.177 | 288.727 | 285.546 | 284.120 |
| Capital próprio | - 41.412 | - 9.897 | - 22.695 | - 14.090 |
| Dívida financeira líquida* | 119.826 | 111.242 | 122.394 | 124.295 |
| Rácio corrente** | 0,24 | 0,45 | 0,23 | 0,32 |

* Dívida financeira corrente + Dívida financeira não corrente – Caixa e equivalentes. A Dívida financeira é composta pelos montantes associados a empréstimos bancários, empréstimos obrigacionistas, Factoring / Titularização de créditos, Juros corridos e encargos, e Descobertos bancários, excluindo locações.

** Ativo corrente / Passivo corrente

Demonstração de fluxos

Valores em milhares de Euros

| | Contas anuais | | Contas trimestrais | |
|--|---------------|-----------|--------------------|-----------|
| | 30/jun/21 | 30/jun/20 | 30/set/21 | 30/set/20 |
| Fluxos gerados pelas atividades operacionais | - 744 | - 53.531 | - 3.962 | - 14.119 |
| Fluxos gerados pelas atividades de investimento | 299 | 98.613 | - 4.350 | 4.593 |
| Fluxos gerados pelas atividades de financiamento | - 5.329 | - 33.204 | 808 | - 1.158 |

Fonte: Relatório e Contas 2020/2021 (auditado), reportado a 30 de junho de 2021 e Resultados do Primeiro Trimestre 2021/2022 (não auditado), reportado a 30 de setembro de 2021 ambos comparados com o período homólogo.

As demonstrações financeiras da Sporting SAD, e respetivas notas, relativas aos exercícios de 2019/2020 e 2020/2021, não contêm quaisquer reservas, mas os mesmos contêm, nas correspondentes certificações legais de contas e relatórios de auditoria, uma secção intitulada "Incerteza material relacionada com a continuidade".

Quais são os principais riscos específicos do Emitente?

A Sporting SAD considera que os fatores de risco abaixo sumariamente descritos são os mais relevantes, pelo que a sua ocorrência poderá ter impactos adversos nas atividades do Emitente, na evolução dos seus negócios, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, nos seus rendimentos, no seu património e/ou na sua liquidez, bem como nas perspetivas futuras do Emitente ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

Riscos relacionados com o Emitente e a sua atividade

Risco associado à pandemia COVID-19 e possibilidade de futuros focos de doenças semelhantes

Neste momento, encontra-se globalmente generalizada uma pandemia gripal provocada pela infeção pelo vírus conhecido como COVID-19, o que levou à declaração do estado de emergência em vários países, incluindo em Portugal, e à suspensão, em março de 2020, de todas as competições nacionais e europeias, que foram retomadas entre junho e agosto de 2020. De acordo com o relatório e contas do exercício de 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021, objeto de certificação legal das contas e relatório de auditoria), a interdição do Estádio do SCP ao público e a inexistência de receitas de jogos (lugares anuais, bilhetes jogo a jogo, entre outras), gerando diminuições dessas receitas no valor de €20 milhões, se tivermos como referência os valores do exercício homólogo. Caso a situação pandémica evolua desfavoravelmente, tal poderá ainda implicar a diminuição dos montantes recebidos de operações de venda de direitos desportivos de atletas, o montante dos prémios relativos a competições da UEFA, o que poderá afetar significativamente a atividade do Emitente, o seu desempenho e situação financeira.

Risco relativo à incerteza material relacionada com a continuidade pela circunstância de os capitais próprios do Emitente serem negativos

O capital próprio da Sporting SAD, conforme Relatório e Contas do exercício de 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021, objeto de certificação legal de contas e relatório de auditoria), aprovado em Assembleia Geral do Emitente de 6 de outubro de 2021, era de -€41.412.000. O capital próprio da Sporting SAD de acordo com as demonstrações financeiras (não auditadas) referentes ao primeiro trimestre do exercício 2021/2022, findo em 30 de setembro de 2021 era de -€22.695.000, face a um capital social de €67.000.000, traduzindo esta situação a perda de mais de metade do capital social, pelo que são aplicáveis as disposições dos artigos 35.º e 171.º do CSC, devendo o Conselho de Administração efetuar os procedimentos previstos nos referidos artigos. As certificações legais de contas e relatórios de auditoria relativos aos Relatórios e Contas dos últimos dois exercícios do Emitente, contêm uma secção intitulada "Incerteza material relacionada com a continuidade". No âmbito do Acordo Quadro, o Emitente tinha a obrigação de reforçar as Contas Reserva, em 30 de setembro de 2020 e em 30 de setembro de 2021, no montante total de €16.182.634,68, exclusivamente para a aquisição de VMOC ao Novo Banco, S.A. e ao Millennium BCP, reforço esse que não foi realizado naquelas datas, assim como, o SCP tinha a obrigação de reembolso, em 15 de Junho de 2020, de dívida e juros no valor de €585.348,78, que não foi realizado e que se encontra garantido pelo Emitente por ser solidariamente responsável. No entanto, o Millennium BCP e o Novo Banco, S.A. concederam um *waiver* até ao final deste ano para regularizar estas obrigações. Em março de 2021, foi alcançado um entendimento entre o

Millennium BCP, o Novo Banco, S.A. e o Emitente para realizar um processo competitivo de venda dos seus créditos e de cessão da posição no Acordo Quadro, incluindo os VMOC, que garante ao Emitente o direito de preferência na venda de tais créditos. Caso o Emitente não regularize as obrigações de reforço das Contas Reserva até ao final deste ano e caso não se conclua o processo de venda destes créditos, incluindo os VMOCs, nem seja alcançado um acordo entre as partes para a alteração do Acordo Quadro, o Millennium BCP e o Novo Banco, S.A. têm a faculdade de acionar os mecanismos jurídicos previstos no Acordo Quadro.

A não verificação do pressuposto da continuidade motivada pela incapacidade do Emitente em ultrapassar a insuficiência dos seus capitais próprios, afetará a situação financeira do Emitente e o cumprimento dos seus compromissos financeiros, pois coloca em causa a própria manutenção das operações do Emitente e a sua existência. Risco decorrente da necessidade de sucessos de natureza desportiva e dependência de projeção mediática e desportiva do SCP

A Sporting SAD tem a sua atividade principal ligada à participação nas competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional. A Sporting SAD depende assim da existência dessas competições desportivas, da manutenção dos seus direitos de participação, da manutenção do valor dos prémios pagos no âmbito das mesmas e da performance desportiva alcançada pela sua equipa de futebol, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias, principalmente na *UEFA Champions League*. Por sua vez, a performance desportiva poderá ser afetada pela venda ou compra dos direitos desportivos de jogadores considerados essenciais para o rendimento da equipa do SCP. O desempenho desportivo e os resultados nas competições nacionais e internacionais têm um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração do Emitente, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação da sua equipa de futebol nas competições europeias, designadamente na *UEFA Champions League*, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época, entre outros. Parte significativa dos rendimentos de exploração do Emitente no exercício de 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021 objeto de certificação legal das contas e relatório de auditoria) resultaram de contrato de cessão dos direitos televisivos dos jogos de futebol, o qual ascendeu a €29.727 milhares, e a patrocínios e publicidade, os quais ascendem a €16.588 milhares. Para o exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020 objeto de certificação legal das contas e relatório de auditoria) os rendimentos de exploração repartem-se entre €20.768 milhares, associados a direitos televisivos e entre €13.573 milhares associados a patrocínios e publicidade. Já no primeiro trimestre do exercício de 2021/2022 (reportado a 30 de setembro de 2021, não auditado) os rendimentos de exploração repartem-se entre €7.073 milhares associados a direitos televisivos e €4.881 milhares associados a patrocínios e publicidade. O Emitente procedeu à cessão do direito aos recebimentos futuros respeitantes aos direitos de transmissão televisiva ao abrigo do contrato de cessão dos direitos televisivos dos jogos de futebol ao abrigo do regime jurídico da titularização de créditos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 453/99 de 5 de novembro, conforme alterado, pelo que os recebimentos respeitantes aos direitos de transmissão televisiva não serão recebidos pelo Emitente. A menor projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do Emitente poderá implicar uma menor capacidade comercial do mesmo na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade. Adicionalmente, o Emitente está dependente da capacidade de as contrapartes dos referidos contratos cumprirem com os pagamentos acordados e de, no limite, ser possível encontrar no mercado outras entidades concorrentes daquelas.

Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

Os prémios que os clubes ganham pela participação na *UEFA Champions League* dependem da fase da competição que atingem e dos resultados alcançados em cada um dos jogos, correspondendo um prémio monetário distinto a cada um dos resultados. Considerando a atual conquista do título de campeão da I Liga 2020/2021, a Sporting SAD acedeu diretamente à edição da *UEFA Champions League* referente à época 2021/2022. No caso de o Emitente não conseguir o acesso à *UEFA Champions League* nas épocas 2022/2023 e 2023/2024, este não terá acesso às receitas inerentes à mesma e tal situação poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente. Mais ainda, o Acordo Quadro prevê cláusulas de reembolso obrigatório antecipado dos créditos financeiros, incluindo mecanismos de afetação de parte das receitas decorrentes da participação em competições europeias ao reembolso antecipado de dívida. Em concreto, em caso de participação do Emitente na fase de grupos *UEFA Champions League*, está previsto que, por época desportiva, €3.500.000, serão afetados a reembolso da dívida bancária e €3.500.000 serão afetados a reforço das Contas Reserva. Em caso de participação na *UEFA Europa League* está prevista a afetação de €500.000 ao reembolso antecipado de dívida. No primeiro trimestre do exercício 2021/2022, as receitas da participação do Emitente na *UEFA Champions League* cifram-se em €27 milhões, representando 49% do total das receitas operacionais nesse trimestre.

Risco decorrente das regras e diretrizes de Financial Fair Play emitidas pela UEFA

O Emitente está sujeito às regras e diretrizes de *financial fair play* emitidas pela UEFA, as quais consistem na monitorização de indicadores, por parte da UEFA, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias. As sanções previstas para o não cumprimento do sistema de licenciamento aprovado pela UEFA e dos indicadores do *financial fair play* podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios devidos e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA, as quais poderão ter um impacto adverso na atividade da Sporting SAD. O indicador do *break-even* tido em consideração para a avaliação na época 2021/2022, que corresponde ao valor acumulado do *break-even* calculado nos últimos três exercícios, sendo o último, por efeitos da pandemia, a média entre o exercício de 2019/2020 e 2020/2021 (-€8,92 milhões na época 2017/2018, €8,38 milhões na época 2018/2019 e €11,22 milhões na época para a médias das épocas 2019/2020 e 2020/2021), ascende a um montante de €10,69 milhões, cumprindo com o estipulado pela UEFA. Atualmente, a Sporting SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da época 2021/2022.

Risco decorrente da variabilidade dos rendimentos e gastos com transações de jogadores de futebol

Os rendimentos com transações de passes de jogadores assumem um peso muito significativo nas contas de exploração da Sporting SAD, os quais ascenderam a €35.765 milhares no exercício de 2020/2021, representando 35,69% dos rendimentos operacionais do Emitente nesse exercício e a €9.248 milhares no primeiro trimestre de 2021/2022, representando 16,6% dos rendimentos operacionais do Emitente nesse trimestre. No exercício de 2020/2021, os resultados com transações de passes de jogadores diminuíram drasticamente ascendendo a uma redução de €63.123 milhares, o que representa uma diminuição de 95% face ao período homólogo. Considerando o primeiro trimestre de 2021/2022, os resultados com transações de passes de jogadores diminuíram em €1.012 milhares, representando uma diminuição de 10% face ao período homólogo. É expectável que a pandemia originada pela COVID-19 tenha impacto nos montantes das alienações de direitos de jogadores relevantes, recorrente e significativa fonte de receitas do Emitente, uma vez que essas transações e os ganhos obtidos pelo Emitente a partir

das mesmas serão adversamente influenciados pela quebra de receitas resultante desta crise pandémica na generalidade dos principais clubes. Esses valores estão dependentes da evolução do mercado de transferências de jogadores, da performance desportiva e disciplinar dos jogadores, bem como da ocorrência de lesões nos jogadores, da capacidade de o Emitente formar e desenvolver jogadores que consiga transferir e da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade deste tipo de receitas nos níveis esperados. O Acordo Quadro prevê cláusulas de reembolso obrigatório antecipado dos créditos financeiros, incluindo mecanismos de afetação de parte das receitas decorrentes de vendas de direitos económicos de jogadores ao reembolso antecipado de dívida; em concreto, 30% do valor correspondente a "excesso de venda de passes" deve ser afeto (i) 15% ao reembolso da dívida bancária e (ii) 15% ao reforço das Contas Reserva. Nos termos do plano de reestruturação financeira, entende-se por "excesso de venda de passes" os montantes líquidos relativos a vendas de passes de jogadores, efetivamente recebidos em cada época desportiva que excederem o montante previsto a título de "alienações", para cada ano económico, no Caso Base (definido como o plano de negócios do Grupo SCP para os anos económicos de 2011/2012 a 2021/2022), montante este que era de €8.000.000, no primeiro ano económico de vigência do Acordo Quadro (2011/2012), e que é de €9.311.000 no ano económico de 2021/2022.

Risco decorrente do resultado da apreciação da justa causa no despedimento dos jogadores do Emitente

Entre os dias 31 de maio e 14 de junho de 2018 nove jogadores do plantel principal (Rui Patrício, Daniel Podence, Gelson Martins, Bruno Fernandes, William Carvalho, Bas Dost, Rodrigo Battaglia, Ruben Ribeiro e Rafael Leão) comunicaram ao Emitente a resolução do respetivo contrato de trabalho desportivo invocando, para o efeito, justa causa. A respeito do jogador Rafael Leão, o TAD proferiu acórdão em 18 de março de 2020 (i) condenando o Emitente a pagar ao jogador a quantia de €40.000 a título de indemnização pela prática de assédio moral e (ii) condenando o jogador a pagar ao Emitente a quantia de €16.500.000 a título de indemnização pela resolução ilícita do contrato de trabalho desportivo. O jogador recorreu deste acórdão para o Tribunal Constitucional, tendo esse recurso sido indeferido pelo TAD e depois pelo próprio Tribunal Constitucional, e requereu a anulação do acórdão junto do Tribunal da Relação de Lisboa. O Emitente encontra-se a desenvolver as diligências adequadas junto das instâncias judiciais e desportivas competentes com vista a obter a execução daquela decisão e a cobrança do crédito que a mesma reconhece a seu favor, quer contra o jogador quer contra o clube para onde se transferiu, o LOSC Lille, que é solidariamente responsável. Em 16 de novembro de 2018, a Sporting SAD apresentou junto da *FIFA Dispute Resolution Chamber* ("DRC") uma acção contra o jogador Rafael Leão e o clube francês LOSC Lille, em que peticionou a declaração de que o jogador resolveu unilateralmente o contrato de trabalho desportivo sem justa causa e a sua condenação, solidariamente com o referido clube, no pagamento de uma indemnização no valor de €45.292.516, acrescida de juros. Em 20 de fevereiro de 2020, a DRC proferiu decisão, pela qual considerou verificar-se exceção de litispendência atenta a existência do processo no TAD, declinando, com esse fundamento, analisar o mérito da acção. O Emitente apresentou recurso desta decisão junto do *Court of Arbitration for Sport* em 6 de maio de 2020, reiterando os pedidos formulados perante a DRC, encontrando-se esse processo arbitral a aguardar decisão. A respeito do jogador Rúben Ribeiro, a 17 de outubro de 2018, a Sporting SAD apresentou, junto da DRC, uma acção contra o jogador e o clube Al Ain FC, peticionando a declaração de que o jogador resolveu o contrato de trabalho desportivo sem justa causa e a sua condenação, solidariamente com o referido clube, no pagamento de uma indemnização no valor de €62.188.600,00, acrescida de juros. O jogador e o seu novo clube contestaram exigindo o pagamento de uma indemnização no valor de €2.188.600 acrescido de juros e despesas. Em 20 de fevereiro de 2020, a DRC proferiu decisão, cujos fundamentos divulgou a 15 de abril seguinte, pela qual negou provimento ao pedido da Sporting SAD e deu provimento parcial ao pedido do jogador, rejeitando, contudo, reconhecer-lhe o direito a receber qualquer indemnização. A Sporting SAD e o jogador apresentaram separadamente recursos junto do *Court of Arbitration for Sport*, reiterando as respetivas posições, os quais foram consolidados num só procedimento que se encontra a aguardar decisão. Os resultados dos procedimentos em curso são imprevisíveis para o Emitente, contudo, o Emitente pode vir a ser condenado ao pagamento da indemnização peticionada de €2.188.600 acrescido de juros e despesas.

Riscos relacionados com a relação entre o Emitente e as entidades do Grupo Sporting

Risco relativo à responsabilidade do Emitente pelos contratos de financiamento com empresas do Grupo Sporting, cujo incumprimento poderá impactar negativamente o Emitente

O Emitente constitui-se solidariamente responsável, em conjunto com o SCP e outras entidades do Grupo Sporting, pelo cumprimento dos contratos de financiamento celebrados por estas entidades. O Emitente e o SCP prestam um conjunto de garantias que cobrem quer os contratos financeiros do Emitente, quer os do SCP, pelo que as dívidas resultantes de tais contratos, gozam de prioridade sobre o pagamento do capital e juros das Obrigações Sporting SAD 2021-2024. O valor das obrigações garantidas das referidas entidades do Grupo Sporting, incluindo dívida e VMOC, ascendia, com referência a 30 de setembro de 2021, a €147.179 milhares.

Risco associado à manutenção de uma relação privilegiada com o SCP

Com referência à data de 30 de setembro de 2021, o SCP detinha, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital social do Emitente. O desenvolvimento da atividade principal da Sporting SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SCP, consubstanciada não só na participação social maioritária como também na utilização da marca Sporting pela equipa de futebol profissional. Qualquer alteração destas situações poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal do Emitente. A composição acionista final do Emitente após o reembolso/conversão dos VMOC dependerá da respetiva titularidade dos mesmos a essa data, pelo que, em resultado dessa conversão, poderão vir a verificar-se alterações relevantes nas participações qualificadas no capital social do Emitente. Em concreto, a manter-se a atual titularidade das referidas emissões de VMOC, sem que houvesse uma compra dos mesmos pelo Grupo Sporting, o SCP passaria, em caso de conversão da totalidade dos VMOCs, a deter, direta e indiretamente, aproximadamente 21% do capital social da Sporting SAD.

Riscos relacionados com as operações financeiras do Emitente

Risco de Liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável. Existe um desequilíbrio financeiro e económico, sendo o passivo corrente superior ao ativo corrente, o que pode condicionar a atividade do Emitente, concretamente, as aquisições e vendas de direitos desportivos de jogadores e o orçamento salarial. A 30 de setembro de 2021, o passivo corrente é superior ao ativo corrente em cerca de €162 milhões que será monitorizado pela Sporting SAD. O Emitente tem como política a aplicação de excedentes de tesouraria sempre tendo presente o binómio baixo risco vs. máximo retorno possível e, tendo sempre presente a adequação dos prazos de aplicação de liquidez excedentária às suas necessidades de

| | |
|--|--|
| | <p>atividade operacional. Este risco de liquidez, a ocorrer, terá impactos negativos na atividade do Emitente, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, no seu património e na sua liquidez.</p> <p><u>Risco de crédito e perdas de imparidade</u></p> <p>O risco de crédito advém da incapacidade de uma ou mais contrapartes do Emitente cumprirem com as suas obrigações contratuais. A exposição do Emitente ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da alienação de direitos desportivos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente a venda de direitos de transmissões televisivas, patrocínios, publicidade, rendas de espaço, camarotes, entre outras. A máxima exposição do Emitente ao risco de crédito no final do exercício de 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021) era de €46.774 milhares.</p> <p>Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos</p> <p>À data de 30 de setembro de 2021, existiam processos judiciais intentados contra a Sporting SAD e intentados pela Sporting SAD contra terceiros. Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.</p> |
|--|--|

Secção III – Informação fundamental sobre os Valores Mobiliários

| | |
|---|--|
| Quais são as principais características dos Valores Mobiliários? | <p><u>De que tipo são as Obrigações Sporting SAD 2021-2024?</u></p> <p>As Obrigações Sporting SAD 2021-2024 serão valores mobiliários representativos de dívida emitidos em euros, constituindo responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que se obriga ao respetivo cumprimento. Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Sporting SAD 2021-2024, as receitas e o património geral do Emitente não onerados e a parte disponível das receitas e do património geral do Emitente sobre os quais outros credores não beneficiem de preferência, legal ou contratual, responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 nos termos da lei e deste Prospeto. As Obrigações Sporting SAD 2021-2024 não terão qualquer direito de preferência face a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pelo Emitente, correspondendo-lhes um tratamento <i>pari passu</i> com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.</p> <p><u>Qual é a forma e modalidade de representação e as características de fungibilidade e transmissibilidade?</u></p> <p>As Obrigações Sporting SAD 2021-2024 serão nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor, e não estão sujeitas a quaisquer restrições no que respeita à sua livre transmissão. As Obrigações Sporting SAD 2021-2024 foram atribuídos o código ISIN PTSCPIOM0009, CVM SCPIOM e o código CFI DBFUFRR.</p> <p><u>Qual é a data de emissão, o valor nominal e as datas de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Sporting SAD 2021-2024?</u></p> <p>As Obrigações Sporting SAD 2021-2024 serão emitidas na Data de Emissão. Serão emitidas até 6.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €30.000.000, que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 30 de novembro de 2021, inclusive. Caso uma data de pagamento (de juros ou capital) não seja um Dia Útil, essa data de pagamento será ajustada de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte.</p> <p><u>Quais são os direitos inerentes às Obrigações Sporting SAD 2021-2024?</u></p> <p>As Obrigações Sporting SAD 2021-2024 têm um prazo de 2 anos, 11 meses e 15 dias, a contar da Data de Emissão e uma taxa de juro fixa e igual a 5,25% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Os juros, calculados com base em meses de 30 dias e num ano de 360 dias, vencer-se-ão semestral e postecipadamente em 10 de junho e 10 de dezembro de cada ano, com exceção da última Data de Pagamento de Juros que terá lugar a 25 de novembro de 2024, datas sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, e estarão sujeitos a retenção na fonte de IRS ou IRC à taxa em vigor, sendo esta liberatória para efeitos de IRS e pagamento por conta para efeitos de IRC aquando do pagamento a entidades residentes. Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem a simulação da rentabilidade líquida do investimento a realizar, após impostos, comissões e outros encargos. Cada Obrigação Sporting SAD 2021-2024 será reembolsada ao seu valor nominal, de uma só vez, na Data de Reembolso.</p> <p><u>Quais são as situações de incumprimento e como se decreta o vencimento antecipado?</u></p> <p>Caso se verifique alguma das seguintes situações, cada Obrigacionista, através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada à sua sede social, poderá exigir à Sporting SAD o reembolso antecipado das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 de que seja titular, sem necessidade de obter uma deliberação prévia da assembleia de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros proporcionalmente devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso: (i) não pagamento, pela Sporting SAD, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitantes às Obrigações Sporting SAD 2021-2024, salvo se o incumprimento em causa for sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a respetiva data de vencimento; (ii) ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira, contraído pela Sporting SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que haja sido decretado o vencimento antecipado das obrigações em causa; (iii) início de processo executivo incidente sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos da Sporting SAD, salvo se a Sporting SAD apresentar a respetiva oposição dentro do prazo legalmente aplicável ou prestar garantia idónea à suspensão do processo em curso; ou (iv) cessação da relação de domínio, de forma direta e/ou indireta, existente entre o SCP e a Sporting SAD. No prazo de 10 Dias Úteis após ter recebido essa notificação, o Emitente reembolsará as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 ao seu valor nominal e pagará os juros proporcionalmente devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso. Salvo nos casos acima descritos ou noutros legalmente previstos, não há qualquer opção de reembolso antecipado das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 ao dispor dos Obrigacionistas ou do Emitente.</p> <p><u>Qual é a lei aplicável e a jurisdição das Obrigações Sporting SAD 2021-2024?</u></p> <p>As Obrigações Sporting SAD 2021-2024 serão regulados pela lei portuguesa e qualquer litígio emergente dos mesmos será dirimido pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.</p> |
| Onde serão negociados | <p>Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 no Euronext Lisbon. Os titulares das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, uma vez admitidas à negociação, ou fora de mercado, após</p> |

| | |
|--|---|
| os Valores Mobiliários? | a respetiva emissão na Data de Emissão. Por si só, a admissão à negociação não assegurará uma efetiva liquidez das Obrigações Sporting SAD 2021-2024. |
| Quais são os principais riscos específicos dos Valores Mobiliários? | <p><u>Risco de crédito do Emitente</u> O investimento em Obrigações Sporting SAD 2021-2024 comporta o risco de crédito do Emitente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativo às Obrigações Sporting SAD 2021-2024 encontra-se dependente da capacidade económico-financeira do Emitente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos.</p> <p><u>Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 estarão admitidas à negociação</u> Caso a admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 no Euronext Lisbon venha a ocorrer conforme solicitado, a admissão não garantirá, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, pois as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão e tal mercado poderá não vir a desenvolver-se e, se vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez, pelo que os Obrigacionistas poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 com facilidade, ou a um preço que lhes possibilite recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável com aquele que poderiam obter através de outros investimentos similares em mercado secundário.</p> <p><u>Riscos decorrentes das deliberações dos Obrigacionistas e da atuação do representante comum</u> As deliberações tomadas pela assembleia de obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, incluindo os que tenham votado contra ou tenham estado ausentes. Tais deliberações poderão corresponder a uma modificação dos Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, nomeadamente com impacto ao nível do capital e da remuneração a pagar pelo Emitente, bem como dos prazos em que os pagamentos devidos pelo Emitente devem ser realizados.</p> |

Secção IV – Informação fundamental sobre a oferta dos Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação em mercado regulamentado

| Em que condições e calendário posso investir nestes Valores Mobiliários? | <p><u>Qual é o tipo e quais os destinatários desta oferta?</u> A Oferta dirige-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.</p> <p><u>Qual é o objeto desta oferta?</u> Até 6.000.000 obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e global inicial de até €30.000.000. O número de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 e, conseqüentemente, o seu valor nominal global para satisfazer ordens de subscrição poderá ser aumentado, nos termos acima referidos. As ordens de subscrição a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de rateio aplicáveis, caso a procura no âmbito da Oferta exceda as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 disponíveis.</p> <p><u>Qual é o calendário aplicável a esta oferta?</u> O calendário da Oferta é o seguinte:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Evento</th> <th>Data e hora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Início do período de subscrição</td> <td>22 de novembro de 2021 às 8h30</td> </tr> <tr> <td>Data limite para o Emitente aumentar, por sua opção através de publicação de uma adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada, o montante de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a emitir, inclusive, e, conseqüentemente, o objeto da Oferta</td> <td>30 de novembro de 2021</td> </tr> <tr> <td>Data limite para revogação e/ou alteração das ordens de subscrição</td> <td>6 de dezembro de 2021 às 15h00</td> </tr> <tr> <td>Fim do período de subscrição</td> <td>6 de dezembro de 2021 às 15h00</td> </tr> <tr> <td>Fim do período de transmissão de ordens à Euronext por parte dos Intermediários Financeiros</td> <td>6 de dezembro de 2021 às 16h30</td> </tr> <tr> <td>Apuramento dos resultados pela Euronext em sessão especial de mercado regulamentado e divulgação dos resultados da Oferta</td> <td>7 de dezembro de 2021</td> </tr> <tr> <td>Liquidação física e financeira e emissão das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 e data prevista para a respetiva admissão à negociação no Euronext Lisbon</td> <td>10 de dezembro de 2021</td> </tr> </tbody> </table> <p><u>Como se processa a subscrição e liquidação desta oferta?</u> O preço de subscrição é de €5 por cada Obrigação Sporting SAD 2021-2024. Cada ordem de subscrição deve referir-se a, pelo menos, 400 Obrigações Sporting SAD 2021-2024 (€2.000) e, a partir desse montante mínimo, a múltiplos de 1 Obrigação Sporting SAD 2021-2024 (€5). O número máximo de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 que pode ser subscrito por cada investidor está limitado à quantidade de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 oferecidas à subscrição e ao processo de rateio descrito. O pagamento do preço de subscrição das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 que, de acordo com o apuramento dos resultados, forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efetuado na Data de Emissão. No entanto, os intermediários financeiros podem exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição.</p> <p><u>Quais são as despesas inerentes à subscrição de Obrigações Sporting SAD 2021-2024?</u> À subscrição das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Como as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas de registo das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 adquiridas no âmbito desta Oferta, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Sporting SAD 2021-2024. Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rentabilidade do investimento, estando o preço das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt). A rentabilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preços dos</p> | Evento | Data e hora | Início do período de subscrição | 22 de novembro de 2021 às 8h30 | Data limite para o Emitente aumentar, por sua opção através de publicação de uma adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada, o montante de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a emitir, inclusive, e, conseqüentemente, o objeto da Oferta | 30 de novembro de 2021 | Data limite para revogação e/ou alteração das ordens de subscrição | 6 de dezembro de 2021 às 15h00 | Fim do período de subscrição | 6 de dezembro de 2021 às 15h00 | Fim do período de transmissão de ordens à Euronext por parte dos Intermediários Financeiros | 6 de dezembro de 2021 às 16h30 | Apuramento dos resultados pela Euronext em sessão especial de mercado regulamentado e divulgação dos resultados da Oferta | 7 de dezembro de 2021 | Liquidação física e financeira e emissão das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 e data prevista para a respetiva admissão à negociação no Euronext Lisbon | 10 de dezembro de 2021 |
|--|---|--------|-------------|---------------------------------|--------------------------------|--|------------------------|--|--------------------------------|------------------------------|--------------------------------|---|--------------------------------|---|-----------------------|--|------------------------|
| Evento | Data e hora | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Início do período de subscrição | 22 de novembro de 2021 às 8h30 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Data limite para o Emitente aumentar, por sua opção através de publicação de uma adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada, o montante de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a emitir, inclusive, e, conseqüentemente, o objeto da Oferta | 30 de novembro de 2021 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Data limite para revogação e/ou alteração das ordens de subscrição | 6 de dezembro de 2021 às 15h00 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fim do período de subscrição | 6 de dezembro de 2021 às 15h00 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fim do período de transmissão de ordens à Euronext por parte dos Intermediários Financeiros | 6 de dezembro de 2021 às 16h30 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Apuramento dos resultados pela Euronext em sessão especial de mercado regulamentado e divulgação dos resultados da Oferta | 7 de dezembro de 2021 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Liquidação física e financeira e emissão das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 e data prevista para a respetiva admissão à negociação no Euronext Lisbon | 10 de dezembro de 2021 | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | |
|--|--|
| | <p>intermediários financeiros, o investimento terá rentabilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 400 Obrigações Sporting SAD 2021-2024 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso).</p> <p><u>Qual a estimativa dos custos totais da oferta, incluindo os custos estimados a cobrar ao investidor pelo Emitente?</u></p> <p>Ao valor nominal global inicial da Oferta será deduzido o valor das comissões de organização e coordenação global, de colocação e respetivos impostos no montante estimado de €1.092.000, bem como custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €165.750, e ainda os custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em aproximadamente de €31.980. A Sporting SAD não cobrará despesas aos subscritores.</p> <p><u>Quais são as regras sobre procura e oferta e os critérios de rateio aplicáveis a esta oferta?</u></p> <p>No caso de subscrição incompleta, ou seja, caso a procura na Oferta não atinja, em conjunto, o montante máximo de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 disponível para satisfazer as ordens de subscrição recebidas e validadas, a Oferta será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à emissão e subscrição das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 objeto dessas ordens. Caso a procura na Oferta supere o montante máximo de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 disponível para satisfazer as ordens de subscrição recebidas e validadas, proceder-se-á ao rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações Sporting SAD 2021-2024 por atribuir, dos seguintes critérios:</p> <p>(i) atribuição de €5.000 em Obrigações Sporting SAD 2021-2024 (correspondentes a 1.000 Obrigações Sporting SAD 2021-2024) a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações Sporting SAD 2021-2024, no caso de este ser inferior a €5.000). No caso de o montante disponível de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante disponível de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (i), serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;</p> <p>(ii) atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante disponível de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (ii), será atribuído um montante de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição e não satisfeita pela aplicação da alínea (i), em lotes de €5 (correspondentes a 1 Obrigação Sporting SAD 2021-2024), com arredondamento por defeito; e</p> <p>(iii) atribuição sucessiva de mais €5 (correspondentes a 1 Obrigação Sporting SAD 2021-2024) às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das alíneas (i) e (ii), mais próximo ficarem da atribuição de €5 (correspondentes a 1 Obrigação Sporting SAD 2021-2024). No caso de as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (iii) serem insuficientes para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer.</p> |
| <p>Porque razão está a ser elaborado este Prospeto?</p> | <p><u>Qual é a finalidade da Oferta?</u></p> <p>O empréstimo obrigacionista visa a obtenção de fundos com recurso ao mercado de capitais, prosseguindo uma estratégia de diversificação e otimização das fontes de financiamento do Emitente, sendo estes utilizados para: (i) reembolso do financiamento intercalar resultante da emissão de obrigações de titularização pela Sagasta Finance – STC, S.A., de 17 de novembro de 2021 e no montante de €26.700.000, a título de acréscimo do preço de compra e venda dos créditos decorrentes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva e que será utilizado para reembolsar o empréstimo obrigacionista Sporting SAD 2018-2021, com o ISIN PTSCPHOM0000 cujo reembolso está agendado para 26 de novembro de 2021; e (ii) no seu remanescente, para o desenvolvimento da atividade corrente do Emitente. Caso os fundos obtidos com o empréstimo obrigacionista não sejam suficientes para reembolsar o financiamento intercalar acima referido, o financiamento intercalar converter-se-á em definitivo caso o Emitente não o decida, entretanto, reembolsar com outros fundos próprios que possa vir a ter disponíveis.</p> <p><u>Qual é a receita da oferta?</u></p> <p>A receita global líquida estimada do Sporting SAD será de €28.710.270, após a dedução das comissões e dos custos acima referidos.</p> <p><u>Quais são as entidades contratadas para colocar e/ou garantir a colocação das Obrigações Sporting SAD 2021-2024?</u></p> <p>O Banco Activobank, S.A., o Banco BIC Português, S.A, o Banco Comercial Português, S.A., o Banco L.J. Carregosa, S.A., o BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., o Caixa – Banco de Investimento, S.A., a Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., a Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e o Haitong Bank, S.A. (“Colocadores”) foram contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Sporting SAD 2021-2024.</p> <p><u>Quais são os conflitos de interesses mais relevantes envolvidos na Oferta?</u></p> <p>O Organizador e Coordenador Global enquanto intermediário financeiro responsável pela assistência no âmbito da Oferta, e os Colocadores, enquanto intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Sporting SAD 2021-2024, têm um interesse direto de cariz financeiro na Oferta a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza da Oferta, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta. Nos termos legalmente permitidos, o Emitente ou qualquer Colocador poderá, direta ou indiretamente, negociar valores mobiliários emitidos pela Sporting SAD, incluindo as obrigações objeto da Oferta. O Emitente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.</p> |

CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO DO EMITENTE E DAS OBRIGAÇÕES A OFERECER E A ADMITIR

Os potenciais investidores nas Obrigações Sporting SAD 2021-2024 deverão, previamente à realização do seu investimento, consultar cuidadosamente a informação incluída no Prospeto ou nele inserida por remissão e formar as suas próprias conclusões antes de tomar uma decisão de investimento, considerando no seu processo de tomada de decisão, em conjunto com a demais informação contida neste Prospeto, os fatores de risco adiante indicados, relacionados com o Emitente e relacionados com as Obrigações Sporting SAD 2021-2024, e a demais informação e advertências que se encontram contidas neste Prospeto.

Os fatores de risco apresentados neste Prospeto limitam-se aos riscos específicos do Emitente ou dos valores mobiliários objeto da Oferta que são relevantes para tomar uma decisão de investimento informada.

Os potenciais investidores nas Obrigações Sporting SAD 2021-2024 devem ter em conta que os riscos identificados no Prospeto são os riscos que o Emitente considera mais relevantes com base na probabilidade da sua ocorrência e na dimensão prevista do seu impacto negativo, considerando a avaliação que por si foi efetuada. Não obstante estes serem os riscos específicos que o Emitente entende serem mais significativos e suscetíveis de afetar a Sporting SAD e/ou a sua capacidade de cumprir as suas obrigações relativamente às Obrigações Sporting SAD 2021-2024, poderão não ser os únicos a que o Emitente se encontra sujeito. Por conseguinte, poderão existir outros riscos desconhecidos à data deste Prospeto ou que o Emitente atualmente não considera relevantes e que poderão ter um efeito negativo nas suas atividades, na evolução dos negócios, nos resultados operacionais, na situação financeira, nos proveitos, no património, na liquidez e nas perspetivas futuras da Sporting SAD, ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

A ordem pela qual os fatores de risco são a seguir apresentados dentro de cada categoria tem em conta a sua relevância, sendo apresentados em primeiro lugar dentro de cada categoria os fatores de risco de maior potencial de impacto negativo. Os fatores de risco são qualificados com referência ao relatório e contas do primeiro trimestre de 2021/2022 (não auditado), reportado a 30 de setembro de 2021.

2.1. Riscos gerais relativos ao Emitente e à sua atividade

Deverão ser consideradas as informações relativas aos fatores de risco específicos da atividade do Emitente, nomeadamente:

2.1.1. Risco associado à pandemia COVID-19 e possibilidade de futuros focos de doenças semelhantes

Neste momento, encontra-se globalmente generalizada uma pandemia gripal provocada pela infeção pelo vírus conhecido como COVID-19.

Esta pandemia levou a que fosse declarado o estado de emergência em vários países, incluindo em Portugal, levando em março de 2020, à suspensão de todas as competições nacionais e europeias, tendo as competições sido retomadas entre junho e agosto do mesmo ano.

Em consequência da situação pandémica e por determinação do Governo Português, os jogos das competições disputadas durante a época 2020/2021 decorreram sem público.

No contexto da estratégia gradual de levantamento das medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia, foi anunciada a retoma dos eventos desportivos dos escalões profissionais a partir de junho de 2021, culminando, a 30 de setembro de 2021, com o levantamento de todas as restrições à lotação nos recintos desportivos, de acordo com a Orientação n.º 009/2021 da Direção-Geral da Saúde.

De acordo com o relatório e contas do exercício de 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021, objeto de certificação legal das contas e relatório de auditoria), a interdição do Estádio do SCP ao público implicou a inexistência de receitas de jogos (lugares anuais, bilhetes jogo a jogo, entre outras), gerando diminuições dessas receitas no valor de €20 milhões, se tivermos como referência os valores do exercício homólogo. Relativamente ao primeiro trimestre de 2021/2022, o impacto de redução nas receitas decorrente da realização dos jogos à porta fechada ou com restrições de acesso, ascendeu ao montante de €2,5 milhões, que foi possível mitigar, em parte, por via de redução de gastos no valor total de €0,5 milhões obtendo-se assim uma perda direta líquida de €2 milhões, considerando perdas estimadas decorrente da pandemia aos diversos níveis de negócio da Sporting SAD.

Caso a situação pandémica evolua desfavoravelmente, tal poderá ainda implicar a diminuição dos montantes recebidos em resultado de operações de venda de direitos desportivos de atletas, bem como o montante dos prémios relativos a competições da UEFA, o que poderá afetar significativamente a atividade do Emitente, o seu desempenho e situação financeira.

A possibilidade de contágio de jogadores da equipa de futebol profissional representa, também, um risco, na medida em que pode prejudicar o desempenho desportivo da mesma, inviabilizando a participação do jogador em causa nos jogos durante o período de contágio e afetar os resultados desportivos do SCP, e assim, os resultados financeiros do Emitente.

2.1.2. Risco relativo à incerteza material relacionada com a continuidade pela circunstância de os capitais próprios do Emitente serem negativos

O capital próprio individual da Sporting SAD conforme Relatório e Contas do exercício de 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021, objeto de certificação legal das contas e relatório de auditoria), aprovado em Assembleia Geral do Emitente de 6 de outubro de 2021, era de -€41.412.000. O capital próprio da Sporting SAD de acordo com as demonstrações financeiras (não auditadas) referentes ao primeiro trimestre do exercício 2021/2022, findo em 30 de setembro de 2021 era de -€22.695.000, face a um capital social de €67.000.000, traduzindo esta situação a perda de mais de metade do capital social, pelo que são aplicáveis as disposições dos artigos 35.º e 171.º do CSC, devendo o Conselho de Administração efetuar os procedimentos previstos nos referidos artigos.

As certificações legais de contas e relatórios de auditoria relativos aos Relatórios e Contas dos últimos dois exercícios do Emitente, contêm uma secção intitulada "*Incerteza material relacionada com a continuidade*", que, de seguida, se transcrevem:

| | |
|-------------------|--|
| 2020/2021: | "Incerteza material relacionada com a continuidade" |
|-------------------|--|

| | |
|--------------------------|--|
| | <p><i>Na sequência de prejuízos incorridos nos últimos anos, em 30 de junho de 2021, o capital próprio encontra-se negativo (sendo por isso aplicáveis as disposições do artigo 35 do Código das Sociedades Comerciais) e o passivo corrente é bastante superior ao ativo corrente. Estas condições indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade se manter em continuidade. Não obstante, conforme mencionado na nota 1, as demonstrações financeiras foram preparadas com base na continuidade das operações, a qual se encontra dependente do apoio financeiro das instituições financeiras e outras entidades financiadoras, nomeadamente através da renovação e/ou reforço das linhas de crédito existentes, do cumprimento do plano de reestruturação financeira contratualizado em novembro de 2014 e alterado em outubro de 2019 com os bancos financiadores, assim como da rentabilidade futura das operações e das transações com jogadores, num contexto adverso decorrente da Pandemia da Covid-19, tal como previsto nos orçamentos de exploração e tesouraria, o qual é essencial para o equilíbrio económico e financeiro da Entidade e para o cumprimento dos compromissos financeiros assumidos. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria."</i></p> |
| <p>2019/2020:</p> | <p>"Incerteza material relacionada com a continuidade</p> <p><i>Em 30 de junho de 2020 as demonstrações financeiras da Entidade apresentam um capital próprio negativo no montante de 9.897 milhares de euros e passivo corrente superior ao ativo corrente em 80.391 milhares de euros. No entanto, conforme divulgado na nota 1 do anexo contendo as notas explicativas, as demonstrações financeiras foram preparadas com base na continuidade das operações, a qual se encontra dependente do apoio financeiro dos acionistas, da rentabilidade futura das operações e das transações com jogadores, da capacidade de realização de operações de financiamento e do cumprimento do plano de reestruturação financeira contratualizado em novembro de 2014 e alterado em outubro de 2019 com os bancos financiadores, tendo ainda em consideração os impactos da pandemia da covid-19 na atividade operacional futura da Entidade. Desta forma, a informação financeira não inclui qualquer ajustamento inerente à possibilidade de se vir a constatar que o pressuposto da continuidade não foi apropriado.</i></p> <p><i>Importa ainda salientar que o Conselho de Administração irá efetuar os procedimentos descritos no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, sobre os quais relata no relatório de gestão. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria."</i></p> |

Nos termos do artigo 35.º do CSC "resultando das contas de exercício ou de contas intercalares, tal como elaboradas pelo órgão de administração, que metade do capital social se encontra perdido, ou havendo em qualquer momento fundadas razões para admitir que essa perda se verifica, devem os gerentes convocar de imediato a assembleia geral ou os administradores requerer prontamente a convocação da mesma, a fim de nela se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes."

Na convocação da assembleia geral, o Conselho de Administração terá em conta as medidas que entender convenientes para o cumprimento da legislação aplicável, devendo ser feita referência, nomeadamente, à possibilidade de dissolução do Emitente; redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade nos termos legais aplicáveis, e realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital.

Com efeito, a manutenção da continuidade das operações dada a insuficiência dos capitais próprios do Emitente, encontra-se dependente do apoio financeiro dos acionistas, da rentabilidade futura das operações, da capacidade de obtenção de recursos financeiros externos e do cumprimento dos compromissos financeiros assumidos.

À presente data, o Conselho de Administração ainda não procedeu à convocação da assembleia geral nos termos do artigo 35.º do CSC, estando a ponderar a melhor forma de o fazer em cumprimento da legislação aplicável. O Conselho de Administração do Emitente considera que possui recursos adequados para continuar as suas operações a longo prazo, salientando, designadamente, o seguinte:

- i. as receitas relevantes para o Emitente como, por exemplo, os direitos televisivos e contratos de patrocínios e publicidade mantêm-se asseguradas dada a transmissão televisiva dos jogos;
- ii. apesar de o volume de transações e de a liquidez do mercado de transferência de jogadores terem sido afetados, o valor de mercado dos jogadores de futebol mostrou-se globalmente resiliente pelo que tendo em conta o potencial valor de venda do plantel principal da Sporting SAD, e em especial após a conquista do título nacional, não se antecipam perdas relevantes na valorização dos atletas em caso de transferências futuras;
- iii. a Sporting SAD tem diversos jogadores da sua formação no plantel principal, tendo os mesmos valorizações muito baixas ou mesmo zero; e
- iv. o conjunto de medidas e operações implementadas no âmbito do plano de reestruturação financeira pelo Grupo Sporting e o Emitente, das quais se inclui a assinatura do Acordo Quadro, contribuíram para o aumento dos capitais próprios da Sporting SAD.

As medidas implementadas para proteção da posição financeira da Sporting SAD foram determinadas tendo por base a melhor informação disponível a esta data, salientando-se, no entanto, a existência de um contexto de incerteza associado à evolução futura da disseminação da COVID-19 e os impactos no negócio do Emitente.

No âmbito do Acordo Quadro, o Emitente tinha a obrigação de reforçar as Contas Reserva, em 30 de setembro de 2020 e em 30 de setembro de 2021, no montante total de €16.182.634,68, exclusivamente para a aquisição de VMOC ao Novo Banco, S.A. e ao Millennium BCP, reforço esse que não foi realizado naquelas datas, assim como, o SCP tinha a obrigação de reembolso, em 15 de junho de 2020, de dívida e juros no valor de €585.348,78, que não foi realizado e que se encontra garantido pelo Emitente por ser solidariamente responsável. No entanto, o Millennium BCP e o Novo Banco, S.A. concederam um waiver até ao final deste ano para regularizar as obrigações de reforço das Contas Reserva do Emitente e as obrigações do SCP de reembolso de dívida e juros. Paralelamente, em março de 2021, foi alcançado um entendimento entre o Millennium BCP, o Novo Banco, S.A. e o Emitente para realizar um processo competitivo de venda dos seus créditos e de cessão da posição no Acordo Quadro, incluindo os VMOC, que garante

ao Emitente o direito de preferência na venda de tais créditos, no seguimento do previsto no Acordo Quadro.

Caso o Emitente não regularize as obrigações de reforço das Contas Reserva até ao final deste ano e caso não se conclua o processo de venda destes créditos, incluindo os VMOCs, nem seja alcançado um acordo entre as partes para a alteração do Acordo Quadro, o Millennium BCP e o Novo Banco, S.A. têm a faculdade de acionar os mecanismos jurídicos previstos no Acordo Quadro e tal afetará materialmente a situação financeira do Emitente e o cumprimento dos compromissos financeiros assumidos.

Remete-se para o capítulo 2.2.1 (*Risco relativo à responsabilidade do Emitente pelos contratos de financiamento com empresas do Grupo Sporting, cujo incumprimento poderá impactar negativamente o Emitente*) onde são referidas de forma mais detalhada as consequências da mora ou incumprimento das obrigações ao abrigo dos contratos de financiamento e do vencimento antecipado dos créditos dos bancos ou da resolução dos contratos de reestruturação e consequente conversão dos referidos créditos em ações representativas do capital social da Sporting SAD.

A não verificação do pressuposto da continuidade motivada pela incapacidade do Emitente em ultrapassar a insuficiência dos seus capitais próprios, acima elencado, afetará a situação financeira do Emitente e o cumprimento dos compromissos financeiros por si assumidos, na medida em que fica colocada em causa a própria manutenção das operações do Emitente e a sua existência.

2.1.3. Risco decorrente da necessidade de sucessos de natureza desportiva e dependência de projeção mediática e desportiva do SCP

A Sporting SAD tem a sua atividade principal ligada à participação nas competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional. A Sporting SAD depende assim da existência dessas competições desportivas, da manutenção dos seus direitos de participação, da manutenção do valor dos prémios pagos no âmbito das mesmas e da performance desportiva alcançada pela sua equipa de futebol, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias, principalmente na *UEFA Champions League*. Por sua vez, a performance desportiva poderá ser afetada pela venda ou compra dos direitos desportivos de jogadores considerados essenciais para o rendimento da equipa do SCP.

O desempenho desportivo e os resultados obtidos nas competições nacionais e internacionais têm um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração do Emitente, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação da sua equipa de futebol nas competições europeias, designadamente na *UEFA Champions League*, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época, entre outros.

No exercício de 2020/2021, bem como o primeiro trimestre do exercício de 2021/2022, por comparação com os períodos homólogos, os rendimentos e ganhos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) da Sporting SAD foram os seguintes:

| Rendimentos e ganhos operacionais | Valores em milhares de Euros | | | |
|--|------------------------------|------------------|---------------------------|------------------|
| | Contas anuais | | Contas trimestrais | |
| | 30/jun/21 | 30/jun/20 | 30/set/21 | 30/set/20 |
| Direitos TV | 29.727 | 20.768 | 7 073 | 10.616 |
| Bilheteira e bilhetes época | 973 | 12 511 | 1 700 | 177 |

| | | | | |
|------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Patrocinadores e publicidade | 16.588 | 13.573 | 4 881 | 4.623 |
| Participação UEFA | 277 | 9.091 | 27 010 | 671 |
| Merchandising | 4.447 | 4.189 | 2 513 | 981 |
| Outros rendimentos e ganhos | 12 434 | 8 395 | 3 156 | 1.090 |
| Total | 64.446 | 68.527 | 46 332 | 18.158 |

Fonte: Relatório e Contas 2020/2021 (auditado), reportado a 30 de junho de 2021 e Resultados do Primeiro Trimestre 2021/2022 (não auditado), reportado a 30 de setembro de 2021 ambos comparados com o período homólogo.

Analisando os rendimentos e ganhos operacionais, excluindo transações de direitos de atletas, constata-se uma evolução negativa entre as épocas de 2020 e 2021, registando uma diminuição de €4,1 milhões.

No primeiro trimestre do exercício de 2021/2022 (reportado a 30 de setembro de 2021, não auditado), os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) atingiram €46.332 milhares, ou seja mais 155% relativamente ao período homólogo.

O aumento dos direitos televisivos está relacionado com o aumento contratual anual previsto no contrato estabelecido em anos anteriores, bem como com os últimos três jogos em casa na Liga NOS da época 2019/2020 que, devido à pandemia de COVID-19, foram realizados no decorrer do mês de julho de 2020, no valor de €4.235 milhares. O Emitente procedeu à cessão do direito aos recebimentos futuros respeitantes aos direitos de transmissão televisiva ao abrigo do contrato de cessão dos direitos televisivos dos jogos de futebol ao abrigo do regime jurídico da titularização de créditos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 453/99 de 5 de novembro, conforme alterado. Decorrente desta operação de titularização de créditos, os recebimentos respeitantes aos direitos de transmissão televisiva do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva estarão afetos à referida operação de titularização de créditos, pelo que não serão recebidos pelo Emitente, ficando, no entanto, assegurados os mecanismos contratuais necessários que poderão permitir à Sporting SAD recuperar a titularidade ou benefício económico dos créditos simultaneamente com o reembolso das obrigações titularizadas, o que poderá acontecer antecipadamente e a qualquer momento na sequência de solicitação do Emitente.

As receitas de bilheteira e bilhetes de época são praticamente nulas no exercício dado que com a pandemia COVID-19, por imposição das autoridades governamentais e de saúde, os jogos realizados em casa foram todos à porta fechada.

Verificou-se um crescimento da rubrica de patrocínios e publicidade, e do merchandising, para o qual muito contribuiu a conquista do título de campeão nacional.

Os rendimentos relacionados com a participação nas competições europeias decresceram significativamente dado que a Sporting SAD não conseguiu na época 2021 a qualificação para a fase de grupos da *UEFA Europa League* e, conseqüentemente não recebeu o respetivo prémio de entrada nem de performance.

A rubrica de outros inclui o rendimento recebido pela organização parcial do evento *UEFA Champions League finals 2020* que ocorreu em Portugal no mês de agosto de 2020 e que consagrou o FC Bayern Munich como vencedor, pela cedência do Estádio José Alvalade à Federação Portuguesa de Futebol para três jogos da seleção nacional, dois particulares contra Espanha e Israel e uma partida a contar para a Liga das Nações, contra a Suécia, e pela cedência do negócio de exploração do parque de estacionamento do Estádio José Alvalade.

A menor projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do Emitente poderá implicar uma menor capacidade negocial do mesmo na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade. Adicionalmente, o Emitente está dependente da capacidade das contrapartes dos referidos contratos cumprirem com os pagamentos acordados e de, no limite, ser possível encontrar no mercado outras entidades concorrentes daquelas.

2.1.4. Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

O acesso à UEFA Champions League pode ser feito por apuramento direto, pré-eliminatórias ou "play-off".

O tipo de apuramento depende da classificação dos clubes nas competições internas de cada país, sendo que na I Liga, até à época 2020/2021, apenas o campeão tinha acesso direto e o segundo classificado disputava a 3.ª pré-eliminatória.

O número de equipas apuradas diretamente ou elegíveis para o "play-off" ou para as pré-eliminatórias depende do desempenho das equipas desse país nas competições da UEFA em épocas transatas.

Os prémios que os clubes ganham pela participação na *UEFA Champions League* dependem também da fase da competição que atingem e dos resultados alcançados em cada um dos jogos, correspondendo um prémio monetário distinto a cada um dos resultados.

Considerando a atual conquista do título de campeão da I Liga 2020/2021, a Sporting SAD acedeu diretamente à edição da *UEFA Champions League* referente à época 2021/2022. Com referência ao primeiro trimestre do exercício 2021/2022, as receitas originadas pela participação do Emitente na *UEFA Champions League* cifram-se em €27 milhões, representando 49% do total das receitas operacionais nesse trimestre.

No caso de o Emitente não conseguir o acesso à UEFA Champions League nas épocas 2022/2023 e 2023/2024, este não terá acesso às receitas inerentes à mesma e tal situação poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente.

Mais ainda, o Acordo Quadro prevê cláusulas de reembolso obrigatório antecipado dos créditos financeiros, incluindo mecanismos de afetação de parte das receitas decorrentes da participação em competições europeias ao reembolso antecipado de dívida. Em concreto, em caso de participação do Emitente na fase de grupos *UEFA Champions League*, está previsto que, por época desportiva, €3.500.000, serão afetos a reembolso da dívida bancária e €3.500.000 serão afetos a reforço das Contas Reserva. Em caso de participação na *UEFA Europa League* está prevista a afetação de €500.000 ao reembolso antecipado de dívida.

A partir da temporada 2021/2022, o campeão e o segundo classificado da I Liga têm acesso direto à fase de grupos da *UEFA Champions League* e o terceiro classificado disputa a 3.ª pré-eliminatória.

Esta alteração possibilita que três equipas portuguesas – em vez de duas como atualmente – tenham acesso à *UEFA Champions League*, o que facilita a participação de equipas portuguesas na prova, assim como o direito às receitas inerentes à mesma.

2.1.5. Risco decorrente das regras e diretrizes de Financial Fair Play emitidas pela UEFA

A UEFA aprovou um sistema de licenciamento para a admissão dos clubes de futebol a participar nas competições por si organizadas. Com base neste sistema, apenas os clubes que comprovem que satisfazem os critérios desportivos, de infraestruturas, de pessoal e administrativos, jurídicos e financeiros requeridos pela UEFA estão em condições de ter acesso às competições europeias, obtendo para tal a denominada "licença". O Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições de Clubes da UEFA também incorpora os indicadores do *financial fair play*. O *financial fair play* consiste na monitorização de indicadores, por parte da UEFA, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias.

Os principais critérios, promovidos pela UEFA, são:

- a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo aos jogadores, (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social;
- que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na Formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), designados por *break-even*, não poderão exceder um valor acumulado de €5 milhões (devendo ser consideradas para este efeito as três épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas.

O défice referido supra pode ultrapassar os €5.000.000, até ao montante de €30.000.000, no caso de tais excessos serem inteiramente cobertos por contribuições de acionistas e/ou partes relacionadas, exceto no caso em que o Comité Executivo da UEFA decida a aplicação de montante inferior.

As sanções previstas para o não cumprimento do sistema de licenciamento aprovado pela UEFA e dos principais indicadores do *financial fair play* podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios devidos e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA, as quais poderão ter um impacto adverso na atividade da Sporting SAD. De referir que estas sanções poderão ser negociadas através de um acordo com a UEFA, habitualmente designado por "settlement agreement".

O indicador do *break-even* tido em consideração para a avaliação na época 2021/2022, que corresponde ao valor acumulado do *break-even* calculado nos últimos três exercícios, sendo o último, por efeitos da pandemia, a média entre o exercício de 2019/2020 e 2020/2021 (-€8,92 milhões na época 2017/2018, €8,38 milhões na época 2018/2019 e €11,22 milhões na época para a médias das épocas 2019/2020 e 2020/2021), ascende a um montante de €10,69 milhões, cumprindo com o estipulado pela UEFA.

Tendo em consideração os resultados obtidos nos últimos exercícios em termos de *break-even* e considerando o cumprimento do indicador de *break-even* para a avaliação na época 2021/2022, não é expeável que a Sporting SAD incorra em sanções, razão pela qual não será necessário celebrar um "settlement agreement" com a UEFA.

Atualmente, a Sporting SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da época 2021/2022.

2.1.6. Risco decorrente da variabilidade dos rendimentos e gastos com transações de jogadores de futebol

Os rendimentos com transações de passes de jogadores assumem um peso muito significativo nas contas de exploração da Sporting SAD, os quais ascenderam a €35.765 milhares no exercício de 2020/2021, representando 35,69% dos rendimentos operacionais do Emitente nesse exercício e a €9.248 milhares no primeiro trimestre de 2021/2022, representando 16,6% dos rendimentos operacionais do Emitente nesse trimestre.

No exercício de 2020/2021, os resultados com transações de passes de jogadores diminuíram drasticamente ascendendo a uma redução de €63.123 milhares, o que representa uma diminuição de 95% face ao período homólogo. Considerando o primeiro trimestre de 2021/2022, os resultados com transações de passes de jogadores diminuíram em €1.012 milhares, representando uma diminuição de 10% face ao período homólogo.

Este decréscimo é explicado pela redução do número de vendas e do valor de cada venda, assim como, pelo de na época 2019/2020 a Sporting SAD ter vendido os direitos desportivos de Bruno Fernandes, a maior venda da história da Sporting SAD.

Considerando o valor bruto, o Emitente passa de um total de vendas de jogadores de cerca de €119.632 milhares em 2019/2020 para €52.700 milhares em 2020/2021 e, respetivamente, de €14.200 milhares no primeiro trimestre de 2020/2021 para €10.265 milhares no primeiro trimestre de 2021/2022.

Apesar do contexto de contração, a 4 de outubro de 2020, a Sporting SAD chegou a acordo com o FC Zenit para a venda dos direitos económicos e desportivos do jogador Marcus Wendel pelo montante de €20,3 milhões e em 13 de setembro de 2020, o Emitente chegou a acordo com o Sevilla FC para a venda dos direitos económicos e desportivos do jogador Marcos Acuña pelo montante de €10,5 milhões.

É expectável que a pandemia originada pela COVID-19 tenha impacto nos montantes das alienações de direitos de jogadores relevantes, recorrente e significativa fonte de receitas do Emitente, uma vez que essas transações e os ganhos obtidos pelo Emitente a partir das mesmas serão adversamente influenciados pela quebra de receitas resultante desta crise pandémica na generalidade dos principais clubes.

Esses valores estão ainda dependentes da evolução do mercado de transferências de jogadores, da performance desportiva e disciplinar dos jogadores, bem como da ocorrência de lesões nos jogadores, da capacidade de o Emitente formar e desenvolver jogadores que consiga transferir e da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade deste tipo de receitas nos níveis esperados.

O Acordo Quadro prevê cláusulas de reembolso obrigatório antecipado dos créditos financeiros, incluindo mecanismos de afetação de parte das receitas decorrentes de vendas de direitos económicos de jogadores ao reembolso antecipado de dívida; em concreto, 30% do valor correspondente a "excesso de venda de passes" deve ser afeto (i) 15% ao reembolso da dívida bancária e (ii) 15% ao reforço das Contas Reserva.

Nos termos do plano de reestruturação financeira, entretanto alterado e consubstanciado, entre outros, na assinatura do Acordo Quadro entende-se por "excesso de venda de passes" os montantes líquidos relativos a vendas de passes de jogadores, efetivamente recebidos em cada época desportiva que excederem o montante previsto a título de "alienações", para cada ano económico, no Caso Base (definido como o plano de negócios do Grupo SCP para os anos económicos de 2011/2012 a 2021/2022), montante este que

era de €8.000.000, no primeiro ano económico de vigência do Acordo Quadro (2011/2012), e que é de €9.311.000 no ano económico de 2021/2022.

2.1.7. Risco decorrente do resultado da apreciação da justa causa no despedimento dos jogadores do Emitente

Entre os dias 31 de maio e 14 de junho de 2018 nove jogadores do plantel principal (Rui Patrício, Daniel Podence, Gelson Martins, Bruno Fernandes, William Carvalho, Bas Dost, Rodrigo Battaglia, Rúben Ribeiro e Rafael Leão) comunicaram ao Emitente a resolução do respetivo contrato de trabalho desportivo invocando, para o efeito, justa causa.

É forte convicção do Conselho de Administração da Sporting SAD que os factos alegados como integradores da justa causa invocada pelos referidos jogadores nas respetivas resoluções unilaterais não procedem para um tal propósito, pelo que tomou as medidas que entendeu convenientes, as quais resumimos de seguida e com os eventuais ativos e passivos contingentes associados.

À data da aprovação do Prospeto existem litígios pendentes com os jogadores Rafael Leão e Rúben Ribeiro.

A respeito do jogador Rafael Leão, nota-se que este apresentou carta de rescisão com invocação de justa causa com data de 14 de junho de 2018 e em 20 de agosto de 2018, a Sporting SAD foi citada para contestar o pedido de arbitragem voluntária em matéria laboral apresentado pelo jogador junto do TAD. Na contestação, a Sporting SAD peticionou a absolvição do pedido e a condenação do jogador no pagamento de uma indemnização no valor de €45.292.516, acrescida de juros, pelos prejuízos causados com a cessação ilícita do seu contrato de trabalho desportivo. Em 18 de março de 2020, foi proferido acórdão pelo qual o TAD condenou a Sporting SAD a pagar ao jogador Rafael Leão a quantia de €40.000 a título de indemnização pela prática de assédio moral, e condenou o jogador a pagar à Sporting SAD a quantia de €16.500.000 a título de indemnização pela resolução ilícita do contrato de trabalho desportivo. O jogador recorreu deste acórdão para o Tribunal Constitucional, tendo esse recurso sido indeferido pelo TAD e depois pelo próprio Tribunal Constitucional, e requereu também a sua anulação, em acção declarativa anulatória presentemente pendente no Tribunal da Relação de Lisboa, nos termos consentidos pela Lei de Arbitragem Voluntária. O Emitente encontra-se a desenvolver as diligências adequadas junto das instâncias judiciais e desportivas competentes com vista a obter a execução daquela decisão e a cobrança do crédito que a mesma reconhece a seu favor, quer contra o jogador quer contra o clube para onde se transferiu, o LOSC Lille, que é solidariamente responsável nos termos do artigo 17.2 dos Regulamentos da FIFA. Em 16 de novembro de 2018, a Sporting SAD apresentou junto da *FIFA Dispute Resolution Chamber* ("**DRC**") uma acção contra o jogador Rafael Leão e o clube francês LOSC Lille, em que peticionou a declaração de que o jogador resolveu unilateralmente o contrato de trabalho desportivo sem justa causa e a sua condenação, solidariamente com o referido clube, no pagamento de uma indemnização no valor de €45.292.516, acrescida de juros. Em 20 de fevereiro de 2020, a DRC proferiu decisão, cujos fundamentos divulgou a 15 de abril seguinte, pela qual considerou verificar-se exceção de litispendência atenta a existência do processo no TAD, declinando, com esse fundamento, analisar o mérito da acção. O Emitente apresentou recurso desta decisão junto do *Court of Arbitration for Sport* em 6 de maio de 2020, reiterando os pedidos formulados perante a DRC, encontrando-se esse processo arbitral a aguardar decisão. No caso do processo que envolve o jogador Rafael Leão, o Emitente pode ver o acórdão do TAD ser anulado pelo Tribunal da Relação

de Lisboa e, em consequência, perder o direito a ser indemnizado, o que representa uma potencial perda de €16.500.000, aos quais acrescem juros, para a Sporting SAD.

A respeito do jogador Rúben Ribeiro, nota-se que este apresentou carta de rescisão com invocação de justa causa, com data de 13 de junho de 2018. Em 17 de outubro de 2018, a Sporting SAD apresentou, junto da DRC, uma acção contra o jogador e o seu novo clube, Al Ain FC, dos Emirados Árabes Unidos, em que peticionou a declaração de que o jogador resolveu o contrato de trabalho desportivo sem justa causa e a sua condenação, solidariamente com o referido clube, no pagamento de uma indemnização no valor de €62.188.600,00, acrescida de juros. O jogador e o seu novo clube contestaram exigindo o pagamento de uma indemnização no valor de €2.188.600 acrescido de juros e despesas. Em 20 de fevereiro de 2020, a DRC proferiu decisão, cujos fundamentos divulgou a 15 de abril seguinte, pela qual negou provimento ao pedido da Sporting SAD e deu provimento parcial ao pedido do jogador, rejeitando, contudo, reconhecer-lhe o direito a receber qualquer indemnização. A Sporting SAD e o jogador apresentaram separadamente recursos junto do *Court of Arbitration for Sport*, reiterando as respetivas posições, os quais foram consolidados num só procedimento que se encontra a aguardar decisão. Os resultados dos procedimentos em curso são imprevisíveis para o Emitente, contudo, o Emitente pode vir a ser condenado ao pagamento da indemnização peticionada de €2.188.600 acrescido de juros e despesas.

Remete-se para o capítulo 12.5 (*Processos Judiciais*) onde se descreve, de forma completa e detalhada, o desfecho das negociações, eventos e ponte de situação relativos a cada um dos jogadores mencionados neste fator de risco.

2.2. Riscos relacionados com a relação entre o Emitente e as entidades do Grupo Sporting

2.2.1. Risco relativo à responsabilidade do Emitente pelos contratos de financiamento com empresas do Grupo Sporting, cujo incumprimento poderá impactar negativamente o Emitente

Em novembro de 2014 foi contratado o plano de reestruturação financeira, entretanto alterado e consubstanciado, entre outros, na assinatura do Acordo Quadro, bem como na renegociação dos termos e condições dos financiamentos bancários existentes à data mediante a contratação de novas linhas de financiamento.

O Emitente constitui-se solidariamente responsável, em conjunto com o SCP e a Sporting SPGS, pelo cumprimento dos contratos de financiamento celebrados por essas entidades.

O valor das obrigações garantidas das referidas entidades do Grupo Sporting, incluindo dívida e VMOC, ascendia, com referência a 30 de setembro de 2021, a €147.179 milhares.

O Emitente e o SCP prestaram um conjunto de garantias que cobrem quer os contratos financeiros do Emitente, quer os do SCP, pelo que as dívidas resultantes de tais contratos, gozam de prioridade sobre o pagamento do capital e juros das Obrigações Sporting SAD 2021-2024. Remete-se para os últimos parágrafos do fator de risco 2.1.2. (*Risco relativo à incerteza material relacionada com a continuidade pela circunstância de os capitais próprios do Emitente serem negativos*) que contém informação a respeito do incumprimento pelo Emitente da obrigação de reforçar as Contas Reserva, das obrigações do SCP de reembolso de dívida e juros e da concessão pelo Millennium BCP e Novo Banco,

S.A. de um *waiver* até ao final deste ano de 2021 para que o Emitente possa regularizar tal obrigação.

Do conjunto de garantias constituídas pelo Emitente destacamos, designadamente, as seguintes:

- a) Segunda hipoteca sobre o direito de superfície detido pelo Emitente sobre as frações autónomas "A" e "B" do prédio urbano situado na Rua Dr. Fernando da Fonseca, em Lisboa, freguesia do Lumiar, descrito na CRP de Lisboa sob o n.º 2440, que correspondem, respetivamente, ao Estádio José Alvalade e ao Edifício Multidesportivo;
- b) Constituição de penhor de primeiro grau sobre créditos do Grupo Sporting, que correspondem aos créditos de natureza pecuniária detidos, em qualquer momento, por entidades do Grupo SCP sobre outras entidades do mesmo Grupo;
- c) Constituição de penhor de primeiro grau sobre créditos resultantes da exploração de Direito de Patrocínio, Direitos Televisivos e sobre créditos resultantes de quaisquer Contratos Relevantes;
- d) Constituição de penhor de primeiro grau sobre saldos de contas bancárias;
- e) Promessa de constituição de penhor sobre equipamentos, que corresponde a bens com valor acumulado de €500.000;
- f) Cessão com escopo de garantia de todos os créditos presentes e futuros de que é ou venha a ser titular relativamente aos seguros;
- g) Cessão com escopo de garantia de todos os "créditos de passes" de jogadores.

Com relação à hipoteca identificada acima, importa salientar que o direito de superfície que incide sobre as frações identificadas já se encontrava onerado, desde 23 de agosto de 2005, por meio de hipoteca voluntária constituída a favor do Novo Banco, S.A. e do Millennium BCP, destinada a garantir o montante máximo de €145,6 milhões.

À data de 30 de junho de 2021, bem como a 30 de setembro de 2021, existiam ainda garantias bancárias prestadas à seguinte entidade:

| Garantias bancárias | Valores em milhares de Euros | | | |
|---------------------|------------------------------|------------|--------------------|------------|
| | Contas anuais | | Contas trimestrais | |
| | 30/jun/21 | 30/jun/20 | 30/set/21 | 30/set/20 |
| DGCI | 793 | 793 | 793 | 793 |
| Total | 793 | 793 | 793 | 793 |

Fonte: Relatório e Contas 2020/2021 (auditado), reportado a 30 de junho de 2021 e Resultados do Primeiro Trimestre 2021/2022 (não auditado), reportado a 30 de setembro de 2021 ambos comparados com o período homólogo.

A mora ou incumprimento das obrigações das entidades do Grupo Sporting ao abrigo dos respetivos contratos de financiamento, nos quais o Emitente é mutuário ou garante, confere aos bancos a faculdade de resolverem os contratos de reestruturação e/ou declararem o vencimento antecipado dos respetivos créditos.

Em consequência do vencimento antecipado dos créditos dos bancos ou da resolução dos contratos de reestruturação os bancos podem, designadamente, converter em ações

representativas do capital social da Sporting SAD, nas respetivas datas de conversão, quaisquer VMOC de que sejam titulares.

Em resultado dessa conversão, verificar-se-iam alterações relevantes nas participações qualificadas no capital social do Emitente, sendo que a composição acionista final da Sporting SAD após tal conversão dependerá sempre da titularidade das emissões de VMOC a essa data [*vide* a este respeito os capítulos 2.2.2 (*Risco associado à manutenção de uma relação privilegiada com o SCP*) e 10.1 (*Estrutura Acionista*)].

Em 9 de outubro de 2019, o Grupo Sporting e a Sporting SAD formalizaram diversas alterações Acordo Quadro, tendo sido acordado, entre outras, alterações às condições de reembolso obrigatório e reforço das Contas Reserva. Em concreto, foi acordada a redução da percentagem de afetação de fundos do “excesso de venda de passes de jogadores” de 50% para 30%, na proporção de 15% ao reembolso antecipado obrigatório e 15% ao reforço das Contas Reserva e a redução da percentagem do mecanismo de cash sweep de 60% do cash flow disponível após Serviço da Dívida Permitida para 30%, a afetar na proporção de 15% ao reembolso antecipado obrigatório e 15% ao reforço das Contas Reserva. Foi ainda acordado que, no caso de se efetuarem vendas de créditos e empréstimos, nos termos permitidos no Acordo Quadro, 20% do montante total dos créditos vendidos ou dos empréstimos deverá ser aplicado em 10% a reembolso antecipado obrigatório e em 10% ao reforço das Contas Reserva.

2.2.2. Risco associado à manutenção de uma relação privilegiada com o SCP

Com referência à data de 30 de setembro de 2021, o SCP detinha, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital social do Emitente.

O desenvolvimento da atividade principal da Sporting SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SCP, consubstanciada não só na participação social maioritária como também na utilização da marca Sporting pela equipa de futebol profissional.

Qualquer alteração destas situações poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal do Emitente.

A Sporting SAD tem atualmente duas emissões de 55.000.000 e 80.000.000 VMOC, com valor nominal de €1,00 e valor nominal total de €135 milhões, que se vencem em dezembro de 2026 e cujos reembolsos se realizarão exclusivamente através da conversão do respetivo valor nominal em novas ações da Sporting SAD a emitir para o efeito. Em concreto, os VMOC implicarão a emissão de 55.000.000 e 80.000.000, respetivamente, novas ações da Sporting SAD, a atribuir ao titular dos VMOC. O Emitente celebrou com o Novo Banco, S.A. e o Millennium BCP, acordos de opção de compra, nos termos dos quais estes bancos concederam ao SCP uma opção de compra de 44.000.000 de VMOC, emitidos no âmbito da emissão designada por “Valores Sporting 2014”, à qual foi atribuído o código ISIN PTSCPEZM0000. Em outubro de 2019, no âmbito da renegociação de alguns pontos da reestruturação financeira, foi acordado, entre outros, revogar os acordos de opção de compra e os termos de compra dos VMOC passaram a estar previsto directamente no Acordo Quadro, tendo sido fixada a obrigação de aquisição dos VMOC pelo Grupo Sporting, a um preço unitário de €0,30 por VMOC, obrigatoriamente extensível a 54.833.905 VMOC denominados “Valores Sporting 2010”, dos quais 27.416.953 são detidos pelos Millennium BCP e 27.416.952 detidos pelo Novo Banco, S.A., e 80.000.000 VMOC denominados “Valores Sporting 2014” dos quais 56.000.000 são detidos pelos Millennium BCP e

24.000.000 detidos pelo Novo Banco, S.A., sendo que a compra está sujeita à obrigação de utilização exclusiva dos saldos atuais e futuros das Contas Reserva.

A composição acionista final do Emitente após o reembolso/conversão dos VMOC acima referidos dependerá da respetiva titularidade dos mesmos a essa data, pelo que, em resultado dessa conversão, poderão vir a verificar-se alterações relevantes nas participações qualificadas no capital social do Emitente.

Em concreto, a manter-se a atual titularidade das referidas emissões de VMOC, sem que houvesse uma compra dos mesmos pelo Grupo Sporting, o SCP passaria, em caso de conversão da totalidade dos VMOCS, a deter, direta e indiretamente, aproximadamente 21% do capital social da Sporting SAD.

2.3. Riscos relacionados com as operações financeiras do Emitente

2.3.1. Risco de Liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável.

Existe um desequilíbrio financeiro e económico, sendo o passivo corrente superior ao ativo corrente, o que pode condicionar a atividade do Emitente, concretamente, as aquisições e vendas de direitos desportivos de jogadores e o orçamento salarial.

A 30 de setembro de 2021, o passivo corrente é superior ao ativo corrente em cerca de €162 milhões que será monitorizado pela Sporting SAD.

Registou-se um aumento da dívida financeira desde junho de 2020 para setembro de 2021, conforme tabela *infra*:

| Dívida | Valores em milhares de Euros | | | |
|-------------------------------|------------------------------|-----------------|-----------------------|----------------|
| | Até 1 ano | 1-5 anos | Mais de 5 anos | Total |
| 30/06/2021 | | | | |
| Dívida Financeira | 98 681 | 39.891 | - | 138.571 |
| Passivos da locação | 517 | 2.760 | 7.513 | 10.790 |
| Outros passivos não correntes | - | 29.043 | - | 29.043 |
| Fornecedores | 54.630 | - | - | 54.630 |
| Outros credores | 24.622 | - | - | 24.622 |
| Outros passivos correntes | 10.238 | - | - | 10.238 |
| Total | 188.688 | 71.694 | 7.513 | 267.894 |
| 30/06/2020 | | | | |
| Dívida Financeira | 46.447 | 100.240 | - | 146.687 |
| Passivos da locação | 1.298 | 4.639 | 6.449 | 12.385 |
| Outros passivos não correntes | 141 | 17.191 | - | 17.331 |
| Fornecedores | 55.958 | - | - | 55.958 |
| Outros credores | 20.042 | - | - | 20.042 |
| Outros passivos correntes | 11.907 | - | - | 11.907 |
| Total | 135.792 | 122.069 | 6.449 | 264.311 |
| Dívida | Até 1 ano | 1-5 anos | Mais de 5 anos | Total |

| 30/09/2021 | | | | |
|-------------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|----------------|
| Dívida Financeira | 101 365 | 36 407 | - | 137 771 |
| Passivos da locação | 517 | 2 760 | 7 513 | 10 790 |
| Outros passivos não correntes | - | 31 237 | - | 31 237 |
| Fornecedores | 53 955 | - | - | 53 955 |
| Outros credores | 24 622 | - | - | 24 622 |
| Outros passivos correntes | 10 238 | - | - | 10 238 |
| Total | 190 697 | 70 403 | 7 513 | 268 613 |
| Dívida | Até 1 ano | 1-5 anos | Mais de 5 anos | Total |
| 30/09/2020 | | | | |
| Dívida Financeira | 70 082 | 76 453 | - | 146 535 |
| Passivos da locação | 1 302 | 4 465 | 3 639 | 9 406 |
| Outros passivos não correntes | - | 17 237 | - | 17 237 |
| Fornecedores | 64 552 | - | - | 64 552 |
| Outros credores | 21 984 | - | - | 21 984 |
| Outros passivos correntes | 10 110 | - | - | 10 110 |
| Total | 168 030 | 98 155 | 3 639 | 269 824 |

Fonte: Relatório e Contas 2020/2021 (auditado), reportado a 30 de junho de 2021 e Resultados do Primeiro Trimestre 2021/2022 (não auditado), reportado a 30 de setembro de 2021 ambos comparados com o período homólogo.

A gestão do risco de liquidez do Emitente é realizada com base nos compromissos celebrados com os seus devedores e credores, tentando, sempre que possível, adequar os *cash flows* entre os seus ativos e passivos de forma a encontrar um equilíbrio entre recebimentos e pagamentos.

O Emitente tem como política a aplicação de excedentes de tesouraria sempre tendo presente o binómio baixo risco vs. máximo retorno possível e, tendo sempre presente a adequação dos prazos de aplicação de liquidez excedentária às suas necessidades de atividade operacional, por forma a garantir liquidez sempre que necessário.

A tabela abaixo detalha as rubricas que compõem o Cash Flow Operacional:

| Detalhes do Cash Flow Operacional | Valores em milhares de Euros | | | |
|---|------------------------------|------------------|---------------------------|------------------|
| | Contas anuais | | Contas trimestrais | |
| | 30/jun/21 | 30/jun/20 | 30/set/21 | 30/set/20 |
| Resultados operacionais | - 24.495 | 27217 | 20 986 | - 1 784 |
| Depreciações e amortizações excluindo plantel | - 5.074 | - 5 424 | - 1.217 | - 1 166 |
| Provisões e perdas por imparidade excluindo plantel | 423 | - 9.159 | 3 006 | - 163 |
| Amortizações e perdas de imparidade do plantel | - 24.559 | - 22.713 | - 5 493 | - 5 382 |
| Cash Flow Operacional | 4.715 | 64.513 | 24 690 | 4.927 |

Fonte: Relatório e Contas 2020/2021 (auditado), reportado a 30 de junho de 2021 e Resultados do Primeiro Trimestre 2021/2022 (não auditado), reportado a 30 de setembro de 2021 ambos comparados com o período homólogo.

Este risco de liquidez, a ocorrer, terá impactos negativos na atividade do Emitente, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, no seu património e na sua liquidez. Em concreto, a materialização deste risco implicaria dificuldades para o Emitente fazer face às responsabilidades no curto prazo.

2.3.2. Risco de crédito e perdas de imparidade

O risco de crédito advém da incapacidade de uma ou mais contrapartes do Emitente cumprirem com as suas obrigações contratuais.

A exposição do Emitente ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da alienação de direitos desportivos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente a venda de direitos de transmissões televisivas, patrocínios, publicidade, rendas de espaço, camarotes, entre outras.

A gestão deste risco tem por objetivo garantir a efetiva cobrança dos créditos nos prazos estabelecidos sem afetar o equilíbrio financeiro do Grupo Sporting. Este risco é monitorizado numa base regular, sendo que o objetivo da gestão é: (a) avaliação da contraparte de modo a aferir da sua capacidade de cumprir com a dívida; (b) monitorar a evolução do nível de crédito concedido; e (c) realizar análise de imparidade aos valores a receber numa base regular.

O Grupo Sporting não considera existir risco de crédito significativo com alguma entidade em particular, ou com algum grupo de entidades com características semelhantes, na medida em que as contas a receber estão repartidas por diversos clientes e diferentes áreas geográficas.

O Grupo Sporting procura obter garantias de crédito, sempre que a situação financeira do cliente assim o recomende. Para os clientes em que o risco de crédito, ou o montante da conta a receber, o justifique, essas garantias consubstanciam-se em garantias bancárias.

No caso dos saldos a receber relacionados com venda de direitos de atletas, a Sporting SAD avalia, previamente à venda, a capacidade da entidade em cumprir o acordo estabelecido, incluindo a obtenção de algumas garantias. Para os clientes em que o risco de crédito, ou o montante da conta a receber, o justifique, essas garantias consubstanciam-se em garantias bancárias. Adicionalmente, as instâncias nacionais e internacionais responsáveis pela regulamentação do Futebol (FPF, LPFP, UEFA e FIFA) são intervenientes nas questões em que existem dívidas entre Clubes/S.A.D.s resultantes de transações de direitos de atletas, pelo que o risco de incumprimento por parte destas entidades é de alguma forma mitigado, uma vez que o licenciamento dos Clubes/S.A.D.s para as competições pode ser condicionado pela existência de dívidas resultantes destas transações.

No que se refere à tipologia de clientes de publicidade, patrocínios e transmissões televisivas, a aceitação destes clientes compreende normalmente empresas com dimensão e conceituadas no mercado, envolvendo parcerias de médio/longo prazo, de forma a mitigar o risco de incumprimento por parte das entidades.

No exercício de 2020/2021, bem como o primeiro trimestre do exercício de 2021/2022, por comparação com os períodos homólogos, os saldos a receber de clientes e outros devedores, correntes e não correntes, apresentavam a seguinte estrutura de antiguidade, considerando como referência a data de vencimento dos valores em aberto:

| Antiguidade | Valores em milhares de Euros | | | |
|--------------------|-------------------------------------|------------------|---------------------------|------------------|
| | Contas anuais | | Contas trimestrais | |
| | 30/jun/21 | 30/jun/20 | 30/set/21 | 30/set/20 |
| Não Vencidos | 4.508 | 12.871 | 16 910 | 13 495 |
| 0-30 dias | 249 | 504 | 2 422 | 598 |
| 31-60 dias | 373 | 302 | 1 098 | 814 |
| 61-90 dias | 45 | 115 | 509 | 369 |
| 91-120 dias | 60 | 171 | 322 | 497 |
| 121-150 dias | 93 | 440 | 298 | 78 |

| | | | | |
|------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Mais de 150 dias | 17.771 | 18.839 | 17 837 | 19 050 |
| Total | 23.099 | 33.242 | 39 397 | 34 900 |
| Imparidade | - 14.512 | - 15.510 | (14.512) | (15.361) |
| Total | 8.587 | 17.732 | 24 885 | 19 539 |

Fonte: Relatório e Contas 2020/2021 (auditado), reportado a 30 de junho de 2021 e Resultados do Primeiro Trimestre 2021/2022 (não auditado), reportado a 30 de setembro de 2021 ambos comparados com o período homólogo.

A tabela seguinte apresenta a qualidade de risco de crédito das posições da Sporting SAD, no exercício de 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021, objeto de certificação legal das contas e relatório de auditoria), bem como o primeiro trimestre do exercício de 2021/2022 (reportado a 30 de setembro de 2021, não auditado), face a ativos financeiros (caixa e equivalentes de caixa) cujas contrapartes sejam instituições financeiras:

| Risco | Valores em milhares de Euros | | | |
|--------------|------------------------------|---------------|--------------------|--------------|
| | Contas anuais | | Contas trimestrais | |
| | 30/jun/21 | 30/jun/20 | 30/set/21 | 30/set/20 |
| BB+ | 2.535 | 1.024 | 251 | 19 |
| BB | 6.655 | 13.683 | 812 | 2 187 |
| B+ | 52 | 334 | 118 | 649 |
| B | 362 | 326 | 842 | 1 795 |
| Sem rating | - | 6 | - | 2 |
| Total | 9.604 | 15.373 | 2 023 | 4 653 |

Fonte: Relatório e Contas 2020/2021 (auditado), reportado a 30 de junho de 2021 e Resultados do Primeiro Trimestre 2021/2022 (não auditado), reportado a 30 de setembro de 2021 ambos comparados com o período homólogo.

A segregação acima apresentada é fruto das condições económicas globais e, em especial, da situação da economia portuguesa, o que provocou uma melhoria da notação de *rating* das instituições financeiras portuguesas.

A máxima exposição ao risco de crédito representa-se abaixo da seguinte forma:

| Exposição | Valores em milhares de Euros | | | |
|-------------------------------|------------------------------|---------------|--------------------|---------------|
| | Contas anuais | | Contas trimestrais | |
| | 30/jun/21 | 30/jun/20 | 30/set/21 | 30/set/20 |
| Outros ativos não correntes | 1 249 | 464 | 12 385 | 7 549 |
| Clientes | 7 339 | 17.236 | 11 214 | 11 959 |
| Outros devedores | 26 339 | 24.097 | 26 336 | 23 268 |
| Outros ativos correntes | 2 205 | 5.384 | 6 904 | 5 870 |
| Caixa e equivalentes de caixa | 9 642 | 15.416 | 2 138 | 4 732 |
| Total | 46.774 | 62.597 | 58 977 | 53 378 |

Fonte: Relatório e Contas 2020/2021 (auditado), reportado a 30 de junho de 2021 e Resultados do Primeiro Trimestre 2021/2022 (não auditado), reportado a 30 de setembro de 2021 ambos comparados com o período homólogo.

A materialização do risco de crédito ou de perdas por imparidades tem o potencial de afetar a capacidade financeira do Emitente em proceder ao integral e atempado pagamento de juros e ao reembolso do capital relativos às Obrigações Sporting SAD 2021-2024 na data em que os mesmos sejam devidos [*vide* para melhor concretização quanto ao risco de crédito das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 o fator de risco descrito em 2.5.1 (*Risco de crédito do Emitente*)].

2.4. Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos

À data de 30 de setembro de 2021, existiam processos judiciais intentados contra a Sporting SAD e intentados pela Sporting SAD contra terceiros.

Destacam-se os seguintes processos:

Emilio De Leo, Massimiliano Marchesi, Diego Gabriel Raimondi e Miroslav Tanjga

Os referidos autores apresentaram uma acção junto do *Court of Arbitration for Sport*, invocando terem celebrado, em junho de 2018, contratos de trabalho com a Sporting SAD, e peticionando a condenação da mesma a pagar-lhes a quantia correspondente ao valor residual desses contratos, no montante aproximado de €2,95 milhões.

A Sporting SAD não celebrou quaisquer contratos com os autores e entende, portanto, que, além de inexistir convenção de arbitragem válida entre as partes, a pretensão daqueles não tem fundamento.

O processo encontra-se pendente.

Outros processos

Em março de 2020 decorreu na Sporting SAD e em outras sociedades anónimas desportivas a denominada "*Operação Fora de Jogo*" efetuada pelas autoridades fiscais.

O Conselho de Administração entende que deste processo não resultarão impactos materialmente relevantes, suscetíveis de afetar as suas demonstrações financeiras em 30 de setembro de 2021.

Relativamente aos processos intentados contra o Emitente, é convicção do Conselho de Administração que do desfecho destes processos não resultarão impactos materialmente relevantes, suscetíveis de afetar as suas demonstrações financeiras em 30 de setembro de 2021, atendendo aos pressupostos e antecedentes das ações judiciais, aos pareceres dos consultores jurídicos que patrocinam a Sporting SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos.

Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.

Para maior detalhe a respeito dos processos judiciais em curso, remete-se para o fator de risco do capítulo 2.1.7 (*Risco decorrente do resultado da apreciação da justa causa no despedimento dos jogadores do Emitente*) e, bem assim, para o capítulo 12.5 (*Processos Judiciais*).

2.5. Riscos relativos às Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a oferecer e admitir à negociação

2.5.1. Risco de crédito do Emitente

O investimento em Obrigações Sporting SAD 2021-2024 comporta o risco de crédito do Emitente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativo às Obrigações Sporting SAD 2021-2024 encontra-se dependente da capacidade do Emitente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos.

As receitas e o património da Sporting SAD respondem integralmente pelo serviço da dívida emergente do presente empréstimo obrigacionista, não existindo quaisquer

cláusulas de subordinação do mesmo relativamente a outras obrigações da Sporting SAD já contraídas ou futuras.

A garantia geral do cumprimento das obrigações do Emitente resultantes da emissão (*i.e.* o património atual e as receitas futuras) encontra-se em grande medida limitada em função: (i) da vinculação do Emitente ao reembolso antecipado dos créditos financeiros e ao reforço das Contas Reserva, com montantes decorrentes de determinadas receitas conforme acordado no âmbito da operação de reestruturação financeira do Grupo Sporting, e da constituição e promessa de garantias sobre o património e receitas do Emitente, e ainda pela cessão com escopo de garantia de todos os “créditos de passes” de jogadores [*vide* em maior detalhe capítulo 2.2.1 (*Risco relativo à responsabilidade do Emitente pelos contratos de financiamento com empresas do Grupo Sporting, cujo incumprimento poderá impactar negativamente o Emitente*)], e (ii) dos créditos futuros cedidos, sem recurso, relativos aos proveitos do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva celebrado com a NOS [*vide* em maior detalhe capítulo 6.5 (*Direitos de Transmissão Televisiva*)].

Deste modo, as dívidas garantidas têm prioridade sobre o pagamento do capital e juros das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a emitir em caso de insuficiência de liquidez de capital do Emitente.

2.5.2. Risco de ausência de liquidez do mercado onde as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 estarão admitidas à negociação

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 no Euronext Lisbon. A admissão à negociação não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Sporting SAD 2021-2024. A Sporting SAD pretende que a admissão à negociação aconteça com a maior brevidade possível, sendo previsível que a mesma ocorra no dia 10 de dezembro de 2021. Até ao respetivo reembolso, as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 poderão ser transacionadas em mercado regulamentado caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, após a Data de Emissão. As transações em mercado secundário estarão dependentes da liquidez desse mercado. As Obrigações Sporting SAD 2021-2024 não têm um mercado estabelecido na data da sua emissão. Se tal mercado não se desenvolver (ou, desenvolvendo-se, se não possuir um elevado nível de liquidez), os Obrigacionistas poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 com facilidade ou a preços que lhes permitam recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável a investimentos similares que tenham realizado em mercado secundário. Os investidores devem estar preparados para manter as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 em carteira até à Data de Reembolso.

2.5.3. Risco de deliberações da Assembleia de Obrigacionistas e/ou Representante Comum dos Obrigacionistas

A assembleia de Obrigacionistas e/ou o representante comum dos Obrigacionistas pode tomar decisões que vinculam todos os Obrigacionistas, com base em determinadas maiorias, e que podem afetar os interesses em geral dos Obrigacionistas.

Os Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 constantes do Capítulo 13. (Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2021-2024), bem como a legislação e regulamentação aplicável, contêm regras sobre convocação de assembleias de Obrigacionistas para deliberar acerca de matérias que afetem os seus interesses em geral. Aquelas regras preveem que a tomada de decisões com base em determinadas maiorias vincula todos os Obrigacionistas, incluindo aqueles que não tenham participado

nem votado numa determinada assembleia e aqueles que tenham votado em sentido contrário à deliberação aprovada.

Se um representante comum dos Obrigacionistas vier a ser nomeado, as respetivas condições de nomeação podem vir a prever que aquele tenha poder para acordar determinadas modificações aos Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 que sejam de natureza menor, formal, técnica, efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

Em conformidade, os Obrigacionistas estarão expostos ao risco de serem tomadas, em assembleia de Obrigacionistas, deliberações contrárias aos seus interesses e que, inclusive, poderão corresponder a uma modificação dos Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, nomeadamente com impacto ao nível do capital e da remuneração a pagar pelo Emitente, bem como dos prazos em que os pagamentos devidos pelo Emitente devem ser realizados.

CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS

A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no CódVM, ao disposto no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, e demais legislação aplicável, sendo as entidades que a seguir se indicam – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 243.º do CódVM – responsáveis pela suficiência, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação nele contida, declarando que as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu contributo.

3.1. Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospeto

Nos termos dos artigos 149.º, 150.º e 243.º do CódVM, são responsáveis pelos danos causados, com culpa, pela desconformidade do conteúdo do Prospeto com o disposto nos artigos 7.º e 135.º do CódVM:

3.3.1. O Emitente

A Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD, sociedade aberta, com sede no Estádio José Alvalade – Rua Professor Fernando da Fonseca, 1600-616, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 994 499, com o capital social de €67.000.000, na qualidade de entidade emitente.

3.3.2. Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Emitente eleito para o quadriénio 2018/2022 e cujos membros estão identificados no ponto 9.1.1 (Conselho de Administração), que aprovou (i) as contas anuais da Sporting SAD relativas ao exercício de 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021 e objeto de certificação legal de contas e relatório de auditoria), aprovadas em Assembleia Geral realizada em 6 de outubro de 2021; (ii) as contas trimestrais da Sporting SAD relativas ao primeiro trimestre do exercício de 2021/2022 (reportado a 30 de setembro de 2021, não auditado); e (iii) os Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 e a realização desta Oferta.

3.3.3. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do Emitente eleito para o quadriénio 2018/2022 e cujos membros estão identificados no ponto 9.1.2 (Conselho Fiscal) fiscalizou (i) as contas anuais da Sporting SAD relativas ao exercício de 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021 e objeto de certificação legal de contas e relatório de auditoria), aprovadas em Assembleia Geral realizada em 6 de outubro de 2021 e (ii) as contas trimestrais da Sporting SAD relativas ao primeiro trimestre do exercício de 2021/2022 (reportado a 30 de setembro de 2021, não auditado); e (iii) que deu parecer favorável sobre a Oferta.

3.3.4. Revisor Oficial de Contas do Emitente e Auditor Externo

A Sociedade de Revisores de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (“**PWC**”), com sede no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1, 3.º, 1069-316 Lisboa, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 183 e registada na CMVM sob o n.º 20161485, representada por Hugo Miguel Patrício Dias, inscrito na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1432 e registado na CMVM sob o n.º 20161042 e Ana Maria Ávila de Oliveira Lopes Bertão, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 902 e registada na CMVM sob o n.º 20160521, foi responsável pela Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria relativos às demonstrações financeiras do exercício de 2019/2020 (reportado a 30 de junho de 2020). A PWC não é membro de outro organismo relevante, além da Ordem de Revisores Oficiais de Contas.

A Sociedade de Revisores de Contas Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., (“**EY**”), com sede na Av. da República n.º 90 – 6.º, 1600-206 Lisboa, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas com o n.º 178 e na CMVM com o n.º 20161480, representada por Pedro Miguel Borges Marques inscrito na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1801 e na CMVM com o n.º 20161640 e João Carlos Miguel Alves inscrito na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o ROC n.º 896 e na CMVM com o n.º 20160515, foi responsável pela Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria relativos às demonstrações financeiras do exercício de 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021). A EY foi eleita na Assembleia Geral de Acionistas de 23 de novembro de 2020, para o mandato em curso 2018-2022.

3.3.5. Intermediário Financeiro encarregue da Assistência à Oferta

O Haitong Bank, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, enquanto prestador de serviços de assistência relacionados com a Oferta com base na informação prestada pelo Emitente.

3.3.6. Consultores jurídicos no âmbito da Oferta

A Cuatrecasas, Gonçalves Pereira, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 6, em Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Emitente e a PLMJ Advogados, S.P. R.L., com escritório na Avenida Fontes Pereira de Melo n.º 43, em Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Organizador e Coordenador Global e dos Colocadores, são responsáveis pela informação constante no ponto 13.13 (*Regime Fiscal*).

3.2. Declaração sobre a informação constante do Prospeto

A Sporting SAD e as demais entidades que, nos termos do ponto 3.1. (*Identificação dos responsáveis pela informação contida no Prospeto*) são responsáveis pela informação ou parte da informação contida no Prospeto, vêm declarar que, tendo efetuado todas as diligências razoáveis para o efeito e tanto quanto é do seu melhor conhecimento, as informações constantes do Prospeto ou das partes do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

Nos termos do artigo 149.º, n.º 1 e 2, do CódVM, as referidas entidades podem afastar a sua responsabilidade provando que agiram sem culpa, apreciada de acordo com elevados

padrões de diligência profissional. Nos termos do disposto no artigo 149.º, n.º 3 do CódVM a responsabilidade das pessoas acima mencionadas é excluída se provarem que “o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível”. Adicionalmente, a responsabilidade das referidas pessoas é excluída se os danos previstos no artigo 149.º, n.º 4 “resultarem apenas do sumário do prospeto, ou de qualquer tradução deste, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o prospeto, contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos valores mobiliários em causa”.

Por força das alíneas a) e b) do artigo 150.º do CódVM, o Emitente responde independentemente de culpa em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do seu Conselho Fiscal, do intermediário financeiro encarregado da assistência à Oferta, do revisor oficial de contas ou dos consultores jurídicos no âmbito da Oferta, acima mencionados.

À luz do disposto no artigo 153.º do CódVM, o direito de indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do prospeto e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos desde o termo de vigência do prospeto.

Em idêntico sentido, o artigo 243.º, alínea b), do CódVM, dispõe que “o direito à indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do prospeto ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do prospeto, ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme”.

Este Prospeto foi aprovado pela CMVM em 17 de novembro de 2021, na qualidade de autoridade competente ao abrigo do Regulamento dos Prospetos. A CMVM só aprova o Prospeto como satisfazendo as normas de completude, compreensibilidade e coerência impostas pelo Regulamento dos Prospetos, não devendo essa aprovação ser considerada como um aval do Emitente que é objeto do Prospeto. Os investidores devem fazer a sua própria avaliação quanto à adequação do investimento nas Obrigações Sporting SAD 2021-2024. O Prospeto foi elaborado como parte de um prospeto simplificado, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento dos Prospetos. A aprovação do Prospeto não deve ser considerada como um aval da qualidade dos valores mobiliários que são objeto do presente Prospeto.

3.3. Informação obtida junto de terceiros

A Sporting SAD confirma que a informação obtida junto de terceiros, incluída no Prospeto, foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto é do seu conhecimento e até onde se pode verificar com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

CAPÍTULO 4 – REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E AUDITOR EXTERNO

Informação inserida no ponto 9.1.3. (*Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo*).

CAPÍTULO 5 – ANTECEDENTES, EVOLUÇÃO, INVESTIMENTOS E POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO DO EMITENTE

5.1. Denominação jurídica e comercial do Emitente e informações adicionais sobre o Emitente

O Emitente é o Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD, uma sociedade anónima desportiva com o capital aberto ao investimento público (sociedade aberta), constituída ao abrigo da lei portuguesa por escritura pública em 28 de outubro de 1997, por tempo indeterminado, com sede social sita no Estádio José Alvalade – Rua Professor Fernando da Fonseca, 1600-616, Lisboa, e está matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 994 499 e tem um capital social de €67.000.000 (sessenta e sete milhões de euros).

A denominação comercial utilizada mais frequentemente pelo Emitente é Sporting SAD.

O Emitente tem o código LEI 529900VEXUYO06HWF729. O número de telefone do Emitente é o (+351) 217 516 000 e seu sítio *Web* é o www.sporting.pt. O país de registo do Emitente é Portugal.

O objeto social da Sporting SAD é *“a participação em competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol”* e ainda *“[a aquisição de] participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objeto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente”*.

5.2 Legislação que Regula a Atividade do Emitente

A Sporting SAD é uma sociedade desportiva que se rege pelo regime jurídico especial estabelecido no Decreto-Lei 10/2013, de 25 de janeiro. As sociedades anónimas desportivas são um tipo de sociedades subsidiariamente reguladas pelas regras gerais aplicáveis às sociedades anónimas (CSC) e pela legislação complementar aplicável às sociedades abertas, como seja o CódVM, mas com algumas especificidades decorrentes das especiais exigências da atividade desportiva que constitui o seu principal objeto. De entre estas especificidades é de realçar:

- a irreversibilidade na constituição da sociedade desportiva, isto é, quando o clube desportivo tiver optado por constituir uma sociedade desportiva ou personalizar a sua equipa profissional, não pode voltar a participar nas competições desportivas de carácter profissional a não ser sob o estatuto jurídico do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro;
- o capital social mínimo consoante as competições profissionais em que a sociedade participa;
- a existência de duas categorias de ações, sendo as ações de categoria A as ações subscritas e detidas, a qualquer momento, pelo clube fundador, as quais só são suscetíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas coletivas de direito público e as restantes de categoria B;

- o sistema especial de fidelização da sociedade ao clube fundador, que se traduz, designadamente e de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, na obrigatoriedade de o clube manter uma participação mínima na sociedade (não inferior a 10%) na atribuição de direitos especiais às ações enquanto detidas pelo clube fundador. O capital social do Emitente encontra-se dividido em 67 milhões de ações da categoria A e B. As ações de categoria A só integram tal categoria enquanto na titularidade do SCP, convertendo-se automaticamente em ações da categoria B no caso de alienação a terceiros a qualquer título. Inversamente, considerando o regime do citado artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, nos termos do qual as ações detidas pelo clube fundador conferem sempre direitos especiais, concluiu-se que todas as ações B que têm vindo a ser adquiridas pelo SCP devem ser consideradas como ações de categoria A com a aquisição por parte do SCP, não obstante terem sido adquiridas por facto diverso da subscrição. Assim, quaisquer ações de categoria B convertem-se em ações de categoria A quando adquiridas pelo SCP. Este entendimento será adotado em posteriores registos e comunicações do Emitente.
- a limitação ao exercício de direitos sociais relativamente aos acionistas que participem em mais do que uma sociedade desportiva.

O regime fiscal específico das SADs é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, conforme alterado pela Lei n.º 56/2013, de 14 de agosto.

A atividade da Sporting SAD está genericamente, sujeita à Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, – a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, com a redação atualmente em vigor, que estabelece o quadro legal do sistema desportivo.

O estatuto laboral dos praticantes desportivos contratados pela Sporting SAD rege-se pelo Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, do Contrato de Formação Desportiva e do Contrato de Representação ou Intermediação, constante da Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, que estabelece o regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva, bem como o dos empresários desportivos, e pelo Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a LPFP e o Sindicato Nacional dos Jogadores Profissionais de Futebol em 15 de julho de 1999, conforme alterado.

Os critérios do *financial fair play*, promovidos pela UEFA, são aplicáveis à Sporting SAD e respeitam, essencialmente, à inexistência de dívidas vencidas e não pagas e eventuais défices entre despesas e receitas, sendo monitorizados pela UEFA numa base regular.

O essencial da atividade a desenvolver pela Sporting SAD consiste na participação em competições desportivas profissionais, nacionais e internacionais. Estas competições são organizadas e supervisionadas pelas entidades a seguir referidas no ponto 6.2 (*Competições desportivas de carácter profissional*).

Adicionalmente, é fundamental garantir o equilíbrio económico e financeiro da Sporting SAD, de forma a garantir a sua sustentabilidade e cumprir os critérios relativos ao *financial fair play* definidos pela UEFA. Os principais critérios, promovidos pela UEFA são:

- a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo aos jogadores, (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social;

- que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), designados por break-even, não poderão exceder um valor acumulado de €5 milhões (devendo ser consideradas para este efeito as três épocas anteriores, à exceção do primeiro ano de aplicação deste critério (época 2013/2014) em que apenas se deverão considerar duas épocas) e apenas serão admissíveis se supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas.

Atualmente, a Sporting SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da época 2021/2022.

5.3. Investigação

Atualmente, a estratégia da Sporting SAD assenta em quatro pilares fundamentais, a saber (i) pessoas, onde visa captar, reter e desenvolver os melhores talentos, no plano desportivo e operacional, através de um processo holístico de transformação organizacional interna; (ii) estrutura, onde procura melhorar continuamente as infraestruturas de instalações e tecnologia, assegurando mecanismos de continuidade de negócio de alto nível e evolução *eco-friendly*; (iii) sistemas de suporte, onde pretende implementar uma arquitetura de software aberta e dotar a organização das ferramentas necessárias para simplificação e automação de processos, assim como um eficiente fluxo de informação para tomada de decisões; e, (iv) interação com o sócio, onde pretende continuamente melhorar a experiência nos principais pontos de contacto com os sócios: desportivo, digital, estádio e marca.

Atendendo à primazia do fator desportivo, a Sporting SAD centrou a grande parte dos esforços de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no ponto (i) acima referido, na formação e na sua Academia, criando uma estrutura e uma equipa direcionadas a desenvolver e implementar uma nova abordagem científica e tecnológica ao desenvolvimento de talento futebolístico. Para esse fim, foi criado um macroprojecto de importância estratégica para o clube – o Modelo Centrado no Jogador (MCJ), recentemente premiado pela *European Club Association (ECA) Awards 2021* na categoria "*Football Training*". Este macro projeto consiste numa abordagem disruptiva, multidisciplinar, integrada e holística à formação do jovem futebolista, tendo a si subjacentes diferentes projetos subsidiários, em diferentes disciplinas científicas e tecnológicas. Tanto o MCJ, projeto subordinante, como todos os restantes projetos subordinados apresentam componentes de desenvolvimento científico e tecnológicos materializáveis apenas mediante um esforço de I&D consciente e sistemático.

5.4. Relações com Investidores

O representante da Sporting SAD para as relações com o mercado de capitais é o interlocutor privilegiado de todos os investidores, institucionais e privados, nacionais e estrangeiros.

Este representante assegura a prestação de toda a informação relevante no tocante a acontecimentos marcantes, factos enquadráveis como informação privilegiada, divulgação trimestral de resultados e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento por parte dos investidores ou público em geral sobre informação financeira de carácter público.

Tem a seu cargo também todos os assuntos relativos ao relacionamento com a CMVM, de forma a garantir o cumprimento pontual das obrigações junto da entidade supervisora do mercado de capitais e de outras autoridades financeiras. É igualmente da sua responsabilidade desenvolver e manter o sítio Web de Relação com Investidores no sítio Web do Emitente.

Nos termos e para o efeito do n.º 2, do artigo 226.º do CódVM, o representante da Sporting SAD para as relações com o mercado é o Dr. Francisco Albuquerque Salgado Zenha, membro do Conselho de Administração.

Para os efeitos decorrentes do exercício das respetivas funções, a morada, o número de telefone e de telefax e o endereço de e-mail do representante para as relações com o mercado são os seguintes:

Endereço: Estádio José Alvalade, Rua Prof. Fernando da Fonseca, 1600-616 Lisboa

Telefone: (+351) 217 516 605

Telefax: (+351) 217 516 285

E-mail: ir@sporting.pt

Com o objetivo de assegurar um contacto permanente com o mercado, respeitando sempre o princípio da igualdade dos acionistas e prevenindo eventuais disparidades no acesso à informação por parte dos investidores, a Sporting SAD, por um lado, nomeou um Representante para as Relações com o Mercado e, por outro lado, criou um Gabinete de Apoio ao Investidor, sendo o Representante para as Relações com o Mercado o responsável pelo seu funcionamento.

O Gabinete de Apoio ao Investidor tem como missão principal assegurar a prestação de toda a informação relevante ao mercado, a divulgação de informação financeira intercalar e notícias relacionadas com o Emitente e ainda responder a questões e pedidos de esclarecimentos de investidores ou público em geral sobre a informação de carácter público relacionada com a atividade do Emitente.

O Gabinete de Apoio ao Investidor mantém um fluxo de comunicação constante com acionistas, investidores, bem como com a bolsa de valores do mercado onde as ações da Sporting SAD se encontram admitidas à negociação e respetivas entidades reguladoras e de supervisão, CMVM e Euronext, disponibilizando toda a informação e esclarecimentos necessários, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os investidores podem aceder ao Gabinete de Apoio ao Investidor através dos contactos acima referidos e do e-mail: ir@sporting.pt.

O horário de atendimento é nos dias úteis entre as 9h30m e as 13h00m e entre as 14h30m e as 18h00m.

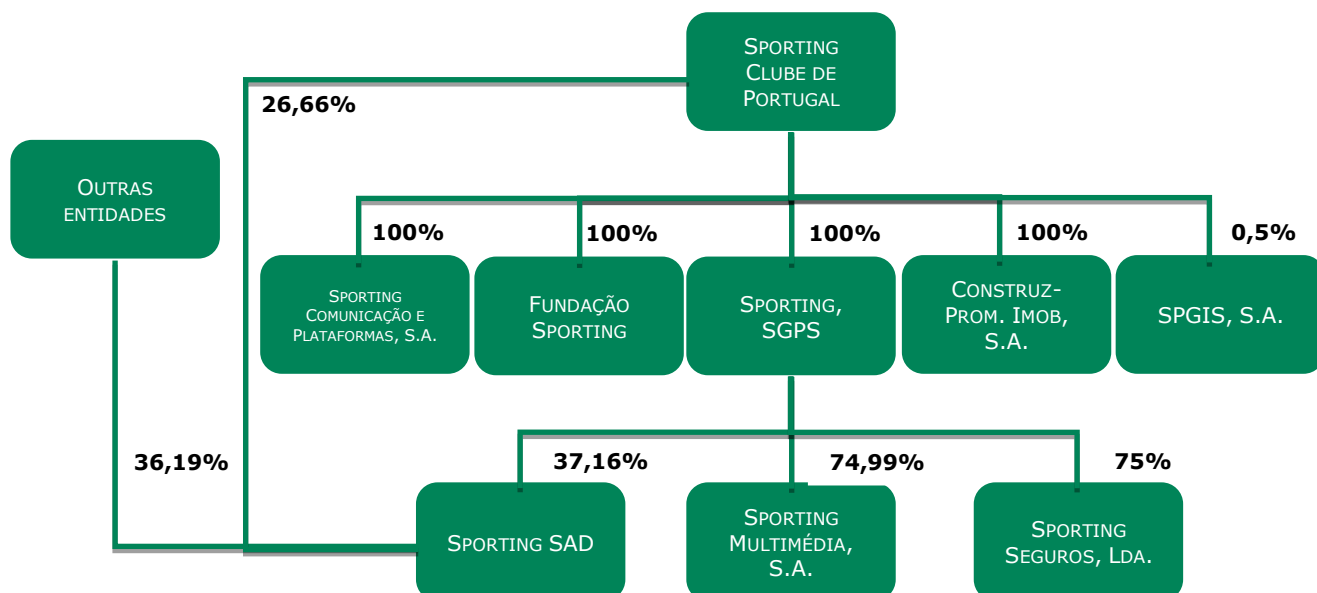
Todas as informações ao mercado, designadamente informação privilegiada, participações qualificadas, comunicados, relatórios e contas e outros itens de carácter geral, podem ser consultadas no seguinte endereço: www.sporting.pt e, bem assim, no sítio Web da CMVM www.cmvm.pt.

5.5. Estrutura Organizacional

5.5.1. Descrição sucinta do grupo e da posição do Emitente no seio do mesmo

A Sporting SAD insere-se num Grupo empresarial sendo que os seus acionistas principais são a Sporting SGPS e o SCP.

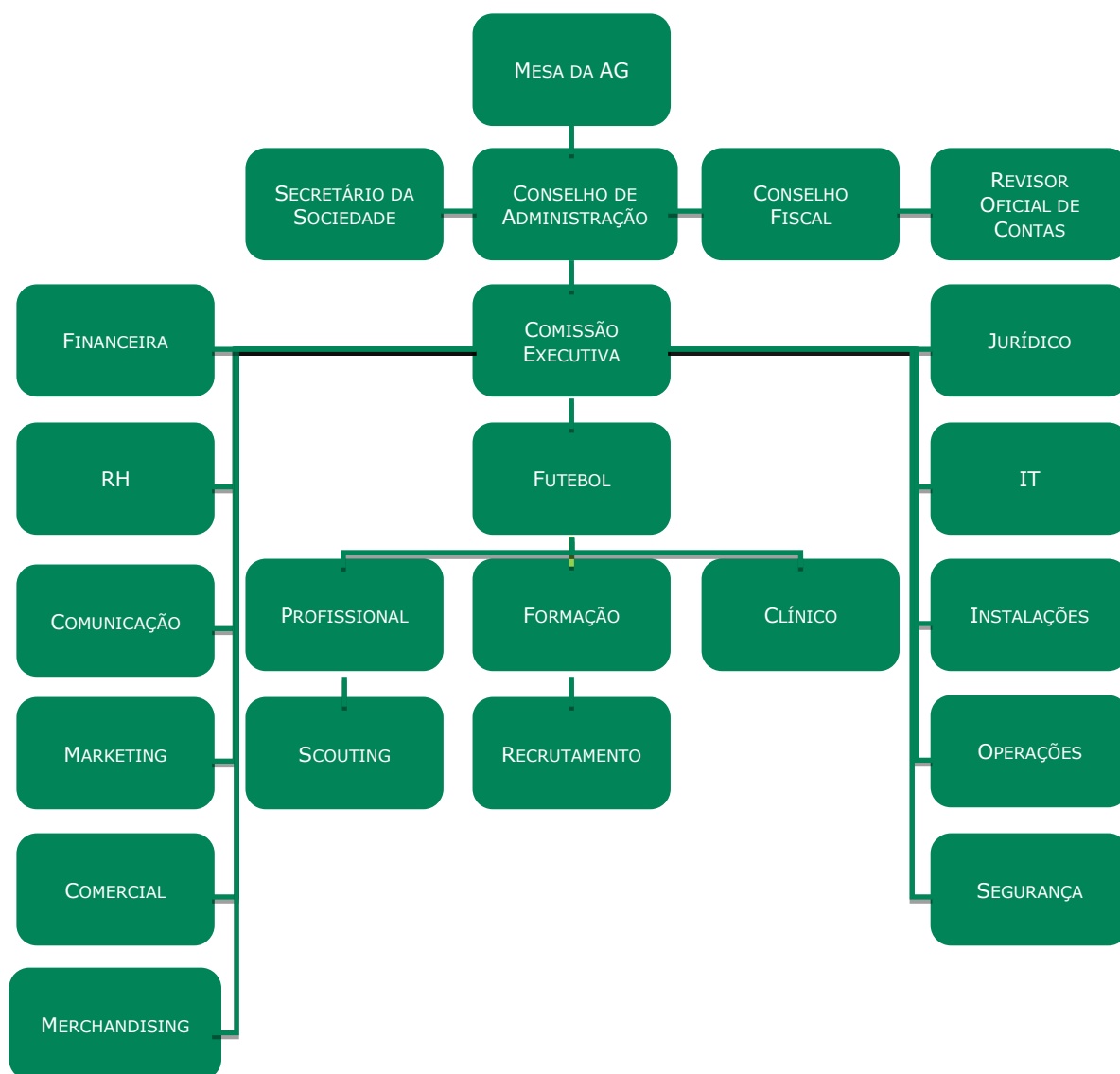
A 30 de setembro de 2021 o organograma do Grupo Sporting era o seguinte:



Fonte: Sporting SAD

5.5.2. Estrutura Organizacional

O organograma funcional dos órgãos da Sporting SAD é atualmente o seguinte:



Fonte: Relatório e Contas 2020/2021 (auditado) da Sporting SAD, reportado a 30 de junho de 2021.

5.5.3. Dependência para com as Entidades do Grupo

O SCP detém, direta e indiretamente através da Sporting SGPS, a maioria do capital social da Sporting SAD.

Para além da relação de capital, a Sporting SAD realiza operações significativas com as várias entidades relacionadas que integram o Grupo Sporting.

O Emitente constitui-se solidariamente responsável, em conjunto com o SCP e outras entidades do Grupo Sporting, pelo cumprimento dos contratos de financiamento celebrados por estas entidades. Em caso de mora ou incumprimento das obrigações das entidades do Grupo Sporting ao abrigo dos respetivos contratos de financiamento, nos quais o Emitente é mutuária ou garante, em particular das obrigações de reembolso de capital e/ou pagamento de juros, o Emitente pode ver-se obrigado a ter de cumprir com as obrigações das referidas entidades do Grupo Sporting para com os respetivos credores. À presente data, o Emitente nunca foi chamada a cumprir com as obrigações das entidades do Grupo Sporting.

CAPÍTULO 6 – PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE

6.1. Principais Atividades

O desenvolvimento da atividade principal da Sporting SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SCP, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram ao Emitente, no que respeita, designadamente, à utilização das instalações desportivas e da marca Sporting pela equipa de futebol profissional, à participação nas receitas provenientes da quotização paga pelos sócios do SCP e aos espetáculos desportivos. Qualquer alteração destas situações poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal do Emitente.

Sporting Clube de Portugal

O SCP foi fundado em 1906, tendo comemorado em 2006 o seu centenário. A estratégia que sempre norteou o SCP desde a sua fundação foi a das vitórias. No ano de 1912, o SCP venceu o seu primeiro campeonato de futebol, feito que é reeditado em 1915, ano em que também obtém a vitória na Taça de Honra.

Nos anos vinte surge a primeira vitória no Campeonato de Portugal de Futebol (1922/1923), mas é nas décadas de quarenta e cinquenta que o SCP obtém o maior número de êxitos desportivos. Com efeito, dez títulos de Campeão Nacional e quatro Taças de Portugal foram conquistados naqueles vinte anos, sendo de realçar que, no período entre 1940 e 1950, o SCP venceu sete de oito campeonatos em disputa juntando um tricampeonato e um tetracampeonato.

Em 1956, o SCP inaugurou o Estádio José Alvalade e a 6 de junho de 1960 foi declarado Instituição de Utilidade Pública.

De 1960 até à presente data, e em termos de competições europeias, os pontos mais altos do SCP foram a conquista da Taça dos Vencedores das Taças (1963/1964) e na temporada 2004/2005 a presença na final da Taça UEFA.

A nível interno, no passado recente, a equipa principal alcançou o título de campeão nacional no ano de 1999/2000, celebrando a “tripleta” dois anos mais tarde, com a conquista do Campeonato Nacional, Taça de Portugal e uma Supertaça Nacional.

Na época 2020/2021, o SCP conquistou nova “tripleta”, agora com Campeonato Nacional, Taça da Liga e uma Supertaça Nacional.

O SCP está presente em 54 modalidades desportivas, de entre as quais as principais são: natação, ginástica, hóquei em patins, andebol, voleibol, futsal, basquetebol e atletismo.

Palmarés da Sporting SAD

De seguida apresenta-se o palmarés nas principais competições nacionais e internacionais. A nível nacional, a Sporting SAD conta com diversas vitórias no Campeonato, Taça de Portugal e Supertaça. A nível internacional de realçar, na época 2011/2012, a presença nas meias finais da Liga Europa. No quadro seguinte, apresenta-se um resumo da carreira desportiva da equipa de futebol sénior da Sporting SAD (títulos conquistados):

TÍTULOS CONQUISTADOS

Taça dos Vencedores das Taças (1 título)**1964****Campeonato Nacional da I Liga (23 títulos) (inclui quatro Campeonatos de Portugal)****1923; 1934; 1936; 1938; 1941; 1944; 1947; 1948; 1949; 1951; 1952; 1953; 1954; 1958; 1962; 1966; 1970; 1974; 1980; 1982; 2000; 2002; 2021****Taça de Portugal (17 títulos)****1941;1945; 1946; 1948; 1954; 1963; 1971; 1973; 1974; 1978; 1982; 1995; 2002; 2007; 2008; 2015; 2019****Supertaça Nacional "Cândido de Oliveira" (9 títulos)****1982; 1987; 1995; 2000; 2002; 2007; 2008; 2016; 2021****Taça da Liga (3 títulos)****2018; 2019; 2021****Taça Império (1 título)****1944****Fonte:** Sporting SAD.

A Sporting SAD conta também com um considerável historial em competições internacionais sendo de realçar as seguintes:

- **Taça / Liga dos Campeões** (atualmente designada "*UEFA Champions League*"): Presenças: 22

Melhor Classificação: Quartos-de-final (1982/1983)

- **Taça dos Vencedores das Taças:** Presenças: 8

Melhor Classificação: Vencedor (1963/1964)

- **Taça UEFA / Liga Europa** (atualmente designada "*UEFA Europa League*"): Presenças: 32

Melhor Classificação: Final (2004/2005)

Fonte: Sporting SAD.

Nas últimas épocas desportivas, os resultados desportivos obtidos nestas competições foram os seguintes:

| Competições | Resultados desportivos 2014/2021 | | | | | | |
|-------------------------------|----------------------------------|-------------|-------------|-------------|------------|------------|-----------|
| | 2014/2015 | 2015/2016 | 2016/2017 | 2017/2018 | 2018/2019 | 2019/2020 | 2020/2021 |
| Campeonato Nacional da I Liga | 3.º Lugar | 2.º Lugar | 3.º Lugar | 3.º Lugar | 3.º Lugar | 4.º Lugar | 1.º Lugar |
| Taça de Portugal | Vencedor | 1/8 Final | 1/4 Final | Final | Vencedor | 3.ª Elim. | 1/8 Final |
| Taça da Liga | Fase Grupos | Fase Grupos | Fase Grupos | Vencedor | Vencedor | 1/2 Final | Vencedor |
| Supertaça | - | Vencedor | - | - | - | - | Vencedor |
| UEFA Champions League | Fase Grupos | Play-off | Fase Grupos | Fase Grupos | - | - | - |
| UEFA Europa League | 1/16 Final | 1/16 Final | - | 1/4 Final | 1/16 Final | 1/16 Final | - |

Fonte: Sporting SAD.

Quota de Mercado

A Sporting SAD prossegue três objetivos fundamentais que se encontram estritamente associados, sendo eles o sucesso desportivo da equipa de futebol profissional, a oferta ao público de espetáculos desportivos de elevada qualidade e a maximização do valor da empresa, por forma a satisfazer os acionistas, os associados do SCP, os adeptos, simpatizantes e toda a população da região de influência do clube.

Em 30 de setembro de 2021, o SCP tinha 117.623 associados, dos quais 88.588 são sócios efetivos, distribuídos pelas seguintes categorias:

| CATEGORIA | Nº SÓCIOS A 30/09/2021 |
|--------------------------|------------------------|
| ATLETA | 173 |
| BENEMÉRITO | 5 |
| DE MÉRITO | 15 |
| EFETIVO "A" | 48.420 |
| EFETIVO "B" | 34.604 |
| EFETIVO "C" | 5.172 |
| EFETIVO "D" | 389 |
| EFETIVO ESCALÃO SUPERIOR | 3 |
| FAMILIAR | 3.490 |
| INFANTIL | 13.978 |
| JUVENIL | 11.374 |
| Total | 117.623 |

Fonte: Sporting SAD.

Atualmente o SCP conta com cerca de 175 núcleos, 186 filiais e 23 delegações em Portugal e no exterior.

Atividades

Nos exercícios de 2020/2021 e 2019/2020 e no primeiro trimestre dos exercícios de 2021/2022 e de 2020/2021, os rendimentos operacionais da Sporting SAD, por áreas de negócio foram os seguintes:

| Proveitos operacionais | Valores em milhares de Euros | | | |
|--|------------------------------|----------------|--------------------|---------------|
| | Contas anuais | | Contas trimestrais | |
| | 30/jun/21 | 30/jun/20 | 30/set/21 | 30/set/20 |
| Vendas e prestações de serviços | 56 577 | 56 021 | 16 919 | 17 353 |
| Outros rendimentos e ganhos | 7 869 | 12 506 | 29 413 | 805 |
| Rendimentos e ganhos operacionais sem transações de jogadores | 64 446 | 68 527 | 46 332 | 18 158 |
| Rendimentos com transações de passes de jogadores | 35 765 | 106 946 | 9 248 | 10 260 |
| Gastos com transações de passes de jogadores | (8.209) | (18.113) | (1.731) | (2.154) |
| Total | 92 002 | 157 360 | 53 849 | 26 264 |

Fonte: Relatório e Contas 2020/2021 (auditado), reportado a 30 de junho de 2021 e Resultados do Primeiro Trimestre 2021/2022 (não auditado), reportado a 30 de setembro de 2021 ambos comparados com o período homólogo.

Plantel

Época 2021/2022

A lista de jogadores da Equipa A do SCP relativa à época 2021/2022 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

| N.º Camisola | Nome Camisola | Nome Completo | Posição | Nacionalidade |
|--------------|---------------|---|--------------|---------------|
| 1 | Adán | Antonio Adan Garrido | Guarda-Redes | Espanhola |
| 2 | Matheus R. | Matheus Reis de Lima | Defesa | Brasileira |
| 3 | Feddal | Zouhair Feddal Agharbi | Defesa | Marroquina |
| 4 | S. Coates | Sebastian Coates Nion | Defesa | Uruguaia |
| 6 | J. Palhinha | João Maria Lobo Alves Palhinha Gonçalves | Médio | Portuguesa |
| 7 | Tabata | Bruno Vinicius Souza Ramos | Médio | Brasileira |
| 8 | Matheus N. | Matheus Luiz Nunes | Médio | Brasileira |
| 10 | Jovane | Jovane Eduardo Borges Cabral | Avançado | Cabo-Verdiana |
| 11 | Nuno Santos | Nuno Miguel Gomes dos Santos | Avançado | Portuguesa |
| 13 | Neto | Luís Carlos Novo Neto | Defesa | Portuguesa |
| 15 | Ugarte | Manuel Ugarte Ribeiro | Médio | Uruguaia |
| 16 | R. Vinagre | Rúben Gonçalo da Silva Nascimento Vinagre | Defesa | Portuguesa |
| 17 | Sarabia | Pablo Sarabia Garcia | Avançado | Espanhola |
| 19 | Tiago Tomás | Tiago Barreiros de Melo Tomás | Avançado | Portuguesa |
| 21 | Paulinho | João Paulo Dias Fernandes | Avançado | Portuguesa |
| 22 | André Paulo | André Filipe Eusébio Paulo | Guarda-Redes | Portuguesa |
| 24 | Pedro Porro | Pedro António Porro Saucedo | Defesa | Espanhola |
| 25 | G. Inácio | Gonçalo Bernardo Inácio | Defesa | Portuguesa |
| 28 | Pedro G. | Pedro António Pereira Gonçalves | Avançado | Portuguesa |
| 31 | J. Virgínia | João Manuel Neves Virgínia | Guarda-Redes | Portuguesa |
| 47 | R. Esgaio | Ricardo de Sousa Esgaio | Defesa | Portuguesa |
| 68 | D. Bragança | Daniel Santos Bragança | Médio | Portuguesa |
| 84 | D. Essugo | Dario Cassia Luís Essugo | Médio | Portuguesa |
| 87 | G. Esteves | Gonçalo do Lago Pontes Esteves | Defesa | Portuguesa |

Fonte: Sporting SAD.

A equipa técnica da equipa A do SCP relativa à época 2021/2022 é, à presente data, composta pelos seguintes elementos:

| EQUIPA TÉCNICA | |
|----------------------|-----------------------------------|
| Treinador Principal: | Ruben Filipe Marques Diogo Amorim |

| | |
|-------------------------|--|
| Treinador-Adjunto: | Carlos Miranda Marques Fernandes |
| Treinador-Adjunto: | Adélio Bento Narciso Cândido |
| Treinador-adjunto | Emanuel José Batista Ferro dos Santos |
| Treinador-Adjunto: | Gonçalo José Fontes Albuquerque Álvaro |
| Treinador-Adjunto: | António Paulo da Silva Barreira |
| Treinador Guarda-Redes: | Jorge Manuel Domingues Maria |
| Treinador Guarda-Redes: | Tiago Alexandre Baptista Ferreira |

Fonte: Sporting SAD.

Futebol profissional

O negócio do futebol profissional assenta, essencialmente, na organização de espetáculos públicos – os jogos de futebol integrados nas competições de carácter profissional – e na sua comercialização, quer direta, quer através de diversos *media*. Associado a este núcleo essencial, são normalmente identificadas mais duas áreas de negócio acessórias, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus jogadores; e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol.

6.2. Competições desportivas de carácter profissional

A principal equipa de futebol que é explorada pela Sporting SAD tem participado, e planeia continuar a participar, nas seguintes competições:

Provas Nacionais

- **I Liga¹**

Prova organizada pela LPFP, na qual participam atualmente 18 equipas profissionais. Para participar nesta prova, cada equipa tem de preencher os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito, para além de pagar uma quota anual à LPFP. A prova joga-se em duas voltas, onde cada equipa defronta duas vezes as outras 17, num total de 34 jogos realizados por cada equipa. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 (três) pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 (zero) pontos. A situação de empate no final do jogo atribui 1 (um) ponto a cada equipa. No final da prova, a equipa que tiver somado mais pontos é designada campeã nacional e tem automaticamente garantido o acesso à *UEFA Champions League*. O segundo classificado terá acesso direto à *UEFA Champions League* (fase de grupos da prova) e o terceiro classificado terá acesso à terceira pré-eliminatória da prova, sendo necessário ultrapassar essa fase para disputar o “*play-off*” de acesso à fase de grupos da *UEFA Champions League*. Todas as receitas específicas ao jogo pertencem à equipa visitada.

¹ A denominação da I Liga dependerá do patrocinador institucional da LPFP. Na época desportiva de 2021/2022, a referida prova é denominada Liga BWIN e na época desportiva de 2020/2021, a referida prova era denominada Liga NOS.

- **Taça de Portugal²**

Prova organizada pela FPF, na qual participam diretamente todas as equipas inscritas nos campeonatos nacionais (organizados pela LPFP – I Liga e II Liga (exceto Equipas B) e pela própria FPF – Campeonato de Portugal), disputada num sistema de eliminatórias, realizando-se, com exceção das meias-finais, que se realizam a “duas mãos”, somente um jogo por eliminatória. As equipas da I Liga têm acesso direto à III eliminatória da prova. Em caso de empate, existem mecanismos de desempate que garantem que só uma equipa passe a eliminatória. A prova termina com a disputa da final pelas duas equipas apuradas na VII eliminatória, correspondente às meias-finais, sendo atribuída a Taça de Portugal ao vencedor desse jogo, o qual tem, automaticamente, garantido o acesso à *UEFA Europa League*. As receitas líquidas de cada jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.

- **Taça da Liga³**

Prova organizada pela LPFP, na qual participam as equipas profissionais, da I Liga e II Liga (exceto Equipas B). Na época 2021/2022, a prova é disputada por um total de 34 equipas (18 equipas da I Liga e 16 equipas da II liga). No formato atual, a Taça da Liga disputa-se da seguinte forma:

- 1ª Eliminatória: 28 clubes consistindo em todos os clubes da II Liga, com exceção das 2 equipas B, e todos os clubes da I Liga com exceção dos que terminaram a I Liga da época anterior nos 6 primeiros lugares.
- 2ª Eliminatória: aos vencedores da 1ª Eliminatória juntam-se os clubes da I Liga que, na época anterior, se classificaram em 5º e 6º lugares. Ficam de fora os 4 primeiros classificados da I Liga da época anterior. A eliminatória é disputada a uma só mão, com sorteio puro.
- Fase de Grupos: aos vencedores da 2ª Eliminatória juntam-se os 4 primeiros classificados da I Liga na época anterior para formarem 4 grupos de 3 equipas cada, no formato todos contra todos a uma volta. No sorteio, os 4 clubes anteriormente isentos serão cabeças-de-série, ficando alocados um em cada grupo.
- *Final Four*: apenas os vencedores de cada grupo se apuram para a chamada "*Final Four*", que nesta edição terá lugar na cidade de Leiria. Os jogos das meias-finais e da final serão disputados no Estádio Dr. Magalhães Pessoa entre 25 e 29 de janeiro de 2022, a uma só mão. Não há jogo relativo ao 3º lugar.

- **Supertaça Cândido de Oliveira**

Prova organizada pela FPF, em que se defrontam, num só jogo, o vencedor da I Liga e o vencedor da Taça de Portugal (ou o finalista vencido, caso a mesma equipa tenha vencido as duas provas). Esta competição não garante acesso a nenhuma prova europeia. As receitas líquidas deste jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.

² A denominação da Taça de Portugal na época desportiva de 2021/2022, é Taça de Portugal Placard.

³ A denominação da Taça da Liga na época desportiva de 2021/2022, é “Allianz Cup”

- **II Liga (Equipa B)⁴**

Prova organizada pela LPFP, relativamente à qual o período de inscrição e participação das equipas B é realizado por ciclos de 2 (duas) épocas desportivas, estando a participação das Equipas B na II Liga dependente de inscrição. À semelhança da época 2020/2021, a época 2021/2022 da II Liga é disputada por 18 (dezoito) equipas – 16 (dezasseis) equipas principais e 2 (duas) equipas “B” (a equipa secundária de cada clube, criada no seio deste, encontrando-se competitivamente subordinada à equipa principal, devendo necessariamente competir em escalão inferior), das quais sobem diretamente à I Liga na época desportiva de 2021/2022 os 2 (dois) primeiros classificados desta II Liga (excluindo as equipas B), tendo o terceiro classificado da II Liga (excluindo as equipas B) acesso a um “*play-off*” a disputar com o antepenúltimo classificado da I Liga, para decidir quem tem acesso à I Liga na época seguinte (“*play-off*” decidido em 2 (dois) jogos entre si, um em casa e outro fora) e descem diretamente ao Campeonato de Portugal na época desportiva de 2021/2022 os 2 (dois) últimos classificados desta II Liga. A prova joga-se em 2 (duas) voltas, onde cada equipa defronta 2 (duas) vezes cada uma das outras equipas. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 (três) pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 (zero) pontos. A situação de empate no final do jogo atribui 1 (um) ponto a cada equipa. Todas as receitas específicas ao jogo pertencem à equipa visitada.

Provas Internacionais

- ***UEFA Champions League***

A *UEFA Champions League* compreende 3 (três) pré-eliminatórias, 1 (um) “*play-off*”, 1 (uma) fase de grupos, 3 (três) eliminatórias e 1 (uma) final. O acesso à fase de grupos pressupõe entrada direta ou vitória nas pré-eliminatórias e no “*play-off*”. A derrota na terceira pré-eliminatória ou no “*play-off*” dá acesso à fase de grupos da *UEFA Europa League*.

Nos jogos das três pré-eliminatórias e do “*play-off*”, os clubes disputam 2 (dois) jogos entre si, um em casa e outro fora, com o clube que marcar o maior número total de golos a passar à ronda seguinte. No caso de ambas as equipas marcarem o mesmo número de golos, segue em frente o clube que marcar mais golos fora de casa.

A fase de grupos da prova compreende 32 (trinta e duas) equipas, divididas em 8 (oito) grupos de 4 (quatro) equipas cada. Os 2 (dois) primeiros classificados de cada grupo passam aos oitavos-de-final, enquanto o terceiro classificado do grupo transita para os dezasseis-avos-de-final da *UEFA Europa League*.

Entre os oitavos-de-final e as meias-finais, os clubes disputam 2 (dois) jogos entre si, um em casa e outro fora, com as mesmas regras das pré-eliminatórias e do “*play-off*”. A final é decidida num único jogo.

⁴ A denominação da II Liga dependerá do patrocinador institucional da LPFP. Na época desportiva de 2020/2021 e 2021/2022 a referida prova é denominada Liga Portugal SABSEG.

O acesso dos clubes portugueses à *UEFA Champions League* na época desportiva 2021/2022 irá sofrer alterações face à temporada transata, em virtude da subida no ranking da UEFA do coeficiente de clubes por país.

Dado que a FPF ocupa atualmente o 6.º lugar do referido ranking, na época desportiva de 2021/2022 o campeão da I Liga e o segundo lugar passarão a ter direito ao acesso direto à *UEFA Champions League* (fase de grupos da prova) e o terceiro classificado da I Liga passará a ter acesso à terceira pré-eliminatória da prova, sendo necessário ultrapassar essa fase para disputar o "play-off" de acesso à fase de grupos da *UEFA Champions League*.

- ***UEFA Europa League***

A *UEFA Europa League* compreende 3 (três) pré-eliminatórias, 1 (um) "play-off", 1 (uma) fase de grupos, 4 (quatro) eliminatórias e 1 (uma) final. O acesso à fase de grupos pressupõe entrada direta ou vitória nas pré-eliminatórias e no "play-off". Nos jogos das três pré-eliminatórias e do "play-off" os clubes disputam 2 (dois) jogos entre si, um em casa e outro fora, com o clube que marcar o maior número total de golos a passar à ronda seguinte. No caso de ambas as equipas marcarem o mesmo número de golos, segue em frente o clube que marcar mais golos fora de casa.

A fase de grupos tem 48 (quarenta e oito) equipas divididas em 12 (doze) grupos de 4 (quatro), que jogam entre si, em casa e fora. Os 2 (dois) primeiros classificados de cada grupo passam aos dezasseis-avos-de-final, onde têm a companhia dos oito terceiros classificados da fase de grupos da *UEFA Champions League*.

Entre os dezasseis-avos-de-final e as meias-finais, os clubes disputam dois jogos entre si, um em casa e outro fora, com as mesmas regras das pré-eliminatórias e do "play-off". A final é decidida num único jogo, sendo assegurado à equipa vencedora o apuramento direto para a fase de grupos da edição seguinte da *UEFA Champions League*.

Na época desportiva de 2021/2022, os clubes portugueses tiveram acesso a 1 (um) lugar na *UEFA Europa League*, designadamente o vencedor da Taça de Portugal com acesso direto à fase de grupos.

- ***UEFA Conference League***

A *UEFA Conference League* é uma competição que conhece a sua primeira edição na época 2021/2022 e que envolve, no total, 184 equipas ao longo da época, incluindo pelo menos uma de cada uma das 55 federações-membro da UEFA e 46 clubes que transitam da *UEFA Champions League* ou da *UEFA Europa League*.

Antes da fase de grupos, houve três pré-eliminatórias e um "play-off" (dividido em caminho principal e caminho dos campeões para aqueles que transitam do caminho dos campeões da *UEFA Champions League* e da *UEFA Europa League*). Nenhuma equipa se qualifica diretamente para a fase de grupos, consistindo as 32 equipas em:

- 17 equipas do caminho principal da *UEFA Europa Conference League*;
- 5 equipas do caminho dos campeões da *UEFA Europa Conference League*; e
- 10 equipas eliminadas no "play-off" da *UEFA Europa League*.

Existem oito grupos de quatro equipas, seguindo-se um "play-off", os oitavos-de-final, os quartos-de-final, as meias-finais e a final. Os oito vencedores dos grupos seguem automaticamente para os oitavos-de-final. Já os oito segundos classificados vão defrontar num "play-off" os terceiros da fase de grupos da UEFA Europa League.

Na primeira edição da UEFA Conference League participaram 2 clubes portugueses.

- **Supertaça Europeia**

A Supertaça da UEFA ou Supertaça Europeia é a 3ª competição mais importante de futebol da Europa. Realiza-se anualmente entre as equipas vencedoras da UEFA Champions League e da UEFA Europa League. A competição realiza-se no início das temporadas nacionais, em agosto e tem o status de abertura oficial da temporada europeia para os clubes, mesmo com campeonatos e outros certames já iniciados.

Para além das competições oficiais, a Sporting SAD e a sua equipa podem organizar e participar em jogos e competições de carácter particular.

No âmbito da organização e participação em competições desportivas, a Sporting SAD desenvolve um conjunto de atividades que garantem a maior parte dos seus rendimentos e que, fundamentalmente, estão relacionadas com os jogos cuja responsabilidade de organização é sua, com o acesso a esses jogos, ao vivo ou por televisão, e com a exploração comercial desses eventos.

6.3. Acesso a espetáculos desportivos

Uma fonte importante de receitas da Sporting SAD é a venda de ingressos para os espetáculos por si organizados, quer enquadrados em competições oficiais, quer no âmbito de competições particulares. Existem basicamente dois segmentos de mercado para os quais este produto se encontra vocacionado:

- **Particulares:** este segmento de mercado pode optar pela compra de bilhetes individuais que permitem o acesso a um único jogo, ou bilhetes para a época inteira, onde se encontram à sua disposição diversos produtos que incluem apenas os jogos da I Liga ou por todas as competições oficiais disputadas pela equipa principal da Sporting SAD.
- **Empresas:** este segmento de mercado tem acesso a espetáculos desportivos por via de parcerias comerciais desenvolvidas com a Sporting SAD que podem incluir direitos anuais de assistência aos espetáculos desportivos, materializados sob a forma de camarotes e/ou conjuntos de lugares anuais.

Em consequência da situação pandémica atual associada ao novo COVID-19 e por determinação do Governo Português, os jogos das competições disputadas durante a época 2020/2021 decorreram sem público. À data da publicação deste Prospeto, no contexto da estratégia de levantamento das medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia COVID-19, foi anunciada a retoma dos eventos desportivos dos escalões profissionais, de acordo com regras definidas pela Direção-Geral da Saúde, o que inclui o regresso do público aos estádios.

Apresenta-se de seguida o número e tipologia de lugares oferecidos no Estádio José Alvalade:

TIPOLOGIA DE LUGARES

O Estádio José Alvalade é capacitado de 50.478 lugares. Para além dos dois pisos subterrâneos com cerca de 1.600 lugares de estacionamento, as bancadas caracterizam-se por:

- Capacidade total: 50.478 lugares
- Bancadas A: 24.480 lugares
- Bancadas B: 22.070 lugares
- Tribunas, Camarotes e Lugares VIP: 3.624 lugares
- Comunicação Social: 254 lugares
- Deficientes Motores: 50 lugares

6.4. Patrocínios e publicidade

Outras receitas associadas aos espetáculos e à equipa de futebol provêm dos patrocínios exibidos nos equipamentos utilizados pelas equipas.

- Camisolas dos jogadores da equipa (patrocinadores oficiais);
- Marca dos equipamentos dos jogadores (patrocinador técnico);
- Publicidade Estática fixa e amovível ao nível do relvado do Estádio.

Os patrocinadores das camisolas na presente época são SUPERBOCK, BETANO e BITCI. A marca dos equipamentos é a Nike.

As receitas relacionadas com os patrocínios e publicidade nos últimos dois exercícios e nos primeiros trimestres dos exercícios 2021/2022 e 2020/2021 foram as seguintes:

| | Contas anuais | | Contas trimestrais | |
|------------------------------|------------------------------|-----------|--------------------|-----------|
| | 30/jun/21 | 30/jun/20 | 30/set/21 | 30/set/20 |
| | Valores em milhares de Euros | | | |
| Patrocinadores e publicidade | 16.588 | 13.573 | 4.881 | 4.623 |

Fonte: Relatório e Contas 2020/2021 (auditado), reportado a 30 de junho de 2021 e Resultados do Primeiro Trimestre 2021/2022 (não auditado), reportado a 30 de setembro de 2021 ambos comparados com o período homólogo.

Os montantes registados na rubrica de patrocínios e publicidade decorrem essencialmente dos principais sponsors do SCP e de patrocínios técnicos de equipamentos e das camisolas.

6.5. Direitos de transmissão televisiva

Outra importante fonte de rendimentos da Sporting SAD é a cedência dos direitos de transmissão televisiva de espetáculos desportivos.

Em 29 de dezembro de 2015 foi celebrado com a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. um contrato para a cessão dos seguintes direitos:

- direito de transmissão televisiva e multimédia dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Sporting SAD e direito de exploração da publicidade estática e virtual do estádio José Alvalade pelo período de 10 épocas desportivas com início em 1 de julho de 2018;

- direito de transmissão e distribuição do Canal Sporting TV, pelo período de 12 Épocas desportivas, com início em 1 de julho de 2017;
- direito a ser o seu Principal Patrocinador, pelo período de 12 épocas e meia, com início a 1 de janeiro de 2016.

A totalidade dos rendimentos decorrentes do contrato celebrado com a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. pertencem à Sporting SAD.

Em 20 de março de 2019, a Sporting SAD concluiu uma operação de cessão dos créditos decorrentes do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva e multimédia, de exploração da publicidade estática e virtual do Estádio José Alvalade, de distribuição do canal Sporting TV e direitos de patrocinador principal, celebrado entre a Sporting SAD, a Sporting Comunicação e Plataformas, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A..

Os créditos cedidos nesta operação serviram para colateralizar a emissão de obrigações titularizadas até ao reembolso integral das mesmas, tendo ficado assegurados mecanismos contratuais necessários, que poderão permitir à Sporting SAD recuperar a titularidade ou benefício económico dos créditos, simultaneamente com o reembolso das obrigações titularizadas, o que poderá acontecer antecipadamente e a qualquer momento na sequência de solicitação do Emitente. Esta operação permitiu um encaixe financeiro líquido no montante de €64.043.000, dos quais cerca de €11.100.000 são referentes aos direitos da Sporting TV detidos pela Sporting Comunicação e Plataformas, S.A.. Para além deste encaixe financeiro, o financiamento intercalar, também sob o formato de obrigações titularizadas, aumentou transitoriamente esse valor em €26.700.000.

Ao abrigo desta operação de titularização de créditos, os recebimentos respeitantes aos direitos de transmissão televisiva do contrato de cessão de direitos de transmissão televisiva estarão afetos à referida operação de titularização de créditos, pelo que não serão recebidos pelo Emitente, ficando, no entanto, assegurados os mecanismos contratuais necessários que poderão permitir à Sporting SAD recuperar a titularidade ou benefício económico dos créditos simultaneamente com o reembolso das obrigações titularizadas, o que poderá acontecer antecipadamente e a qualquer momento na sequência de solicitação do Emitente.

As receitas relacionadas com os direitos de transmissão televisiva nos dois últimos exercícios e nos primeiros trimestres dos exercícios 2021/2022 e 2020/2021 foram as seguintes:

| | Valores em milhares de Euros | | | |
|----------------------|------------------------------|-----------|--------------------|-----------|
| | Contas anuais | | Contas trimestrais | |
| | 30/jun/21 | 30/jun/20 | 30/set/21 | 30/set/20 |
| Direitos televisivos | 29.727 | 20.768 | 7.073 | 10.616 |

Fonte: Relatório e Contas 2020/2021 (auditado), reportado a 30 de junho de 2021 e Resultados do Primeiro Trimestre 2021/2022 (não auditado), reportado a 30 de setembro de 2021 ambos comparados com o período homólogo.

CAPÍTULO 7 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS

7.1. Alterações Significativas

Desde a data das últimas demonstrações financeiras auditadas publicadas (reportadas a 30 de junho de 2021 e objeto de certificação legal das contas e relatório de auditoria) até a data do Prospeto não ocorreram alterações significativas adversas nas perspectivas do Emitente nem a nível do desempenho financeiro do grupo.

Entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada a 30 de setembro de 2021, não auditada) e a data do Prospeto não ocorreram alterações significativas a nível do desempenho financeiro do Emitente nem a nível do desempenho financeiro do grupo.

Não obstante, em virtude de os jogos da Liga NOS terem sido realizados à porta fechada durante toda a época desportiva de 2020/2021, o Emitente deixou de ter acesso às respetivas receitas, designadamente as respeitantes à venda de ingressos para camarotes, executive seats, lugares anuais e receitas de bilheteira jogo a jogo.

Em conformidade, os impactos inerentes à pandemia COVID-19 traduziram-se numa redução de rendimentos e ganhos operacionais sem transações com jogadores, durante o primeiro trimestre do exercício de 2020/2021, de €5.457 milhares, se forem considerados como referência os valores do primeiro trimestre do exercício homólogo e um aumento de €28.174 milhares se forem consideradas as receitas para o primeiro trimestre do exercício de 2021/2022.

Estes factos têm impacto na comparabilidade dos valores dos rendimentos com os períodos homólogos.

Sem prejuízo deste contexto adverso, o Conselho de Administração considera que o Emitente possui recursos adequados para continuar as suas operações a longo prazo, pelo que a aplicação do princípio da continuidade das operações na preparação das demonstrações financeiras se mantém adequado.

7.2. Tendências, Incertezas, Pedidos, Compromissos ou Ocorrências suscetíveis de afetar significativamente as Perspetivas do Emitente

Desde o início da pandemia COVID-19 e considerando o cenário imprevisível adjacente, o Conselho de Administração da Sporting SAD, em articulação com as autoridades de saúde e desportivas, e demais entidades relevantes, nacionais e internacionais, implementou um conjunto de medidas com vista à proteção da saúde dos seus trabalhadores e atletas, e diversas iniciativas para controlar e reduzir custos.

Salienta-se ainda que receitas relevantes para o Emitente como, por exemplo, os direitos televisivos e contratos de patrocínios e publicidade mantêm-se asseguradas dada a transmissão televisiva dos jogos.

Quanto ao mercado de transferências de jogadores, apesar do volume de transações e da liquidez do mercado terem sido afetados, o valor de mercado dos jogadores de futebol mostrou-se globalmente resiliente pelo que tendo em conta o potencial valor de venda do plantel principal da Sporting SAD, e em especial após a conquista do título nacional, não se antecipam perdas relevantes na valorização dos atletas em caso de transferências futuras.

É também de salientar que, atualmente a Sporting SAD tem diversos jogadores da sua formação no plantel principal, tendo os mesmos, valorizações muito baixas ou mesmo zero.

As medidas implementadas para proteção da posição financeira da Sporting SAD foram determinadas tendo por base a melhor informação disponível a esta data, salientando-se, no entanto, a existência de um contexto de incerteza associado à evolução futura da disseminação da COVID-19 e os impactos no negócio do Emitente.

O Emitente mantém ainda a estratégia assenta em três vetores chave: i) crescimento sustentado de todas as linhas de receita, situação esta que se tem verificados nos últimos exercícios e que se pretende que continue; ii) investimento no plantel da equipa principal de futebol sénior, quer seja pela aquisição de direitos económicos e desportivos de atletas, quer seja pela manutenção da massa salarial; e iii) aposta na formação e valorização dos seus ativos (“jogadores”) de forma a gerar rendimento desportivo e mais valias futuras.

Adicionalmente, a redução progressiva da dívida e o reforço da situação patrimonial da Sociedade são também objetivos que o Emitente mantém.

As orientações estratégicas que norteiam a atuação da presente Administração, levam em consideração que:

- o sucesso desportivo tem uma influência decisiva no valor das receitas;
- o aumento de receitas pressupõe uma política comercial agressiva, um reforço da internacionalização da Academia e uma participação relevante da rubrica Rendimentos com transações de passes de jogadores nas “Vendas e prestação de serviços”;
- assegurar um nível de competitividade da equipa compatível com o sucesso desportivo pretendido, implica no incremento de uma política de complementaridade de jogadores oriundos da formação, com outros jogadores de reconhecido valor.

Não obstante, atualmente, o Emitente está ainda na situação prevista no artigo 35.º do CSC, ou seja, encontra-se perdido mais de metade do seu capital social, com as consequências previstas no referido artigo, tendo o Conselho de Administração da Sporting SAD por objetivo continuar a desenvolver as operações necessárias de forma a melhorar a performance económico-financeira obtida neste exercício, com a devida sustentabilidade, nomeadamente a continuação do crescimento de todas as linhas de receita, participação nas competições organizadas pela UEFA, o controlo dos gastos operacionais mantendo um nível de investimento adequado e a procura dos melhores negócios de venda de direitos desportivos e federativos de jogadores.

Sem prejuízo dos deveres e procedimentos decorrentes do artigo 35.º do CSC, a insuficiência dos capitais próprios não é incompatível com a continuidade das operações da Sporting SAD, a qual se encontra dependente do apoio dos acionistas, da rentabilidade futura das operações e do cumprimento do plano de reestruturação financeira contratualizado em novembro de 2014, e alterado em outubro de 2019, com o Novo Banco, S.A. e o Millennium BCP.

No que respeita às tendências recentes mais significativas observadas entre o final do último exercício e a data do Prospeto remete-se para a informação financeira relativa ao primeiro trimestre de 2021 elaborada de acordo com os IFRS, sendo que a informação completa poderá ser consultada nos documentos de prestação de contas que constam dos

sítios *Web* da Sporting SAD (www.sporting.pt) e da CMVM (www.cmvm.pt), e para a informação apresentada em seguida.

A Sporting SAD não prevê que qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência venha a afetar significativamente a sua situação económico-financeira no exercício em curso.

O atual Conselho de Administração pretende criar condições de manutenção da sustentabilidade da Sporting SAD, com um desejável equilíbrio desportivo e económico.

A aposta desportiva passa por uma continuação do investimento em jogadores jovens, sempre numa ótica de responsabilidade social e de preservação dos direitos dos jovens atletas, coordenando o crescimento físico dos mesmos com o seu desenvolvimento psíquico e social. Esse investimento justifica a contratação de atletas com maior experiência e com provas, dado que permitirão um crescimento da equipa profissional como um todo.

Continuarão a ser desenvolvidos esforços para um aumento das receitas da Sporting SAD, seja pela maximização das receitas ditas "clássicas" como pela criação de outras atividades geradoras de fluxos de caixa positivos, como por exemplo a nível de outros tipos de patrocínio e da transferência de know-how a nível das Academias Sporting, nestas integrando não só o futebol como também outras modalidades desenvolvidas pelo SCP.

Em termos dos gastos da Sporting SAD, a aposta do atual Conselho de Administração é numa fixação de limites face às receitas estimadas, procurando a obtenção e manutenção de resultados líquidos positivos, criando as bases para uma recuperação patrimonial sustentada.

O Emitente irá implementar medidas que reforcem os projetos próprios ou em associação que aumentem os níveis de sustentabilidade, nos seus pilares sociais, económicos e ambientais.

CAPÍTULO 8 – PREVISÕES OU ESTIMATIVAS DE LUCROS

Este Prospeto não contém qualquer previsão ou estimativa de lucros futuros.

CAPÍTULO 9 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

9.1. Órgãos de Administração e de Fiscalização

A Sporting SAD adotou um modelo latino para a estrutura do seu governo societário.

São órgãos sociais da Sporting SAD o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas e a Assembleia Geral.

Para além dos órgãos sociais existem ainda o Secretário do Emitente e a Comissão de Acionistas.

A Sporting SAD tem, ainda, uma comissão executiva, a quem compete a gestão corrente do Emitente, composta por: Frederico Nuno Faro Varandas (Presidente), Francisco Albuquerque Salgado Zenha, João Ataíde Ferreira Sampaio e André da Costa Cabral Bernardo.

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

9.1.1. Conselho de Administração

A Sporting SAD tem um Conselho de Administração composto por um número não inferior a três nem superior a 11 membros, 4 dos quais executivos, aos quais cabe a gestão corrente da sociedade.

O Conselho de Administração da Sporting SAD eleito para o quadriénio 2018/2022, que aprovou as contas da Sporting SAD relativas ao primeiro trimestre do exercício 2021/2022, e os Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 e a realização da Oferta é composto pelos seguintes membros:

| CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | FUNÇÃO |
|-------------------------------------|---------------|
| Frederico Nuno Faro Varandas | Presidente |
| João Ataíde Ferreira Sampaio | Administrador |
| Nuno Jorge Lopes Correia da Silva | Administrador |
| Francisco Albuquerque Salgado Zenha | Administrador |
| Maria José Engrola Serrano | Administrador |
| André da Costa Cabral Bernardo | Administrador |

O Presidente do Conselho de Administração, Frederico Nuno Faro Varandas, foi designado pelo acionista SCP, como representante das ações de categoria A do Emitente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º, n.º 3, dos Estatutos da mesma.

Os Administradores Francisco Albuquerque Salgado Zenha, João Ataíde Ferreira Sampaio, Nuno Jorge Lopes Correia da Silva foram eleitos pela Assembleia Geral do Emitente, realizada em 26 de outubro de 2018.

O Administrador André da Costa Cabral Bernardo foi designado, por cooptação, pelo Conselho de Administração, em 27 de março de 2020, assegurando a substituição de

Miguel Garcia Rodrigues Cal, o qual, tendo sido eleito na Assembleia Geral do Emitente, realizada em 26 de outubro de 2018, apresentou renúncia ao cargo em 27 de março de 2020.

Nos termos da lei, a cooptação foi ratificada pela Assembleia Geral do Emitente, realizada em 29 de setembro de 2020.

Na Assembleia Geral do Emitente de 1 de outubro de 2019, tendo em vista assegurar o cumprimento pela Sporting SAD do regime de representação equilibrada entre homens e mulheres, ao nível do Conselho de Administração do Emitente, decorrente do disposto na Lei 62/2017 de 1 de agosto, foram eleitas as Administradoras Maria José Engrola Serrano e Sara Alves Martins de Araújo Sequeira.

A Administradora Sara Alves Martins de Araújo Sequeira apresentou renúncia ao cargo em 2 de novembro de 2020. Em virtude da renúncia da Administradora Sara Alves Martins de Araújo Sequeira a proporção de membros do sexo feminino no Conselho de Administração passou a ser inferior ao previsto na Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, relativa à Representação Equilibrada entre Mulheres e Homens nos Órgãos de Administração.

O Conselho de Administração da Sporting SAD eleito para o quadriénio 2018/2022 e que aprovou as contas anuais da Sporting SAD relativas ao exercício 2020/2021, é composto pelos seguintes membros:

| CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | FUNÇÃO |
|-------------------------------------|---------------|
| Frederico Nuno Faro Varandas | Presidente |
| João Ataíde Ferreira Sampaio | Administrador |
| Nuno Jorge Lopes Correia da Silva | Administrador |
| Francisco Albuquerque Salgado Zenha | Administrador |
| Maria José Engrola Serrano | Administrador |
| André da Costa Cabral Bernardo | Administrador |

O Conselho de Administração do Emitente é atualmente composto por seis membros, dos quais quatro são executivos (Frederico Nuno Faro Varandas, Francisco Albuquerque Salgado Zenha, João Ataíde Ferreira Sampaio e André da Costa Cabral Bernardo) e dois são não executivos (Nuno Jorge Lopes Correia da Silva e Maria José Engrola Serrano).

Os membros do Conselho de Administração não são independentes.

Com efeito, Frederico Nuno Faro Varandas, Francisco Albuquerque Salgado Zenha, João Ataíde Ferreira Sampaio, André da Costa Cabral Bernardo e Maria José Engrola Serrano são membros do Conselho Diretivo do SCP, entidade que detém, direta e indiretamente, 63,82% do capital social e direitos de voto da Sporting SAD. Por outro lado, Nuno Jorge Lopes Correia da Silva é administrador da Holdimo Participações e Investimentos, SA, entidade que detém 29,85% do capital social e direitos de voto da Sporting SAD. Assim, embora o Conselho de Administração tenha um terço de administradores não executivos, nenhum deles é independente.

Atendendo à especificidade da atividade do futebol profissional entende quer o Conselho de Administração, quer o Conselho Fiscal da Sporting SAD que o atual modelo de governo é ajustado e não se verificam, por ora, necessidade de alterações.

O endereço de contacto de todos os membros do Conselho de Administração é o seguinte:

Estádio José Alvalade

Rua Professor Fernando da Fonseca

1600-616 Lisboa

Cabe ao Conselho de Administração da Sporting SAD, nomeadamente:

- i) definir e executar a estratégia e as políticas gerais da sociedade;
- ii) definir a estrutura empresarial do grupo;
- iii) estabelecer a organização funcional e administrativa do Emitente, as normas de funcionamento interno, incluindo em relação aos recursos humanos e à sua remuneração, e os sistemas e procedimentos internos de controlo;
- iv) executar os orçamentos de exploração e os planos de investimento e desenvolvimento a médio e longo prazo;
- v) negociar, celebrar, modificar e promover a celebração de quaisquer contratos, incluindo entre outros, contratos de trabalho desportivos, contratos de cedência e de aquisição temporária ou definitiva de jogadores, contratos de formação desportiva, contratos de prestação serviços desportivos e todos aqueles que se verifiquem necessários à prossecução do objeto social;
- vi) cooptação de Administradores;
- vii) pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- viii) aprovação do relatório e contas anual a submeter à Assembleia Geral;
- ix) aprovação das contas trimestrais e semestrais a publicar nos termos legais;
- x) aprovação de projetos de fusão, cisão e transformação do Emitente;
- xi) representar o Emitente em júízo e fora dele, bem como propor ou prosseguir quaisquer ações judiciais ou arbitrais, confessá-las e delas desistir ou transigir, e bem assim celebrar convenções de arbitragem;
- xii) qualquer outro assunto sobre o qual algum Administrador requeira deliberação do Conselho.

As matérias discutidas neste órgão são de natureza sigilosa e os seus membros devem obedecer a tal princípio.

Com a entrada em vigor, da alínea b) do artigo 23.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, o SCP deixa de ter, nos termos da lei, direito de veto sobre a alteração dos estatutos da Sporting SAD e sobre o aumento ou redução do capital social da mesma, passando, no entanto, a ter direito de veto sobre qualquer alteração ao emblema ou ao equipamento das equipas de futebol profissional.

Apesar de não estar referido no relatório de gestão, os administradores não executivos exercem as suas funções não só no âmbito da participação nas reuniões do Conselho de Administração, mas igualmente através de um acompanhamento e supervisão permanente dos trabalhos dos administradores executivos, mediante a apresentação, de

forma coordenada e eficiente, de pedidos de informação complementar relacionados com assuntos analisados em sede do Conselho de Administração, dos quais se destacam, os assuntos relacionados com as matérias relacionadas com a gestão do futebol profissional e de formação e com a reestruturação financeira e societária do Grupo Sporting, concretamente as operações e contratos que envolvem a Sporting SAD. De realçar que os administradores não executivos não se depararam com nenhum constrangimento no exercício das suas funções.

Os membros do Conselho de Administração exercem funções em órgãos de administração de outras entidades, como se especifica em seguida:

Frederico Nuno Faro Varandas

- Presidente do Conselho Diretivo do SCP;
- Presidente do Conselho de Administração da Sporting SGPS;
- Presidente do Conselho de Administração do Sporting Comunicação e Plataformas, S.A.;
- Presidente da Fundação Sporting Clube de Portugal;
- Presidente do Conselho de Administração da Sporting Multimédia – Gestão, produção e exploração Multimédia, S.A.;
- Presidente do Conselho de Administração da Sporting Seguros – Mediadora de seguros, Lda.;
- Presidente do Conselho de Administração da Construz – Promoção Imobiliária, S.A.;
- Sócio fundador da ComCorpus Clinic.

João Ataíde Ferreira Sampaio

- Vice-Presidente do Conselho Diretivo do SCP;
- Administrador da Sporting SGPS;
- Administrador da Sporting Comunicação e Plataformas, S.A.;
- Administrador da Fundação Sporting;
- Administrador da Sporting Seguros – Mediadora de Seguros, Lda.;
- Advogado e sócio de Capital da Jardim, Sampaio, Magalhães e Silva e associados, Sociedade Profissional de Advogados RL.

Nuno Jorge Lopes Correia da Silva

- Sócio gerente Cidade Imaginada - Investimentos Imobiliários;
- Sócio gerente Investimentos Imobiliários e DTF, Design and Tradition Portuguese Furniture;
- Vice-Presidente e administrador executivo da Holdimo Participações e Investimento, S.A.;

Francisco Albuquerque Salgado Zenha

- Vice-Presidente do Conselho Diretivo do SCP;
- Administrador da Sporting SGPS;
- Administrador da Sporting Comunicação e Plataformas, SA;
- Administrador da Fundação Sporting;
- Administrador da Sporting Multimédia – Gestão, produção e exploração Multimédia, S.A.;
- Administrador da Sporting Seguros – Mediadora de seguros, Lda.;
- Administrador da Construz – Promoção Imobiliária, S.A..

Maria José Engrola Serrano

- Vice-Presidente do Conselho Diretivo do SCP;
- Administradora da Fundação Sporting;
- Ajudante junto da Conservatória Registo Predial de Lisboa (Instituto de Registos e Notariado).

André da Costa Cabral Bernardo

- Vogal do Conselho Diretivo do SCP;
- Administrador da Sporting SGPS;
- Administrador da Sporting Comunicação e Plataformas, S.A.;
- Administrador da Fundação Sporting.

Comissão de Acionistas

A Comissão de Acionistas, também designada de comissão de remunerações, da Sporting SAD, para o quadriénio 2018/2022 eleita em Assembleia Geral do Emitente realizada em 26 de outubro de 2018, é composta pelos seguintes membros:

- Bernardo Manuel d’Almeida e Vasconcelos Diniz de Ayala
- Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto
- Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva

Os membros da Comissão de Acionistas são independentes relativamente ao órgão de administração e a qualquer grupo de interesses.

No decurso da atividade por si desenvolvida, no exercício económico em apreço, a Comissão de Acionistas recorreu a estudos de *benchmarking* em matéria de práticas e políticas retributivas anualmente divulgadas pelas principais consultoras nesta matéria.

Em concreto, tem em conta o *benchmark* salarial do sector das sociedades anónimas desportivas, o qual reflete, por um lado, a especificidade, complexidade e aleatoriedade da própria atividade do futebol e, por outro, o mediatismo e exposição inerente às funções desempenhadas pelos membros do Conselho de Administração do Emitente.

A Comissão de Acionistas pode decidir a contratação, pelo Emitente, de serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, os quais devem ser assegurados por entidades independentes, que ficam impedidas de prestar quaisquer outros serviços à própria Sporting SAD, ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, sem autorização expressa da Comissão de Acionistas.

A Comissão de Remunerações submeterá à discussão e votação dos acionistas na próxima Assembleia Geral anual do Emitente uma proposta de declaração sobre a política de remuneração dos titulares dos órgãos sociais do Emitente relativa ao exercício de 2021/2022.

9.1.2. Conselho Fiscal

De acordo com os artigos 20.º e 20.º-A dos Estatutos, a fiscalização dos negócios sociais cabe ao Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas.

Até à Assembleia Geral de 1 de outubro de 2019, o Conselho Fiscal da Sporting SAD, tinha a seguinte composição:

| CONSELHO FISCAL | FUNÇÃO |
|--|------------|
| Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto | Presidente |
| Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva | Membro |
| Telmo Gastão Marques dos Santos | Membro |
| Luís Alberto Vialonga Pinto Durão | Suplente |

Tendo em vista assegurar o cumprimento pela Sporting SAD do regime de representação equilibrada entre homens e mulheres ao nível do Conselho Fiscal do Emitente, decorrente do disposto na Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, na Assembleia Geral anual do Emitente de 1 de outubro de 2019, foi eleita, para o cargo de Vogal Efetivo, em substituição de Telmo Gastão Marques dos Santos, que para o efeito renunciou, Catarina Machado Alves Soares da Cunha, cumprindo-se, deste modo, os limiares de representação equilibrada previstos no artigo 5º, n.º 1, da citada lei.

Assim, o atual Conselho Fiscal, eleito para o quadriénio 2018/2022, tem atualmente a seguinte composição:

| CONSELHO FISCAL | FUNÇÃO |
|--|------------|
| Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto | Presidente |
| Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva | Membro |
| Catarina Machado Alves Soares da Cunha | Membro |
| Luís Alberto Vialonga Pinto Durão | Suplente |

O endereço de contacto de todos os membros do Conselho Fiscal é o seguinte:

Estádio José Alvalade

Funcionamento e funções do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente.

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a atividade do Emitente, observando o cumprimento rigoroso da lei e dos estatutos.

Em resultado, o Conselho Fiscal elabora, com periodicidade anual, um relatório sobre a atividade de fiscalização desenvolvida, referindo eventuais constrangimentos detetados, e emite um parecer sobre os documentos de prestação de contas e sobre a proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral.

Este relatório está disponível para consulta no sítio Web do Emitente, bem como no sítio Web da CMVM, juntamente com os documentos de prestação de contas.

É obrigatório, nos termos do artigo 413.º do CSC, que a fiscalização da sociedade esteja atribuída a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão.

Por declaração prestada pelos seus membros, o Emitente verificou o cumprimento das regras de incompatibilidade e os critérios de independência previsto no n.º 1 do artigo 414.º-A e no n.º 5 do artigo 414.º, respetivamente, ambos do CSC.

9.1.3. Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo

O Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo é o órgão de fiscalização responsável pela certificação legal da informação financeira do Emitente.

O Revisor Oficial de Contas da Sporting SAD é a sociedade de revisores de contas Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., com sede na Av. da República n.º 90 – 6.º, 1600-206 Lisboa, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas com o n.º 178 e na CMVM com o n.º 20161480, representada por Pedro Miguel Borges Marques inscrito na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1801 e na CMVM com o n.º 20161640 e João Carlos Miguel Alves inscrito na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o ROC n.º 896 e na CMVM com o n.º 20160515, tendo sido responsável pela Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria relativos ao Relatório e Contas Anual referente ao exercício de 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021).

9.1.4. Assembleia Geral

A Assembleia Geral da Sporting SAD é o órgão social que reúne todos os acionistas com direito a voto.

A Mesa da Assembleia Geral da Sporting SAD, eleita para o quadriénio em curso (2018/2022) na Assembleia Geral do Emitente realizada em 26 de outubro de 2018, tem a seguinte composição:

| MESA AG | FUNÇÃO |
|---|------------|
| Bernardo Manuel d' Almeida e Vasconcelos Diniz de Ayala | Presidente |

| | |
|--|-----------------|
| Ana Carla Mendes Diogo Pereira | Vice-Presidente |
| Manuel Maria de Carvalho Pinto Cordeiro Ferreira | Secretário |

Exercício do direito de voto e representação de acionistas

De acordo com o ponto 12.3. do Capítulo 1 do Relatório sobre o Governo das Sociedades (Relatório & Contas 2020/2021):

“Não existem regras estatutárias que afastem o direito de voto por correspondência.”

É admitido, nos termos do disposto no artigo 22.º do CódVM, o voto por correspondência, devendo as declarações de voto, ser endereçadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dar entrada na sede da sociedade, sita ao Estádio José Alvalade, Rua Professor Fernando da Fonseca, em Lisboa, até às 18 horas do 3.º dia útil anterior ao dia designado para a Assembleia Geral, em envelope lacrado, devendo as assinaturas dos Acionistas estar reconhecidas notarialmente ou certificadas pela sociedade.

O Emitente disponibiliza, no seu site da internet, uma minuta para o exercício do direito de voto por correspondência.

De acordo com o ponto 12.4. do Capítulo 1 do Relatório sobre o Governo das Sociedades (Relatório & Contas 2016/2017):

“Não existem regras estatutárias que impeçam o voto por meios eletrónicos.”

O Emitente encontra-se a estudar os mecanismos necessários que possibilitem o voto eletrónico, por meios que garantam a segurança e fiabilidade no voto por esta forma emitido, sendo sua intenção que tais mecanismos sejam implementados, com a maior brevidade possível, cumprindo referir que até à presente data nenhum acionista solicitou à Sporting SAD o voto por meios eletrónicos; de resto, a média de presenças de acionistas nas Assembleias Gerais é relativamente baixa.

9.1.5. Secretário da Sociedade

O Secretário da Sporting SAD e o Suplente são nomeados pelo Conselho de Administração, cessando funções com o termo do mandato do órgão de administração que os tenha eleito.

Ao Secretário compete essencialmente secretariar as reuniões dos órgãos sociais, certificar os atos por eles praticados e os poderes dos respetivos membros, satisfazer as solicitações dos acionistas no exercício do direito à informação e certificar cópias de atas e demais documentos da Sporting SAD.

Para o quadriénio 2018/2022, o Secretário e respetivo suplente são, respetivamente: Helena Morais Lima e Patrícia Silva Lopes.

9.1.6. Conflitos de Interesses de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização

Não existem conflitos de interesses potenciais entre as obrigações de qualquer uma das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização para com o Emitente ou para com qualquer uma das suas filiais e os seus interesses privados ou outras obrigações.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal detinham, em 30 de setembro de 2021, as seguintes ações da Sporting SAD:

| Membros dos Corpos Sociais da Sociedade detentores de Ações | Número de Ações |
|--|------------------------|
| Conselho de Administração | |
| Frederico Nuno Faro Varandas (SCP e SAD) | - |
| Francisco Salgado Zenha (SCP e SAD) | - |
| João Ataíde Ferreira Sampaio (SCP e SAD) | 100 |
| André da Costa Cabral Bernardo (SCP e SAD) | - |
| Nuno Jorge Lopes Correia da Silva SAD | - |
| Maria José Engrola Serrano (SCP e SAD) | - |
| Conselho Fiscal | |
| Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto | 100 |
| Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva | 500 |
| Catarina Machado Alves Soares Cunha | - |
| Luís Alberto Vilalonga Pinto Durão | 122 |

Fonte: Sporting SAD

O SCP detinha, direta e indiretamente, em 30 de setembro de 2021, 42.758.805 ações da Sporting SAD. Os membros do Conselho de Administração, exceto Nuno Jorge Lopes Correia da Silva, exerciam, nessa data, funções diretivas no SCP.

Não existem quaisquer interesses dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização em transações extraordinárias efetuadas pela Sporting SAD, nem empréstimos em curso concedidos ou garantias prestadas a seu favor no decurso do último exercício.

CAPÍTULO 10 – PRINCIPAIS ACIONISTAS

10.1. Estrutura Acionista

Conforme estipula o artigo 16.º do CódVM, os acionistas que atinjam, ultrapassem ou reduzam a sua participação de 2%, 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, um terço, dois terços, e 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social ou reduzam a sua participação para valor inferior a qualquer uma daquelas percentagens, de uma sociedade aberta sujeita a lei pessoal portuguesa, emitente de ações ou outros valores mobiliários que confirmam direito à sua subscrição ou aquisição, admitidos à negociação, em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal, devem informar desse facto a CMVM e a sociedade participada.

Por referência a 30 de setembro de 2021, a lista de participações qualificadas, com indicação do número de ações detidas e a percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do CódVM e comunicada nos termos do artigo 16.º do CódVM e artigo 245.º-A, n.º 1, als c) e d) do CódVM, que era do conhecimento da Sporting SAD, era a seguinte:

| Participações Qualificadas | Número de Ações | % Direitos de Voto |
|---|-------------------|--------------------|
| Sporting Clube de Portugal: | | |
| Diretamente: | | |
| Ações da categoria A | 17 859 437 | 26,656% |
| Através de: | | |
| Ações da categoria B | | |
| Sporting SGPS | 24 898 382 | 37,162% |
| Sporting SAD | 20 | 0,000% |
| João Ataíde Ferreira Sampaio (SCP e SAD) | 100 | 0,000% |
| Miguel Ingenerf Duarte Afonso SCP | 72 | 0,000% |
| Alexandre Matos Jorge Ferreira SCP | 72 | 0,000% |
| Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto SAD | 100 | 0,000% |
| Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva SAD | 500 | 0,001% |
| Luís Alberto Vilalonga Pinto Durão SAD | 122 | 0,000% |
| Total imputável | 42 758 805 | 63,819% |
| Álvaro Madaleno de Oliveira Sobrinho | | |
| Através de Holdimo - Participações e Investimentos S.A. | 20 000 000 | 29,851% |
| Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira | | |
| Através de Olivedesportos SGPS, S.A. | 2 134 770 | 3,186% |

Fonte: Relatório e Contas Trimestral referente ao primeiro trimestre do exercício de 2021/2022 (reportado a 30 de setembro de 2021 e não auditado)

A respeito das participações detidas pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sporting SAD à presente data vide Capítulo 9 (*Órgãos de Administração e de Fiscalização*).

O SCP, enquanto clube fundador, é titular de ações da categoria A, que usufruem de direitos especiais. No que respeita ao controlo societário, importa referir que são aplicáveis, em geral, as regras que se encontram previstas no CSC relativas às competências de fiscalização do órgão de fiscalização e do auditor externo no âmbito do exercício das funções de fiscalização societária do Emitente.

Independentemente do exposto e tanto quanto é opinião do Emitente, o modelo societário existente garante que o controlo exercido pelo acionista maioritário não seja exercido de forma abusiva.

A Sporting SAD tem atualmente duas emissões de 55.000.000 e 80.000.000 VMOC, com valor nominal de €1,00 e valor nominal total de €135 milhões, que se vencem em dezembro de 2026.

Considerando que os reembolsos de ambas as emissões se realizarão exclusivamente através da conversão do respetivo valor nominal em novas ações da Sporting SAD a emitir para o efeito, dos mesmos irá resultar na emissão de 55.000.000 e 80.000.000 novas ações da Sporting SAD.

A composição acionista final do Emitente após o reembolso/conversão dos VMOC acima referidos dependerá da respetiva titularidade dos mesmos a essa data, pelo que, em resultado dessa conversão, poderão vir a verificar-se alterações relevantes nas participações qualificadas no capital social do Emitente.

Em concreto, a manter-se a atual titularidade das referidas emissões de VMOC, sem que houvesse uma compra dos mesmos pelo Grupo Sporting, o SCP passaria, em caso de conversão da totalidade dos VMOCs, a deter, direta e indiretamente, aproximadamente 21% do capital social da Sporting SAD.

Contudo, tendo por objetivo a manutenção da relação privilegiada com o SCP, no âmbito da reestruturação financeira do Grupo Sporting de 2014, foram celebrados, entre o SCP, o Novo Banco, S.A. e o Millennium BCP, acordos de opção de compra, nos termos dos quais estes bancos concederam ao SCP uma opção de compra de 44.000.000 de VMOC (correspondente à soma de dois lotes de 22.000.000 VMOC, pertencente a cada um dos bancos), emitidos no âmbito da emissão designada por "Valores Sporting 2014", à qual foi atribuído o código ISIN PTSCPEZM0000). Em outubro de 2019, no âmbito da renegociação de alguns pontos da reestruturação financeira, foi acordado, entre outros, revogar os acordos de opção de compra e os termos de compra dos VMOC passaram a estar previsto directamente no Acordo Quadro, tendo sido fixada a obrigação de aquisição dos VMOC pelo Grupo Sporting, a um preço unitário de €0,30 por VMOC, obrigatoriamente extensível a 54.833.905 VMOC denominados "Valores Sporting 2010" (dos quais 27.416.953 são detidos pelo Millennium BCP e 27.416.952 são detidos pelo Novo Banco, S.A.) e 80.000.000 VMOC denominados "Valores Sporting 2014" (dos quais 56.000.000 são detidos pelo Millennium BCP e 24.000.000 são detidos pelo Novo Banco, S.A.), sendo que a compra está sujeita à obrigação de utilização exclusiva dos saldos atuais e futuros das Contas Reserva.

10.2. Acordos com Impacto na Estrutura Acionista

A Sporting SAD não tem conhecimento de quaisquer acordos parassociais da natureza dos mencionados no artigo 19.º do CódVM ou de acordos de qualquer outra natureza relativamente ao exercício de direitos sociais respeitantes à sociedade e que possam dar origem a uma mudança ulterior do controlo do Emitente.

CAPÍTULO 11 – CONTRATOS SIGNIFICATIVOS

A Sporting SAD não é parte de outros contratos significativos que não aqueles que decorrem do normal decurso das suas atividades que possam afetar a capacidade de cumprimentos das suas obrigações perante os Obrigacionistas.

Para mais informação remete-se para o ponto 5.8.3. (*Dependência para com as Entidades do Grupo*).

CAPÍTULO 12 – INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES

12.1. Informação inserida por remissão

O Emitente apresenta os seguintes documentos inseridos por remissão (integralmente) que fazem parte deste Prospeto, por forma a cumprir com os requisitos mínimos de informação contidos no artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, com a redação atualmente em vigor:

- Relatório e Contas Trimestral referente ao primeiro trimestre do exercício de 2021/2022 (reportado a 30 de setembro de 2021 e não auditado) incluindo a demonstração da posição financeira, a demonstração de resultados, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração de rendimento integral e as notas explicativas, disponível para consulta em <https://www.sporting.pt/pt/node/31272> e em www.cmvm.pt;
- Relatório e Contas Anual referente ao exercício de 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021 e objeto de certificação legal das contas e relatório de auditoria) em IFRS, incluindo o Relatório de Gestão e a Demonstração da Posição Financeira, a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração dos Resultados e do outro Rendimento Integral, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Parecer do Conselho Fiscal, disponível para consulta em <https://www.sporting.pt/pt/node/31266> e em www.cmvm.pt;
- Relatório sobre o Governo da Sporting SAD relativo ao exercício 2020/2021 (reportado a 30 de junho de 2021), disponível em <https://www.sporting.pt/pt/node/31163> e em www.cmvm.pt;
- Estatutos da Sporting SAD, disponíveis em <https://www.sporting.pt/pt/clube/institui%C3%A7%C3%A3o/investor-relations> e em www.cmvm.pt.

Os documentos inseridos por remissão no Prospeto contêm a informação disponível sobre o Emitente à data em que foram publicados e da sua inclusão não resulta, sob nenhuma circunstância, que não tenham existido alterações nos negócios do Emitente desde a data da respetiva publicação ou que a informação seja correta em qualquer momento subsequente a essa data.

Em todo o caso, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativo à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 e a decisão dos destinatários da Oferta, a Sporting SAD deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

12.2. Outras Informações Auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas

Não existem outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas para além das que se encontram referidas no Prospeto.

12.3. Período Coberto Pelas Informações Financeiras mais Recentes

O último exercício coberto por informações financeiras auditadas à data do Prospeto, reporta-se a 30 de junho de 2021.

12.4. Alterações significativas na situação financeira do Emitente

Não foram registadas alterações significativas na situação financeira do Emitente entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada a 30 de setembro de 2021, não auditado) e a data do Prospeto.

Não obstante, os impactos inerentes à pandemia COVID-19 traduziram-se, na sequência da decisão do Governo Português, em determinar que a Liga NOS se tenha realizado com jogos à porta fechada durante toda a época desportiva de 2020/2021, e com restrições no primeiro trimestre do exercício 2021/2022. Assim, verificou-se um aumento das receitas de jogos, durante o primeiro trimestre do exercício de 2021/2022 de €1.523 milhares, se forem considerados como referência os valores do primeiro trimestre do exercício homólogo.

12.5. Processos judiciais e arbitrais

Entre os dias 31 de maio e 14 de junho de 2018 nove jogadores do plantel principal (Rui Patrício, Daniel Podence, Gelson Martins, Bruno Fernandes, William Carvalho, Bas Dost, Rodrigo Battaglia, Rúben Ribeiro e Rafael Leão) comunicaram ao Emitente a resolução do respetivo contrato de trabalho desportivo invocando, para o efeito, justa causa.

É forte convicção do Conselho de Administração da Sporting SAD que os factos alegados como integradores da justa causa invocada pelos referidos jogadores nas respetivas resoluções unilaterais não procedem para um tal propósito, pelo que tomou as medidas que entendeu convenientes, as quais resumimos de seguida e com os eventuais ativos e passivos contingentes associados.

Existem litígios pendentes com os jogadores Rafael Leão e Rúben Ribeiro.

A respeito do jogador Rafael Leão, nota-se que este apresentou carta de rescisão com invocação de justa causa com data de 14 de junho de 2018. Em 20 de agosto de 2018, a Sporting SAD foi citada para contestar o pedido de arbitragem voluntária em matéria laboral apresentado pelo jogador junto do TAD, em que este peticionava a procedência da invocação de justa causa, bem como a condenação da Sporting SAD no pagamento de uma indemnização no valor de €290.000, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho Desportivo, acrescidos de €100.000 a título de indemnização pela prática de assédio moral.

Na contestação com pedido reconvenicional apresentada, a Sporting SAD peticionou a absolvição do pedido e a condenação do jogador no pagamento de uma indemnização no valor de €45.292.516, acrescida de juros, pelos prejuízos causados com a cessação ilícita do seu contrato de trabalho desportivo.

Em 18 de março de 2020, foi proferido acórdão pelo qual o TAD condenou a Sporting SAD a pagar ao jogador Rafael Leão a quantia de €40.000 a título de indemnização pela prática de assédio moral, e condenou o jogador a pagar à Sporting SAD a quantia de €16.500.000 a título de indemnização pela resolução ilícita do contrato de trabalho desportivo.

O jogador recorreu deste acórdão para o Tribunal Constitucional, tendo esse recurso sido indeferido pelo TAD e depois pelo próprio Tribunal Constitucional, e requereu também a sua anulação, em ação declarativa anulatória presentemente pendente no Tribunal da Relação de Lisboa, nos termos consentidos pela Lei de Arbitragem Voluntária. Não obstante, nenhum desses procedimentos obsta à executoriedade imediata da sentença condenatória, nem à efetivação de quaisquer penhoras, influenciando apenas o momento da cobrança efetiva, a qual só deverá ocorrer após a extinção do referido processo de anulação, sem prejuízo da possibilidade de prestação de caução.

O Emitente encontra-se a desenvolver as diligências adequadas junto das instâncias judiciais e desportivas competentes com vista a obter a execução daquela decisão e a cobrança do crédito que a mesma reconhece a seu favor, quer contra o jogador quer contra o clube para onde se transferiu, o LOSC Lille, que é solidariamente responsável nos termos do artigo 17.2 dos Regulamentos da FIFA.

A esta data, o Conselho de Administração encontra-se a analisar o processo que carece de informação necessária para a mensuração ao custo amortizado nas Demonstrações Financeiras da Sporting SAD.

Em 16 de novembro de 2018, a Sporting SAD apresentou junto da *FIFA Dispute Resolution Chamber* ("**DRC**") uma ação contra o jogador Rafael Leão e o clube francês LOSC Lille, em que peticionou a declaração de que o jogador resolveu unilateralmente o contrato de trabalho desportivo sem justa causa e a sua condenação, solidariamente com o referido clube, no pagamento de uma indemnização no valor de €45.292.516, acrescida de juros.

Em 20 de fevereiro de 2020, a DRC proferiu decisão, cujos fundamentos divulgou a 15 de abril seguinte, pela qual considerou verificar-se exceção de litispendência atenta a existência do processo no TAD, declinando, com esse fundamento, analisar o mérito da acção.

O Emitente apresentou recurso desta decisão junto do *Court of Arbitration for Sport* em 6 de maio de 2020, reiterando os pedidos formulados perante a DRC, encontrando-se esse processo arbitral a aguardar decisão.

No caso do processo que envolve o jogador Rafael Leão, o Emitente pode ver o acórdão do TAD ser anulado pelo Tribunal da Relação de Lisboa e, em consequência, perder o direito a ser indemnizado, o que representa uma potencial perda de €16.500.000, aos quais acrescem juros, para a Sporting SAD.

A respeito do jogador Rúben Ribeiro, nota-se que este apresentou carta de rescisão com invocação de justa causa, com data de 13 de junho de 2018.

A 17 de outubro de 2018, a Sporting SAD apresentou, junto da DRC, uma acção contra o jogador e o seu novo clube, Al Ain FC, dos Emirados Árabes Unidos, em que peticionou a declaração de que o jogador resolveu o contrato de trabalho desportivo sem justa causa e a sua condenação, solidariamente com o referido clube, no pagamento de uma indemnização no valor de €62.188.600,00, acrescida de juros.

O jogador e o seu novo clube contestaram exigindo o pagamento de uma indemnização no valor de €2.188.600 acrescido de juros e despesas.

Em 20 de fevereiro de 2020, a DRC proferiu decisão, cujos fundamentos divulgou a 15 de abril seguinte, pela qual negou provimento ao pedido da Sporting SAD e deu provimento parcial ao pedido do jogador, rejeitando, contudo, reconhecer-lhe o direito a receber qualquer indemnização.

A Sporting SAD e o jogador apresentaram separadamente recursos junto do *Court of Arbitration for Sport*, reiterando as respetivas posições, os quais foram consolidados num só procedimento que se encontra a aguardar decisão.

Existem outros dos processos judiciais em curso, intentados contra ou pelo Emitente contra terceiros, à data de 30 de setembro de 2021.

Destacam-se os seguintes processos:

Emilio De Leo, Massimiliano Marchesi, Diego Gabriel Raimondi e Miroslav Tanjga

Os referidos autores apresentaram uma acção junto do *Court of Arbitration for Sport*, invocando terem celebrado, em junho de 2018, contratos de trabalho com a Sporting SAD, e peticionando a condenação da mesma a pagar-lhes a quantia correspondente ao valor residual desses contratos, no montante aproximado de €2,95 milhões.

A Sporting SAD não celebrou quaisquer contratos com os autores e entende, portanto, que, além de inexistir convenção de arbitragem válida entre as partes, a pretensão daqueles não tem fundamento.

O processo encontra-se pendente.

Outros processos

Em março de 2020 decorreu na Sporting SAD e em outras sociedades anónimas desportivas a denominada “*Operação Fora de Jogo*” efetuada pelas autoridades fiscais.

O Conselho de Administração entende que deste processo não resultarão impactos materialmente relevantes, suscetíveis de afetar as suas demonstrações financeiras em 30 de setembro de 2021.

Relativamente aos processos intentados contra o Emitente, é convicção da Administração que do desfecho destes processos não resultarão impactos materialmente relevantes, suscetíveis de afetar as suas demonstrações financeiras em 30 de junho de 2021, atendendo aos pressupostos e antecedentes das ações judiciais, aos pareceres dos consultores jurídicos que patrocinam a Sporting SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos.

12.6. Informação disponível para consulta

O Prospeto encontra-se disponível para consulta:

- i) Em formato físico, na sede do Emitente; e
- ii) Em formato eletrónico, no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* do Emitente (<https://www.sporting.pt/pt/clube/institui%C3%A7%C3%A3o/investor-relations>) e nos sítios *Web* dos Colocadores.

O Prospeto (incluindo os documentos nele inseridos por remissão e a cópia do sumário da Oferta) permanecerão disponíveis ao público em formato eletrónico durante pelo menos 10 (dez) anos após a sua publicação no sítio *Web* do Emitente (<https://www.sporting.pt/pt/clube/institui%C3%A7%C3%A3o/investor-relations>).

12.7. Informações constantes de sítios Web e hiperligações

As informações contidas em sítios *Web* não fazem parte deste Prospeito e não foram verificadas nem aprovadas pela CMVM, salvo se se encontrarem inseridas por remissão nos termos previstos neste Prospeito.

CAPÍTULO 13 – TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES SPORTING SAD 2021-2024

13.1. Tipo e categoria

As Obrigações Sporting SAD 2021-2024 são nominativas e escriturais, integradas na CVM gerida pela Interbolsa, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor.

A titularidade das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 é evidenciada pelo registo nas respetivas contas de registo individual de valores mobiliários, detidas junto de Membros Afiliados da Interbolsa, de acordo com o disposto no CódVM e nos regulamentos da CMVM e da Interbolsa aplicáveis.

A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto.

As Obrigações Sporting SAD 2021-2024 são emitidas em Euros e têm o valor nominal unitário de €5.

Às Obrigações Sporting SAD 2021-2024 foi atribuído o código ISIN PTSCPIOM0009, o código CVM SCPIOM e o código CFI DBFUFR.

13.2. Legislação aplicável e tribunal competente

As Obrigações Sporting SAD 2021-2024 são reguladas pelo direito português, sendo emitidas ao abrigo do artigo 8.º dos estatutos da Sporting SAD, e do artigo 348.º e seguintes do CSC, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do CódVM.

Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

13.3. Transmissibilidade

Não existem restrições à livre transmissibilidade das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, podendo as mesmas ser negociadas no Euronext Lisbon caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão.

13.4. Estatuto das Obrigações Sporting SAD 2021-2024

As Obrigações Sporting SAD 2021-2024 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que se obriga ao respetivo cumprimento.

Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Sporting SAD 2021-2024, as receitas e o património geral do Emitente não onerados e a parte disponível das receitas e do património geral do Emitente sobre os quais outros credores não beneficiem de preferência, legal ou contratual, responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 nos termos da lei e deste Prospeto.

As Obrigações Sporting SAD 2021-2024 não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pelo Emitente, correspondendo-lhes um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem prejuízo das regras de prioridade que resultem da lei.

Em complemento ao atrás referido, o património e receitas futuras, nomeadamente as decorrentes do excesso de venda de passes e da participação nas competições europeias do Emitente encontram-se dados em garantia e sujeitos a obrigações de alocação a reembolso obrigatório e de provisão das Contas Reserva [*vide em maior detalhe capítulo 2.2.1 (Risco relativo à responsabilidade do Emitente pelos contratos de financiamento com empresas do Grupo Sporting, cujo incumprimento poderá impactar negativamente o Emitente)*].

13.5. Direitos inerentes

As Obrigações Sporting SAD 2021-2024 conferem aos seus titulares o direito a receber os pagamentos de juros e o reembolso do capital nos termos previstos neste Prospeto, não havendo quaisquer direitos atribuídos às Obrigações Sporting SAD 2021-2024 senão os conferidos nos termos da lei e deste Prospeto.

13.6. Juros

As Obrigações Sporting SAD 2021-2024 são remuneradas à taxa fixa e igual a 5,25% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor, devendo ser solicitado ao intermediário financeiro a simulação da rentabilidade líquida, após impostos, comissões e outros encargos).

Os juros são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias e vencer-se-ão semestral e postecipadamente, até ao reembolso das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, em cada Data de Pagamento de Juros.

A primeira Data de Pagamento de Juros ocorrerá a 10 de junho de 2022 e a última Data de Pagamento de Juros ocorrerá na Data de Reembolso.

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, consideram-se abandonados a favor do Estado, os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de cinco anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses juros e rendimentos.

13.7. Taxa de rentabilidade efetiva

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação Sporting SAD 2021-2024 ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

Reembolso total no final de vida do empréstimo: 25 de novembro de 2024.

Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 5,314117%

Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 3,812060%

As taxas de rentabilidade apresentadas poderão ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelas instituições que asseguram o serviço financeiro do empréstimo.

Cálculo da TRE:

$$Pc = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$$

$$TRE = (1+i/2)^2 - 1$$

em que:

Pc: preço de compra da Obrigação Sporting SAD 2021-2024

Juros: cupão semestral

t: períodos semestrais

n: maturidade (expressa em semestres);

i: taxa de rentabilidade nominal anual;

TRE: Taxa de rentabilidade efetiva anual;

VR: Valor de reembolso;

T: Taxa de imposto;

Utilizou-se como pressuposto para o cálculo da taxa de rentabilidade efetiva líquida de impostos, uma taxa de imposto sobre os juros de 28%.

13.8. Reembolso e aquisição

O empréstimo tem uma duração de 2 anos, 11 meses e 15 dias, a contar da Data de Emissão, sendo o reembolso das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 efetuado ao valor nominal, de uma só vez, na Data de Reembolso, *ie*, a 25 de novembro de 2024 (data sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte).

Sem prejuízo do disposto no ponto 13.9. (*Situações de Incumprimento*) ou da aquisição de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 pelo Emitente nos termos previstos na lei, não há nenhuma opção de reembolso antecipado das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a favor dos Obrigacionistas ou do Emitente.

13.9. Situações de Incumprimento

Qualquer das situações seguintes entende-se, para efeitos dos presentes Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, uma "Situação de Incumprimento":

- (i) não pagamento, pela Sporting SAD, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitantes às Obrigações Sporting SAD 2021-2024, salvo se o incumprimento em causa for sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a respetiva data de vencimento;
- (ii) ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira, contraído pela Sporting SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou

monetários de qualquer natureza, desde que uma situação de incumprimento tenha sido declarada e daí resulte o vencimento antecipado das obrigações em causa;

- (iii) início de processo executivo incidente sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos da Sporting SAD, salvo se a Sporting SAD apresentar a respetiva oposição dentro do prazo legalmente aplicável ou prestar garantia idónea à suspensão do processo em curso; ou
- (iv) cessação da relação de domínio, de forma direta e/ou indireta, existente entre o SCP e a Sporting SAD.

Verificada uma destas situações, os Obrigacionistas que pretendam exercer a opção de reembolso antecipado, devem comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração e remetida para a sede social do Emitente, devendo o Emitente proceder ao reembolso das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, ao seu valor nominal e pagar os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, até 10 (dez) Dias Úteis após a referida notificação ou, dentro desse prazo, colocar termo ao incumprimento.

O prazo de prescrição do direito ao reembolso do capital é de 20 anos, se os titulares ou possuidores de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 não os tiverem cobrado ou tentado cobrar, findo o qual são considerados abandonados a favor do Estado.

13.10. Assembleia de Obrigacionistas e Representação dos Obrigacionistas

13.10.1. Designação, destituição e substituição do representante comum

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, eleger uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa singular com capacidade jurídica plena, ainda que não seja Obrigacionista, como seu representante comum. Até que os Obrigacionistas designem um representante comum, pode o Emitente ou qualquer Obrigacionista requerer que um tribunal o nomeie.

Tal representante comum deve ser independente e não pode estar associado a um grupo de interesses do Emitente, nem se encontrar em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção.

Na deliberação eletiva do representante comum, os Obrigacionistas especificarão a duração, definida ou indefinida, do mandato e as funções a desempenhar, podendo, ainda, nomear um ou mais representantes comuns substitutos.

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, destituir um representante comum em funções. Por outro lado, qualquer Obrigacionista poderá requerer que o tribunal destitua um representante comum em funções com fundamento em justa causa.

13.10.2. Convocação de Assembleias e representação

A assembleia de Obrigacionistas poderá ser convocada para deliberar sobre todos os assuntos que, por lei, lhe são atribuídos ou que sejam de interesse comum dos Obrigacionistas, incluindo:

- (i) a nomeação, remuneração e destituição do representante comum;
- (ii) a modificação dos Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2021-2024;

- (iii) quaisquer propostas de planos de recuperação de empresas, processos especiais de revitalização ou de insolvência do Emitente;
- (iv) qualquer reclamação de créditos dos Obrigacionistas em ações executivas, salvo o caso de urgência;
- (v) a constituição de um fundo para as despesas necessárias à tutela dos seus interesses comuns e sobre a prestação das respetivas contas; ou
- (vi) a autorização do representante comum para a proposição de ações judiciais.

A assembleia de Obrigacionistas é convocada nos termos prescritos na lei para a assembleia geral dos acionistas do Emitente e presidida pelo representante comum dos Obrigacionistas ou, enquanto este não for eleito ou quando se recusar a convocar essa assembleia, pelo presidente da mesa da assembleia geral dos acionistas do Emitente.

Se o representante comum dos Obrigacionistas e o presidente da mesa da assembleia geral dos acionistas do Emitente se recusarem a convocar a assembleia, podem Obrigacionistas que sejam titulares de 2% (dois por cento) das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 requerer a convocação judicial da assembleia que elegerá o seu presidente.

Qualquer Obrigacionista pode fazer-se representar na assembleia por mandatário constituído por simples carta dirigida ao presidente da assembleia.

13.10.3. Quórum constitutivo e deliberativo

O quórum constitutivo necessário para que uma assembleia de Obrigacionistas possa reunir e deliberar é o seguinte:

- (i) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a assembleia de Obrigacionistas poderá reunir qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares; ou
- (ii) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a assembleia de Obrigacionistas poderá reunir, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, Obrigacionistas que detenham ou representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital em dívida das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 então em circulação ou, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares.

A cada Obrigação Sporting SAD 2021-2024 corresponde um voto.

O quórum deliberativo necessário para que uma assembleia de Obrigacionistas aprove uma deliberação é o seguinte:

- (i) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a deliberação em causa será tomada por maioria dos votos inerentes às Obrigações Sporting SAD 2021-2024 presentes ou representadas; ou
- (ii) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a deliberação em causa será tomada, em primeira convocação, por votos correspondentes, pelo menos, a 50% (cinquenta por cento) do capital em dívida das Obrigações Sporting

SAD 2021-2024 então em circulação ou, em segunda convocação, por dois terços dos votos inerentes às Obrigações Sporting SAD 2021-2024 presentes ou representadas.

Quer em primeira quer em segunda convocatória, é vedado à assembleia de Obrigacionistas deliberar o aumento de encargos para os Obrigacionistas, salvo se o mesmo for unanimemente aprovado pelos Obrigacionistas, nem pode aprovar medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

13.10.4. Modificações

O representante comum (caso exista) pode, sem para o efeito ser necessária uma deliberação dos Obrigacionistas, aprovar modificações aos Termos e Condições das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 que sejam de natureza menor, formal ou técnica, ou que se mostrem necessárias para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

As modificações aprovadas pelo representante comum nestes termos vinculam todos os Obrigacionistas.

13.10.5. Deliberações vinculativas e notificação

Nos termos do artigo 355.º do CSC, as deliberações aprovadas em qualquer assembleia de Obrigacionistas serão vinculativas para todos os Obrigacionistas, independentemente de terem estado, ou não, presentes nessa assembleia de Obrigacionistas e de terem, ou não, votado contra as deliberações em causa.

Qualquer deliberação tomada pela assembleia de Obrigacionistas nos termos descritos no ponto 13.10.3. (*Quórum constitutivo e deliberativo*) ou modificação aprovada pelo representante comum nos termos descritos no ponto 13.10.4. (*Modificações*) deverá ser notificada pelo Emitente aos Obrigacionistas de imediato, de acordo com o ponto 13.10.6. (*Comunicações*).

13.10.6. Comunicações

Todas as notificações relativas às Obrigações Sporting SAD 2021-2024 serão publicadas, se e enquanto as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 estiverem admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio Web do Emitente (www.sporting.pt) ou por outra forma permitida ao abrigo do CódVM, do Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados e de acordo com as regras da Interbolsa e da Euronext sobre a divulgação de informação a investidores.

13.11. Aprovações relativas à emissão das Obrigações Sporting SAD 2021-2024

A emissão das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 e a respetiva colocação foram deliberadas em reunião do Conselho de Administração do Emitente, realizada em 3 de novembro de 2021, após autorização conferida pela Assembleia Geral, em 6 de outubro de 2021, e obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, emitido em 3 de novembro de 2021.

13.12. Notação de risco

Ao Emitente ou às Obrigações Sporting SAD 2021-2024 não se encontram atribuídas, a pedido do Emitente ou com a sua cooperação no processo de notação, notações de risco.

13.13. Regime fiscal

O regime fiscal a seguir descrito respeita ao tratamento fiscal português à presente data das Obrigações Sporting SAD 2021-2024.

As informações constantes do presente capítulo devem ser consideradas orientações gerais da tributação das obrigações em Portugal.

A legislação fiscal portuguesa bem como a legislação fiscal do Estado-Membro do investidor podem afetar a rendibilidade das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, sendo recomendado aos investidores que procurem o seu próprio aconselhamento jurídico ou fiscal quanto ao potencial impacto tributário no seu investimento.

Imposto sobre o rendimento

Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal

Pessoas coletivas – Rendimentos de capitais e mais-valias

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos e as mais-valias decorrentes da alienação de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), à taxa geral de 21% (vinte e um por cento) ou, quando sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, à taxa de 17% (dezassete por cento) aplicável aos primeiros €25.000 (vinte e cinco mil euros) de matéria coletável, aplicando-se a taxa de 21% (vinte e um por cento) ao excedente.

A estes valores acresce derrama municipal, apurada sobre o lucro tributável, a uma taxa que pode atingir 1,5% (um vírgula cinco por cento).

É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% (três por cento) sobre a parte do lucro tributável que exceda €1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros) até €7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil euros), 5% (cinco por cento) sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil euros) até €35.000.000 (trinta e cinco milhões) e 9% (nove por cento) sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000 (trinta e cinco milhões).

Os juros e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25% (vinte e cinco por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, a título de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% (trinta e cinco por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros

não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

As instituições financeiras residentes em Portugal (incluindo instituições financeiras não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis), os fundos de capital de risco, os fundos de pensões e equiparáveis, fundos de poupança-reforma, poupança educação e poupança-reforma/educação constituídos e a operar nos termos da legislação nacional e outras entidades que usufruem de isenção de IRC beneficiam da dispensa de retenção na fonte.

Pessoas singulares – Rendimentos de capitais e mais-valias

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28% (vinte e oito por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, tendo esta taxa natureza liberatória desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, sem prejuízo de opção pelo englobamento.

Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os juros ou outros rendimentos de capitais adicionados para efeitos de determinação da matéria tributável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir a taxa de 48% (quarenta e oito por cento).

Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 (oitenta mil euros) mas não exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil euros).

O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil euros) estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5% (cinco por cento).

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% (trinta e cinco por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

As mais-valias e menos-valias apuradas aquando da alienação das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 contribuem para o cômputo do saldo anual de mais-valias e menos-valias decorrentes da venda de obrigações e outros títulos de dívida, de partes sociais e outros valores mobiliários e de operações com instrumentos financeiros derivados (exceto swaps de taxa de juro), warrants autónomos e certificados.

O referido saldo anual, quando seja positivo, é tributado à taxa especial de IRS de 28% (vinte e oito por cento), sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares e tributação a taxas progressivas.

Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 (oitenta mil euros) mas não exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil euros).

O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 (duzentos e cinquenta mil euros) estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5% (cinco por cento).

O juro corrido é qualificado como rendimento de capitais para efeitos fiscais.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por transmissão a título gratuito, incluindo a sucessão por morte, está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da isenção nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal – Rendimentos de capitais e mais-valias

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por não residentes sem estabelecimento estável em Portugal aos quais tais rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRS (pessoas singulares) ou IRC (pessoas coletivas) por retenção na fonte à taxa definitiva de, respetivamente, 28% (vinte e oito por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Sporting SAD 2021-2024.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% (trinta e cinco por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

A retenção na fonte à taxa liberatória de 35% (trinta e cinco por cento), a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, é aplicável quando os rendimentos em causa sejam pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

Ao abrigo das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15% (quinze por cento), 12% (doze por cento), 10% (dez por cento) ou 5% (cinco por cento), dependendo da convenção aplicável e desde que cumpridas as formalidades previstas na lei, nomeadamente através de apresentação de certificado de residência fiscal do titular do rendimento a atestar que é residente fiscal e que se encontra sujeito a imposto e não isento no ano em que recebe o rendimento, juntamente com Modelo RFI que se mostre aplicável (21 ou 22 RFI) preenchido e assinado pelo beneficiário.

A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte (21 RFI) ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte (22 RFI).

As mais-valias provenientes da transmissão de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a título oneroso, quando obtidas por pessoas singulares não residentes, estão sujeitas a IRS.

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de obrigações (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28% (vinte e oito por cento).

Não obstante, é aplicável uma isenção de IRS, salvo no caso de pessoas singulares domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

As mais-valias provenientes da transmissão a título oneroso de Obrigações Sporting SAD 2021-2024, quando obtidas por pessoas coletivas não residentes em Portugal e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis em Portugal, estão sujeitas a IRC à taxa de 25% (vinte e cinco por cento).

Não obstante, é aplicável uma isenção de IRC a mais-valias obtidas por entidades não residentes, e sem estabelecimento estável em Portugal, resultantes da transmissão de obrigações a título oneroso, salvo nos seguintes casos:

- (i) Entidades não residentes detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% (vinte e cinco por cento) por entidades residentes, exceto quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos e condições relativamente à sociedade alienante, caso em que a isenção se continuará a aplicar:
 - a. Seja residente noutro Estado-Membro da União Europeia, num Estado-Membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor uma convenção para evitar dupla tributação que preveja a troca de informações;
 - b. Esteja sujeita a um imposto referido na Diretiva n.º 2011/96/UE do Conselho, de 30 de novembro ("**Diretiva Mães-Filhas**"), ou a um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC, cuja taxa aplicável não seja inferior a 60% (sessenta por cento) da taxa prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC (ou seja, 12,6% (doze vírgula seis por cento));
 - c. Detenha, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 10% (dez por cento) do capital social ou dos direitos de voto da entidade objeto de alienação;
 - d. Detenha a referida participação, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à alienação;
 - e. Não seja parte de uma construção, ou série de construções, artificial ou artificiais, com um dos principais objetivos de obtenção de uma vantagem fiscal.
- (ii) Entidades não residentes domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas singulares ou coletivas residentes no país cocontratante de Portugal, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por pessoas singulares não domiciliadas em Portugal por transmissão a título gratuito, incluindo a sucessão por morte, não está sujeita a Imposto do Selo.

No caso de pessoas coletivas não residentes em Portugal, é devido IRC à taxa de 25% (vinte e cinco por cento). Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Nos termos do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por não residentes (sem estabelecimento estável em Portugal ao qual esses rendimentos sejam imputáveis) e as mais-valias resultantes da transmissão de valores mobiliários representativos de dívida e integrados em sistema centralizado gerido por entidade residente em Portugal (e.g. Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa) ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado-Membro da União Europeia (e.g. Euroclear ou Clearstream) ou em Estado-Membro do Espaço Económico Europeu (neste último caso, desde que vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na União Europeia) ou em outros sistemas centralizados, neste último caso desde que expressamente autorizados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, são isentos de IRS e IRC em Portugal, desde que:

- (i) o beneficiário seja (a) um banco central ou uma agência governamental; b) uma organização internacional reconhecida pelo Estado Português; c) uma entidade residente em país ou jurisdição com o qual esteja em vigor uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal; ou d) outra entidade que não tenha residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis e que não seja residente em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com as alterações à data em vigor; e
- (ii) sejam cumpridas todas as devidas formalidades, designadamente a prova de não residência do beneficiário dos rendimentos e a informação relativa às Obrigações Sporting SAD 2021-2024 e aos beneficiários dos rendimentos, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, com as alterações à data em vigor.

A isenção de IRS/IRC *suprarreferida* não se aplica caso as regras e as formalidades previstas no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, com as alterações à data em vigor, designadamente no que concerne à prova de não residência do beneficiário dos rendimentos das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, não sejam observadas. Em conformidade, aplicar-se-á o regime geral descrito anteriormente.

Fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de IRC e dispensados de retenção na fonte deste imposto.

Fundos de pensões de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu

Estão isentos de IRC os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões que se constituam e operem de acordo com a legislação e que estejam estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso desde que esse Estado esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, que não sejam imputáveis a estabelecimento estável em Portugal, desde que garantam exclusivamente o pagamento de prestações de reforma por velhice ou invalidez, sobrevivência, pré-reforma ou reforma antecipada, benefícios de saúde pós-emprego e, quando complementares e acessórios destas prestações, a atribuição de subsídios por morte, que sejam geridos por instituições de realização de planos de pensões profissionais às quais seja aplicável a Diretiva n.º 2003/41/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de junho de 2003, e que os fundos de pensões sejam o beneficiário efetivo dos rendimentos.

Organismos de Investimento Coletivo que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por fundos de investimento mobiliário e imobiliário, assim como sociedades de investimento mobiliário e imobiliário, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, não estão sujeitos a retenção na fonte e não são considerados para efeitos de apuramento do lucro tributável em sede de IRC dos organismos de investimento coletivo (assim como os gastos ligados àqueles rendimentos).

CAPÍTULO 14 – INFORMAÇÃO RELATIVA À OFERTA

14.1. Informação e motivos da Oferta e afetação de receitas

A Oferta é uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários na modalidade de subscrição e dirige-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

Este empréstimo obrigacionista visa a obtenção de fundos através do recurso ao mercado de capitais, prossequindo uma estratégia de diversificação e otimização das fontes de financiamento da Sporting SAD, sendo estes utilizados para: (i) reembolso do financiamento intercalar realizado através de emissão de obrigações de titularização adicionais pela Sagasta Finance – STC, S.A., de 17 de novembro de 2021 e no montante de €26.700.000, a título de acréscimo do preço de compra e venda dos créditos decorrentes do contrato de cessão de direitos celebrado em 28 de dezembro de 2015, com a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A., e que será utilizado para reembolsar o empréstimo obrigacionista denominado Sporting SAD 2018-2021, emitido em 26 de novembro de 2018, no montante de €25.922.485, com o ISIN PTSCPHOM0000 cujo reembolso se encontra agendado para 26 de novembro de 2021; e (ii) no seu remanescente, para o desenvolvimento da atividade corrente do Emitente.

Caso os fundos obtidos com o presente empréstimo obrigacionista não sejam suficientes para reembolsar o financiamento intercalar acima referido, o financiamento intercalar converter-se-á em definitivo caso o Emitente não o decida, entretanto, reembolsar com outros fundos próprios que possa vir a ter disponíveis. Na hipótese de as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 serem emitidas pelo seu valor nominal global inicial, o valor bruto do encaixe da operação para o Emitente será de €30.000.000 (trinta milhões de euros).

O montante líquido da operação corresponderá ao valor bruto do encaixe deduzido das comissões de organização e montagem, a pagar ao Organizador e Coordenador Global, e de colocação, a pagar aos Colocadores, e respetivos impostos num montante estimado de €1.092.000 (um milhão e noventa e dois mil euros) (pressupondo que a emissão das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 se concretize pelo seu montante global inicial e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores), dos custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €165.750 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta euros), e dos custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €31.980 (trinta e um mil novecentos e oitenta euros), associados à Oferta, a pagar pelo Emitente.

Por conseguinte, o encaixe líquido da operação para a Sporting SAD ascenderá a um valor estimado de €28.710.270 (vinte e oito milhões, setecentos e dez mil duzentos e setenta euros).

14.2. Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta

O Organizador e Coordenador Global enquanto intermediário financeiro responsável pela assistência no âmbito da Oferta, e os Colocadores, enquanto intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Sporting SAD 2021-2024,

têm um interesse direto de cariz financeiro na Oferta a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza da Oferta, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta.

Nos termos legalmente permitidos, o Emitente ou qualquer Colocador poderá, direta ou indiretamente, negociar valores mobiliários emitidos pelo Emitente, incluindo as obrigações objeto da Oferta.

O Emitente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.

14.3. Condições a que a Oferta está subordinada

14.3.1. Natureza e objeto da Oferta

A Oferta diz respeito a até 6.000.000 (seis milhões) de Obrigações Sporting SAD 2021-2024, com o valor nominal unitário de €5 (cinco euros) e global inicial de até €30.000.000 (trinta milhões de euros), que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 30 de novembro de 2021, inclusive.

Cada ordem de subscrição deve ser apresentada em montante e referir-se, pelo menos, a 400 (quatrocentas) Obrigações Sporting SAD 2021-2024, correspondente a um montante mínimo de investimento de €2.000 (dois mil euros), e, a partir desse montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de €5 (cinco euros) (1 (uma) Obrigação Sporting SAD 2021-2024).

Cada investidor pode dar uma ordem de subscrição para o valor que pretende subscrever, desde que não exceda o montante máximo das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 oferecidas à subscrição, ou seja, €30.000.000 (trinta milhões de euros).

Porém, uma vez que as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a emitir para satisfazer ordens de subscrição terão o valor nominal global inicial de até €30.000.000 (trinta milhões de euros), que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, através de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 30 de novembro de 2021, inclusive, as ordens de subscrição a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de rateio aplicáveis, caso a procura no âmbito da Oferta exceda as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 disponíveis até ao respetivo valor nominal global.

À subscrição das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Uma vez que as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 serão exclusivamente representadas sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas onde estarão registadas as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 que sejam adquiridas no âmbito desta Oferta, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Sporting SAD 2021-2024.

O preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros está disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).

A rentabilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento terá rentabilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 400 (quatrocentas) Obrigações Sporting SAD 2021-2024 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso).

Cada subscritor poderá, em qualquer momento prévio à subscrição, solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem de subscrição a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do mesmo.

14.3.2. Calendário da Oferta e processo de subscrição

O período de subscrição das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 decorrerá entre as 8h30 do dia 22 de novembro de 2021 e as 15h00 do dia 6 de dezembro de 2021, podendo as ordens de subscrição ser recebidas até ao termo deste prazo.

A aceitação da presente Oferta, por parte dos seus destinatários, deverá manifestar-se durante o período acima identificado junto dos Colocadores ou de qualquer intermediário financeiro legalmente habilitado a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais, mediante a transmissão de uma ordem de subscrição.

O calendário da Oferta é o seguinte:

| EVENTO | DATA E HORA |
|--|--------------------------------|
| Início do período de subscrição | 22 de novembro de 2021 às 8h30 |
| Data limite para o Emitente aumentar, por sua opção através de publicação de uma adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada, o montante de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 a emitir, inclusive, e, conseqüentemente, o objeto da Oferta | 30 de novembro de 2021 |
| Data limite para revogação e/ou alteração das ordens de subscrição | 6 de dezembro de 2021 às 15h00 |
| Fim do período de subscrição | 6 de dezembro de 2021 às 15h00 |
| Fim do período de transmissão de ordens à Euronext por parte dos Intermediários Financeiros | 6 de dezembro de 2021 às 16h30 |
| Apuramento dos resultados pela Euronext em sessão especial de mercado regulamentado e divulgação dos resultados da Oferta | 7 de dezembro de 2021 |
| Liquidação física e financeira e emissão das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 e data prevista para a respetiva admissão à negociação no Euronext Lisbon ¹ | 10 de dezembro de 2021 |

¹ A admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 está sujeita a prévia deliberação da Euronext.

Este calendário poderá ser alterado por acordo entre o Emitente e o Organizador e Coordenador Global. Todas as referências a horas neste Prospeto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa.

A aceitação da Oferta deverá ser efetuada mediante a transmissão de ordem de subscrição ou entrega dos respetivos boletins de subscrição, por parte dos seus destinatários, durante o período acima identificado junto dos Colocadores ou de qualquer outro intermediário

financeiro legalmente habilitado a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais.

Serão considerados nulos os boletins de subscrição que não contenham os seguintes elementos:

- (i) Nome ou denominação e domicílio do subscritor;
- (ii) Número de contribuinte, tratando-se de cidadão português ou estrangeiro residente, ou número de pessoa coletiva nacional;
- (iii) Número de bilhete de identidade, do cartão do cidadão, do passaporte ou de qualquer outro documento identificativo aceite pela entidade recetora da ordem de subscrição, tratando-se de cidadão estrangeiro;
- (iv) Número relativo a qualquer documento identificativo aceite pelos intermediários financeiros recebedores das ordens de subscrição, tratando-se de pessoas coletivas estrangeiras;
- (v) O montante de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 pretendido;
- (vi) O código de identificação da entidade colocadora e da entidade liquidadora.

É da responsabilidade dos intermediários financeiros o controlo da veracidade e da autenticidade dos elementos referidos nas alíneas anteriores, bem como o da qualidade em que os investidores atuam, face aos requisitos legais impostos pelas condições da Oferta.

Nos termos do disposto no artigo 325.º do CódVM, logo que recebam uma ordem de subscrição, os intermediários financeiros devem verificar a legitimidade do subscritor, bem como adotar as providências que permitam, sem qualquer dúvida, estabelecer o momento da receção da ordem.

Cada destinatário da Oferta apenas pode ter associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da Oferta estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem de subscrição já transmitida, podendo o ordenante, após a revogação, transmitir uma nova ordem de subscrição, ou (ii) alterar uma ordem de subscrição já transmitida.

Se, enquanto o prazo da Oferta estiver a decorrer, o mesmo destinatário transmitir várias ordens de subscrição sem indicar que pretende alterar ou revogar uma ordem de subscrição já transmitida, apenas será considerada válida a ordem de subscrição que tenha sido apresentada em primeiro lugar, sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias, a ordem de subscrição que vise maior número de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 prevalecerá sobre as outras.

Os destinatários da Oferta têm o direito de alterar/revogar a sua ordem de subscrição, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu, até ao fim do período de subscrição, ou seja, até às 15h00 do dia 6 de dezembro de 2021, inclusive, hora e data limite a partir das quais as ordens de subscrição não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis.

Note-se que, para efeitos de aplicação dos critérios de rateio, a alteração efetuada a uma ordem de subscrição é equiparada à sua revogação e à transmissão de uma nova ordem (ou seja, a ordem inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de rateio, a data da sua alteração).

Em caso de revogação de uma ordem de subscrição, o respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de subscrição, se o prazo da Oferta ainda estiver a decorrer.

14.3.3. Preço da Oferta

Cada Obrigação Sporting SAD 2021-2024 poderá ser subscrita ao preço nominal de €5 (cinco euros).

O pagamento do preço de subscrição das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 que, de acordo com o apuramento dos resultados, forem atribuídas a cada subscritor, está previsto ser efetuado integralmente na Data de Emissão.

Porém, os intermediários financeiros poderão exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição pelo correspondente montante e, por outro lado, os subscritores poderão ter de pagar aos intermediários financeiros comissões ou outros encargos sobre o preço de subscrição das Obrigações Sporting SAD 2021-2024. Tais comissões e encargos devem ser indicados pelo intermediário financeiro recetor da ordem de subscrição, sem prejuízo de constarem do sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt).

14.3.4. Critérios de Rateio

Caso a procura relativamente à Oferta não atinja o montante máximo de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 disponível, inicial ou alterado por opção do Emitente, a emissão de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 ficará limitada ao montante global das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 visadas pelas ordens de subscrição recolhidas e devidamente validadas, sendo a Oferta eficaz relativamente ao montante total das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 objeto dessas ordens de subscrição.

Caso a procura relativamente à Oferta supere o montante máximo de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 disponível, inicial ou alterado por opção do Emitente, para satisfazer as ordens de subscrição recebidas e validadas, proceder-se-á a rateio dessas ordens de subscrição, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações Sporting SAD 2021-2024 por atribuir, dos seguintes critérios:

- (i) atribuição de €5.000 em Obrigações Sporting SAD 2021-2024 (correspondentes a 1.000 Obrigações Sporting SAD 2021-2024) a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações Sporting SAD 2021-2024, no caso de este ser inferior a €5.000). No caso de o montante disponível de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante disponível de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (i), serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;
- (ii) atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de

subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante disponível de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (ii), será atribuído um montante de Obrigações Sporting SAD 2021-2024 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição e não satisfeita pela aplicação da alínea (i), em lotes de €5 (correspondentes a 1 Obrigação Sporting SAD 2021-2024), com arredondamento por defeito; e

- (iii) atribuição sucessiva de mais €5 (correspondentes a 1 Obrigação Sporting SAD 2021-2024) às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das alíneas (i) e (ii), mais próximo ficarem da atribuição de €5 (correspondentes a 1 Obrigação Sporting SAD 2021-2024). No caso de as Obrigações Sporting SAD 2021-2024 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (iii) serem insuficientes para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer.

14.3.5. Divulgação de resultados da Oferta

A Oferta não se encontra subordinada a nenhuma condição.

Os resultados da Oferta, bem como o eventual rateio, serão processados e apurados pela Euronext numa sessão especial de apuramento de resultados da Oferta, que se espera realizar em 7 de dezembro de 2021, e tornados públicos na mesma data através de um anúncio publicado pelo Emitente no seu sítio *Web* (www.sporting.pt) e no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), salvo eventuais alterações ao calendário da Oferta que sejam comunicados ao público.

A liquidação da Oferta, prevista ocorrer na Data de Emissão, terá lugar após a referida sessão especial, nos termos do sistema de liquidação e compensação previsto no Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, conforme alterado e atualmente em vigor, e de acordo com o que for previsto no aviso de sessão especial de mercado regulamentado.

Após o apuramento dos resultados da Oferta, os investidores serão notificados pelos intermediários financeiros junto dos quais transmitiram as ordens de subscrição relativamente às Obrigações Sporting SAD 2021-2024 que lhes foram atribuídas.

14.3.6. Exercício de direitos de preferência e direitos de subscrição

A Oferta dirige-se especificamente a pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal. Sem prejuízo do disposto nas Considerações Iniciais, não há restrições relativas aos destinatários que, dentro daquele universo, podem transmitir ordens de subscrição de Obrigações Sporting SAD 2021-2024.

Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta, nomeadamente não haverá nenhum benefício adicional nem tranche específica para sócios do SCP, nem para acionistas da Sporting SAD. As Obrigações Sporting SAD 2021-2024 serão oferecidas à subscrição do público em geral sem qualquer tipo de diferenciação.

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 no mercado regulamentado Euronext Lisbon, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer após o apuramento e divulgação dos resultados da Oferta.

14.4. Partes da Oferta

14.4.1. Colocação

Os Colocadores foram contratados pelo Emitente para desenvolver os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 e receção das respetivas ordens de subscrição, tendo sido celebrado para o efeito, entre o Emitente e os Colocadores, um contrato de intermediação financeira no dia 16 de novembro de 2021.

Os Colocadores não prestam qualquer garantia de colocação ou tomada firme relativamente às Obrigações Sporting SAD 2021-2024.

14.4.2. Agente Pagador

O serviço financeiro relativo às Obrigações Sporting SAD 2021-2024, nomeadamente o pagamento dos juros e o reembolso de capital, será processado pelo Haitong Bank, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, enquanto entidade mandatada pelo Emitente para o efeito.

CAPÍTULO 15 – DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES

A informação divulgada pelo Emitente nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (“**Regulamento Abuso de Mercado**”) e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão, durante os últimos 12 (doze) meses que antecedem a data do Prospeto e que sejam relevantes para este pode ser sumarizada da seguinte forma:

Informação sobre transações de jogadores - aquisição

- A 2 de fevereiro de 2021, o Emitente comunicou ter chegado a acordo com a Sporting Clube de Braga – Futebol, SAD, a respeito da aquisição a título definitivo dos direitos desportivos e 70% dos direitos económicos do jogador João Paulo Dias Fernandes, pelo montante de €16.000.000, a alienação a título definitivo dos direitos desportivos e 100% dos direitos económicos do jogador Cristián Alexis Borja González, pelo montante de €3.000.000, e a cedência temporária do jogador Andraz Sporar até ao final da época desportiva 2020/2021;

Informação sobre mercado de transferências

- A 25 de outubro de 2021, o Emitente comunicou o resultado das transações do mercado de verão 2021;
- A 17 de fevereiro de 2021, o Emitente comunicou o resultado das transações do mercado de inverno 2021;

Informação sobre renovações de contratos da equipa técnica

- A 4 de março de 2021, o Emitente comunicou a renovação do contrato de trabalho do treinador Rúben Amorim por mais uma época desportiva, *i.e.*, até 30 de junho de 2024;

Outras informações

- A 6 de novembro de 2021, o Emitente divulgou o relatório e contas do primeiro trimestre do exercício 2021/2022;
- A 7 de outubro de 2021, o Emitente comunicou o resultado das deliberações da Assembleia Geral de 6 de outubro de 2021;
- A 15 de setembro de 2021, o Emitente comunicou o seu *Plano para a Igualdade 2022*;

- A 14 de setembro de 2021, o Emitente divulgou o relatório e contas da época 2020/2021, o anúncio convocatório para a Assembleia Geral de 6 de outubro de 2021 e as propostas para a referida Assembleia Geral;
- A 31 de maio de 2021, o Emitente divulgou o relatório e contas do terceiro trimestre do exercício 2020/2021;
- A 17 de maio de 2021, o Emitente comunicou o pagamento do cupão n.º 5 das Obrigações Sporting SAD 2018-2021;
- A 28 de fevereiro de 2021, o Emitente divulgou o relatório e contas referente ao primeiro semestre de 2020/2021;
- A 30 de novembro de 2020, o Emitente divulgou o relatório e contas do primeiro trimestre do exercício 2020/2021;
- A 23 de novembro de 2020, o Emitente comunicou o conteúdo da deliberação tomada em AG de 23 de novembro de 2020, na qual se elegeu a EY como SROC até ao final do mandato em curso, correspondente ao quadriénio 2018-2022;
- A 10 de novembro de 2020, o Emitente comunicou o pagamento do cupão n.º 4 das Obrigações Sporting SAD 2018-2021;
- A 3 de novembro de 2020, o Emitente comunicou a renúncia do cargo de Administradora do Conselho de Administração por motivos pessoais da Sra. Arqta. Sara Alves Martins de Araújo Sequeira;
- A 30 de outubro de 2020, o Emitente divulgou o anúncio convocatório para a Assembleia Geral de 23 de novembro de 2020 e as propostas para a referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO 16 – ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO E MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO

As Obrigações Sporting SAD 2021-2024 foram objeto de pedido de admissão à negociação no Euronext Lisbon, sendo a data da admissão à negociação comunicada ao mercado pela Euronext, através de um aviso a publicar no boletim de cotações da Euronext.

De acordo com o n.º 1 do artigo 234.º do CódVM, a decisão de admissão ou recusa de admissão de valores mobiliários é tomada pela Euronext, até 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 234.º do CódVM, *“a decisão de admissão à negociação não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira do emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos”*.

O Emitente pretende que a admissão à negociação ocorra com a maior brevidade possível, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer na Data de Emissão. Após a publicação do Prospeto será publicado um anúncio no boletim de cotações da Euronext, indicando a data efetiva da admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações Sporting SAD 2021-2024, cuja admissão à negociação é solicitada.

Caso a admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 no Euronext Lisbon, venha a ser aprovada pela Euronext as mesmas poderão ser aí negociadas.

Nos termos do artigo 163.º do CódVM, os destinatários da Oferta podem resolver a subscrição das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 se a admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 for recusada com fundamento em facto imputável ao Emitente, ao intermediário financeiro ou a pessoas que com estes estejam em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do CódVM (imputação de direitos de voto).

Nesta eventualidade, a resolução deve ser comunicada ao Emitente até 60 (sessenta) dias após o ato de recusa da admissão à negociação das Obrigações Sporting SAD 2021-2024 no Euronext Lisbon.

O Emitente tem a obrigação de restituir aos Obrigacionistas os montantes por si recebidos até 30 (trinta) dias após a receção da declaração de resolução.

O Emitente tem, presentemente, admitidas à negociação no Euronext Lisbon:

- 67.000.000 (sessenta e sete milhões) de ações representativas da totalidade do seu capital social, com o ISIN PTSCP0AM0001;
- 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) de valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis (“Valores Sporting 2010”), com o ISIN PTSCP1ZM0001;
- 5.184.497 (cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e sete) obrigações representativas do empréstimo obrigacionista Sporting SAD 2018-2021, emitido em 26 de novembro de 2018, no montante de €25.922.485, com o ISIN PTSCPHOM0000 e reembolso agendado para 26 de novembro de 2021.

CAPÍTULO 17 – MEDIDAS ALTERNATIVAS DE DESEMPENHO (APMS)

O Prospeto, para além da informação financeira preparada de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), tal como adotadas na União Europeia, inclui um conjunto de indicadores utilizados pela Sporting SAD na análise do desempenho e posição financeira, os quais são classificados como Medidas Alternativas de Desempenho (*Alternative Performance Measures* ("APMs")), conforme definido nas Orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (European Securities and Markets Authority ou ESMA) sobre Medidas Alternativas de Desempenho publicadas a 5 de outubro de 2015 (ESMA/2015/1415). Os indicadores em causa não foram auditados nem revistos, nem constituem mensurações exigidas por, ou apresentadas de acordo com as IFRS, pelo que são considerados divulgações adicionais e em nenhum caso substituem a informação financeira preparada de acordo com as IFRS. Estes indicadores são derivados da informação financeira divulgada de acordo com as normas contabilísticas em vigor (informação IFRS). Adicionalmente, a forma como a Sporting SAD define e calcula estes indicadores pode diferir da forma como indicadores semelhantes são calculados por outras empresas e podem, em consequência, não ser comparáveis. É apresentada de seguida uma lista de indicadores alternativos de desempenho utilizados pela Sporting SAD, juntamente com uma definição dos mesmos. As seguintes medidas financeiras incluídas no Prospeto não são medidas de desempenho financeiro ou de liquidez segundo as IFRS e não devem ser consideradas como um substituto a quaisquer outras medidas de desempenho derivadas de acordo com as normas internacionais de relato financeiro, conforme adotadas na União Europeia. Os investidores são aconselhados a rever essas medidas alternativas de desempenho em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Sporting SAD:

"Cash flow operacional" ou **"EBITDA"** corresponde à subtração das rubricas: "Depreciações e amortizações excluindo plantel"; "Provisões e perdas por imparidade excluindo plantel"; "Amortizações e perdas de imparidade do plantel" à rubrica "Resultados operacionais". É feita referência a este APM no fator de risco 2.3.1 (*Risco de liquidez*).

"Dívida Financeira Líquida" significa soma algébrica das seguintes rubricas da demonstração consolidada da posição financeira: "dívida financeira corrente" com a "dívida financeira não corrente", subtraindo "caixa e equivalentes". A dívida financeira é composta pelos montantes associados a empréstimos bancários, empréstimos obrigacionistas, Factoring / Titularização de créditos, Juros corridos e encargos, e Descobertos bancários, excluindo locações. É feita referência a este APM no Sumário.

"Rácio Corrente" significa a divisão da rubrica "Ativo corrente" pelo "Passivo corrente". É feita referência a este APM no Sumário.

EMITENTE

SPORTING CLUBE DE PORTUGAL – FUTEBOL, SAD

Estádio José Alvalade – Rua Professor Fernando da Fonseca

1600-616 Lisboa

ORGANIZADOR E COORDENADOR GLOBAL

RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA À OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38

1269-180 Lisboa

COLOCADORES

Banco ActivoBank, S.A.

Rua Augusta, n.º 84

1149-023 Lisboa

Banco BIC Português, S.A.

Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 132 1050-020 Lisboa

Banco Comercial Português, S.A.

Praça D. João I, n.º 28

4000-295 Porto

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.,

Praça Marquês de Pombal, n.º 3, 3.º Piso,

1250-161 Lisboa

Banco L. J. Carregosa, S.A.

Avenida da Boavista, n.º 1083

4100-129 Porto

Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.

Rua Castilho, n.º 233 e 233-A

1099-004 Lisboa

Caixa – Banco de Investimento, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.

Rua Castilho, n.º 5

1250-066 Lisboa

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38

1269-180 Lisboa

AGENTE PAGADOR

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38

1269-180 Lisboa

CONSULTORES JURÍDICOS DO

EMITENTE

**Cuatrecasas, Gonçalves Pereira
& Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL**
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 6
1051-121 Lisboa

ORGANIZADOR E COORDENADOR GLOBAL E DEMAIS COLOCADORES

PLMJ Advogados, S.P. R.L.
Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43
1051-119 Lisboa

REVISOR OFICIAL DE CONTAS DO EMITENTE RELATIVO AO

EXERCÍCIO DE 2019/2020

**PricewaterhouseCoopers & Associados -
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.**
Palácio SottoMayor, Rua Sousa Martins, n.º 1-3.º
1069-316 Lisboa

EXERCÍCIO DE 2020/2021

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.
Av. da República n.º 90 – 6.º
1600-206 Lisboa